VILA VIÇOSA
VILA DUCAL
RENASCENTISTA

VILA VIÇOSA
VILA DUCAL RENASCENTISTA

PORTUGAL

VOL. II

PLANO DE GESTÃO DO PATRIMÓNIO

Elaborado pelo Município de Vila Viçosa

Março de 2020

Vila Viçosa, Paço Ducal. Foto FL, 2018.

Vila Viçosa
Vila Ducal Renascentista

VOL. II
PLANO DE GESTÃO DO PATRIMÓNIO

Índice

1. INTRODUÇÃO
15

2. ENQUADRAMENTO
19

3. IDENTIFICAÇÃO DO BEM
23

3.a País
24

3.b Região
24

3.c Nome do bem
24

3.d Coordenadas geográficas ao segundo
25

3.e Mapas e planos com a indicação dos limites do bem proposto para inscrição e da zona de proteção
26

3.f Área do bem proposto para inscrição e da zona de proteção proposta (em hectares)
27

4. OS VALORES A PRESERVAR
29

4.a Critérios de acordo com os quais a inscrição é proposta (3.1.b)
31

4.b Declaração de Integridade (3.1.c)
34

4.c Declaração de Autenticidade (3.1.d)
36

5. DIAGNÓSTICO DAS CONDIÇÕES FÍSICAS:
ESTADO DE CONSERVAÇÃO DO BEM E FATORES QUE O AFETAM
39

5.a Estado de conservação
40

5.a.i Monumentos
40

5.a.ii Edifícios habitacionais no núcleo histórico
42

5.b Fatores que afetam o bem
44

5.b.i Pressões devidas ao desenvolvimento
44

5.b.ii Pressões de natureza ambiental
44

5.b.iii Catástrofes naturais e preparação para os riscos
48

5.b.iv Visita responsável aos bens do Património Mundial
50

5.b.v Número de habitantes no bem e na zona tampão
51

5.c Objetivos e normas para conservação da autenticidade e integridade de Vila Viçosa
52

6. PROTEÇÃO E GESTÃO DO BEM: PLANO DE AÇÃO
55

6.a Direito de propriedade
56

6.b Classificação de proteção
56

6.b.i Proteção legal ao património cultural
59

6.b.ii Proteção legal decorrente da proposta de inscrição na lista do Património Mundial
62

6.c Meios de aplicação das medidas de proteção
63

6.d Planos atuais envolvendo a autarquia e a região em que está situado o bem proposto
64

6.d.i Plano Diretor Municipal
65

6.d.ii Plano de Urbanização de Vila Viçosa
65

6.d.iii Plano de Pormenor de Salvaguarda e Valorização do Centro Histórico de Vila Viçosa
66

6.d.iv Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação
68

6.d.v Regulamento Municipal da Ocupação do Espaço Público e da Publicidade
69

6.d.vi Conclusões
69

6.e Objetivos e sistema de gestão
71

6.e.i Análise SWOT
71

6.e.ii Objetivos
72

6.e.iii Eixos de desenvolvimento
73

6.e.iv Modelo de gestão
74

6.e.v Governança
76

6.e.vi Ações a desenvolver
77

6.e.vii Programação
80

6.f Fontes e níveis de financiamento
83

6.g Fontes de competências especializadas e de formação em técnicas de conservação e de gestão
84

6.h Instalações e infraestruturas para os visitantes
85

6.i Política e programas de valorização do bem
86

6.j Níveis de qualificação dos empregados (setor profissional, técnico, de manutenção)
88

7. MONITORIZAÇÃO
91

7.a Indicadores chave para medir o estado de conservação
93

7.b Disposições administrativas para a monitorização do bem
95

7.c Resultados dos exercícios anteriores de apresentação de relatórios
95

8. ANEXOS
97

Apêndice 1
Proteção do Património Cultural
101

Apêndice 2
Planeamento Urbano e Sistema de Proteção
111

Apêndice 3
Notas sobre as Consultas Públicas efetuadas
133

Peças gráficas
136

Este livro corresponde ao Vol. II – Plano de Gestão do Património
do dossiê de Candidatura de Vila Viçosa à Lista do Património Mundial da UNESCO.

1

Introdução

O presente documento corresponde aos pontos 4, 5 e 6 do Formulário (anexo 5) das "Orientações Técnicas para aplicação da Convenção do Património Mundial", que compõem o Plano de Gestão inserido no dossier de Candidatura de Vila Viçosa, vila ducal renascentista.

A documentação contendo a proposta de inscrição do bem na Lista do Património Mundial, dossier de candidatura, constitui a base para a compreensão do sítio, a identificação dos seus valores universais excecionais, a identificação dos principais problemas e a definição dos objetivos da conservação integrada.

Vila Viçosa, vila ducal renascentista, é proposta para inscrição na Lista do Património Mundial, com base nos critérios (i), (ii), (iv) e (vi), como um património vivo com significado universal.

A proposta de inscrição na Lista do Património Mundial insere-se numa perspetiva de conservação, a longo prazo, dos valores culturais universais do núcleo urbano histórico de Vila Viçosa e da Tapada Real.

O Plano de Gestão identifica as metas e objetivos a percorrer nos próximos anos e constitui a base em que decorrerá a cooperação entre a administração local e a administração central, com amplo consenso entre a comunidade local e as principais forças económicas, sociais e culturais da vila.

O Plano de Gestão tem como desígnio assegurar a proteção e a fruição, pela comunidade e pelos visitantes, do valor

universal excecional de Vila Viçosa, promovendo a sustentabilidade através das abordagens preconizadas pela UNESCO para as paisagens urbanas históricas, para além de promover a integração das medidas de conservação patrimonial com as necessidades de desenvolvimento económico da vila.

Pretende:

- Identificar os problemas que afetam o valor universal excecional e propor as estratégias e as ações capazes de os mitigar, bem como a forma de os monitorizar;
- Reforçar o quadro jurídico tendente à conservação do património tangível e intangível de Vila Viçosa;
- Promover a pesquisa, a interpretação e a divulgação da informação sobre os valores culturais do bem proposto para inscrição;
- Dar expressão à aspiração da população residente que pretende melhorar a sua qualidade de vida, usando o seu património como fator de enriquecimento cultural, social e económico;
- Estabelecer as ações necessárias à gestão dos riscos a que estão sujeitos os bens do património cultural;
- Promover as atividades económicas, nomeadamente o turismo, que constituam vetores de desenvolvimento.

O Plano de Gestão, embora não substitua nem prejudique os instrumentos jurídicos de gestão do território (designadamente os planos e as normas urbanísticas aplicáveis), ou as normas de proteção do património cultural, constitui a base sobre a qual assentará, nos próximos anos:

- A cooperação entre as várias entidades públicas com responsabilidades nas áreas da salvaguarda do património cultural (a nível regional e nacional);
- A cooperação com os diversos serviços do Estado, mormente na área do desenvolvimento regional e do turismo;
- A cooperação com os principais proprietários de bens imóveis situados na área abrangida pela candidatura;
- A participação da população.

O âmbito geográfico deste Plano de Gestão é constituído pelo núcleo urbano histórico de Vila Viçosa e pela Tapada Real, que constituem o bem proposto para inclusão na Lista do Património Mundial. Inclui, ainda, a zona de proteção.

2

Enquadramento

Vila Viçosa é uma vila portuguesa, com uma população atual de 5.023 habitantes. O município abrange uma área de 194,86 Km², e apresenta uma população de 8.319 habitantes, tendo uma densidade populacional de 42,7 hab/Km². O município é considerado como território de baixa densidade, a par com outros 165 municípios de Portugal continental, sendo que todo o Alentejo é considerado como tal.

O concelho de Vila Viçosa tem registado, ao longo dos tempos, transformações demográficas que genericamente se enquadram nas tendências evolutivas da região alentejana. Tem assim sofrido algum decréscimo populacional ao longo das últimas décadas, embora nas freguesias às quais pertence a área de intervenção este decréscimo tenha sido suave, verificando-se também o seu envelhecimento devido a uma reduzida capacidade de atrair população jovem e também uma reduzida dinâmica económica.

A região é conhecida pelos seus mármores, sendo Vila Viçosa um dos concelhos mais competitivos no setor da indústria extrativa e transformadora dos mármores. Atualmente o contexto económico influenciou também esta atividade, tendo como reflexo o aumento das dificuldades socioeconómicas no concelho. Paralelamente o turismo tem vindo a tentar desenvolver-se, não constituindo ainda um setor com forte representatividade económica, apesar da grande aposta que se tem verificado na promoção dos museus por parte da CM de Vila Viçosa, na promoção de eventos associados ao patri-

mónio, saberes locais e gastronomia, na promoção dos monumentos afetos à Fundação da Casa de Bragança, e também à renovação da oferta de alojamentos turísticos.

Por outro lado, o núcleo urbano histórico de Vila Viçosa, ao qual se reconhecem valores excecionais, apresenta uma elevada densidade de bens classificados só comparável com cidades portuguesas de muito maior dimensão.

A identificação dos principais problemas associados à preservação e valorização do património da área cuja inscrição na Lista do Património Mundial se propõe, tem em conta uma estratégia global e integrada que pretende melhorar a qualidade do ambiente humano, atrair população jovem através da criação de mais empregos e favorecer um desenvolvimento equilibrado e sustentável.

A análise dos problemas e a procura de soluções tem assim uma preocupação que extravasa o aspeto físico do património arquitetónico e natural, para abordar os aspetos que possam criar novas oportunidades de valorização social e económica.

A evolução urbana de Vila Viçosa tem diversas características distintivas, muitas determinadas pelo desenvolvimento renascentista de uma vila ducal de grande relevância, e que é reconhecida pela inovação e persistência do seu traçado urbano, qualidade do seu tecido construído, diversidade morfológica dos elementos que o compõe e pela articulação entre a vila histórica e a paisagem que se traduzem numa simbiose particularmente rica, personificadas pelo Paço Ducal ou pela Tapada Real. Estas características levaram à definição de uma zona especial de proteção no centro histórico que pretende garantir a salvaguarda da identidade cultural do património.

Estas características ímpares, associadas à clara desaceleração do setor dos mármores, resultam numa valorização do setor do turismo. De facto, a diversidade e qualidade dos seus recursos culturais constituem uma base sólida para a diversificação do tecido económico local e, simultaneamente, para a preservação e valorização sustentável destes recursos. O desenvolvimento de uma oferta turística consistente e diversificada associada a outros núcleos históricos da região constitui, na atualidade, um ponto de partida que confere notoriedade ao concelho enquanto lugar de visitação, mas ainda relativamente vulnerável no que respeita à quantidade, qualidade e diversidade da oferta de espaços de divulgação e interpretação do património, animação urbana e serviços complementares. O pleno aproveitamento turístico das atividades já desenvolvidas pela autarquia no âmbito de eventos e equipamentos culturais exige, não só a consolidação e conclusão de obras e intervenções materiais (relacionadas sobretudo com o espaço público associado a património construído e a equipamentos de utilização coletiva), como também a atração de investidores e operadores privados que permitam regenerar a Vila como um todo.

Não obstante, o crescimento da Vila foi proporcionando ao longo dos anos uma certa preferência pelos novos bairros de edifícios unifamiliares nas áreas de expansão do centro consolidado, não só pela procura de novas tipologias de habitação como também pela degradação que se começava a verificar nos edifícios mais antigos. Esta situação

tem nos últimos anos vindo a inverter-se, em virtude dos vários programas de reabilitação urbana que a Câmara Municipal tem vindo a implementar. O núcleo histórico começou de novo a ganhar vida e a população a interessar-se novamente pelas tipologias habitacionais mais tradicionais.

Em paralelo, verifica-se a tendência para a implementação de comércio de grandes superfícies na periferia deste núcleo, o que gera o enfraquecimento do comércio de proximidade e serviços que coexistiam no centro histórico. A desaceleração do setor dos mármores gerou também situações de indústrias abandonadas que, por serem sobretudo relacionadas com a exploração e transformação de mármores, têm um forte impacto na paisagem urbana da Vila, nomeadamente na sua entrada norte (ligação pela EN254 a Borba).

Sobre o parque habitacional do centro histórico verificou-se a necessidade de intervenção para melhoria geral do seu estado de conservação, associado à adequação às atuais necessidades quotidianas. Estas situações resultaram num gradual desinteresse também dos proprietários privados sobre o tecido histórico, tendo sido assim oportuno a delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Vila Viçosa (ARU) a qual englobou a totalidade do núcleo urbano histórico da Vila e ainda uma bolsa envolvente onde se localizam equipamentos de utilização pública ou elementos patrimoniais importantes na sua história e também algumas áreas mais recentes e menos articuladas com o núcleo central.

O crescimento extensivo da vila gerou maior utilização do veículo individual para dominar as distâncias e fragilizou as unidades de vizinhança.

Neste sentido, é relevante reequilibrar o espaço público, nomeadamente a compatibilização de meios de mobilidade, dando prioridade aos meios suaves, associados a uma rede articulada de equipamentos de utilização pública que promovam a coesão social.

A vila é abrangida por diversos instrumentos de gestão territorial em elaboração e que, de uma forma geral, salvaguardam e valorizam o património existente, o seu potencial turístico e cultural, e o seu capital humano, promovendo a convergência para as políticas nacionais, nomeadamente as de eficiência energética e de regeneração urbana.

O equilíbrio entre a vocação turística da Vila e o seu carácter residencial, associado a um tecido económico local diversificado apresenta-se como o principal desafio na estratégia de desenvolvimento social e económico da Vila, cuja superação dependerá inevitavelmente da valorização urbana do seu tecido.

Por um lado, Vila Viçosa integra-se de forma distintiva, através do seu património material e imaterial, no sistema urbano da sua região; por outro, reconhecem-se as vulnerabilidades que afetam muitas outras vilas históricas pelas razões já expostas.

Não obstante, o esforço de investimento da autarquia na reabilitação do espaço público e na animação urbana do núcleo urbano histórico, identifica-se ainda a necessidade de dar continuidade à reabilitação dos espaços públicos, do património edificado e da valorização do vasto conjunto de monumentos que alavanquem a revitalização de Vila Viçosa.

3

Identificação do bem

Fig. 1
Vila Viçosa, Paço Ducal.
Foto Flávio Lopes, 2018.

Fig. 2 – Localização de Portugal na Europa.

Fig. 3 – Localização do município de Vila Viçosa no mapa de Portugal.

3.a PAÍS

Vila Viçosa, Vila ducal renascentista localiza-se em Portugal.

3.b REGIÃO

Vila Viçosa, Vila ducal renascentista localiza-se na região do Alentejo.

O bem que se pretende classificar compreende duas partes. O núcleo urbano histórico de Vila Viçosa, que se situa no concelho de Vila Viçosa, e a Tapada Real, que se situa nos concelhos de Vila Viçosa, de Borba e de Elvas.

3.c NOME DO BEM

O bem que se pretende classificar designa-se por ***Vila Viçosa, Vila ducal renascentista.***

3.d COORDENADAS GEOGRÁFICAS AO SEGUNDO

ID	Nome do elemento constitutivo	Município	Coordenadas do Ponto Central	Área da zona candidata à inscrição (ha)	Área da zona de proteção (ha)	N.º da carta
001	Núcleo urbano histórico	Município de Vila Viçosa	M=62107.41 P=-98400.16	72.54ha	1.610ha	---
002	Tapada Real	Município de Vila Viçosa, Borba e Elvas	M=64169.30 P=-99349.98	1301.30ha		---

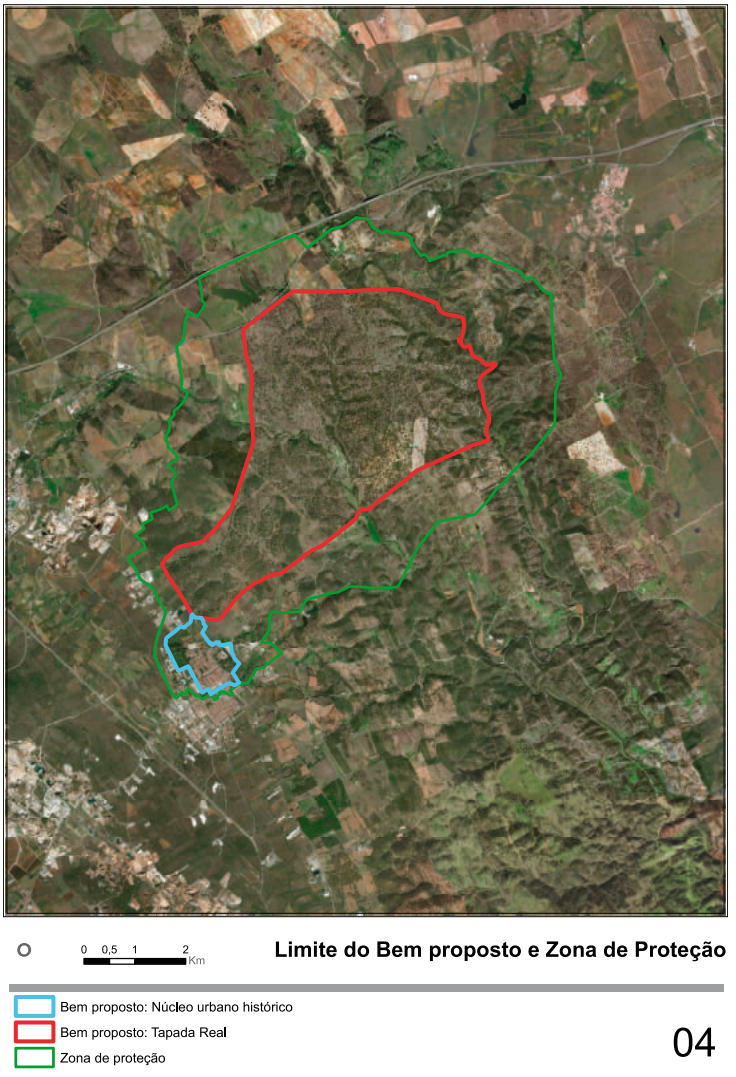

Fig. 4 – Localização dos pontos centrais do Núcleo Urbano Histórico e da Tapada Real.

3.e MAPAS E PLANOS COM A INDICAÇÃO DOS LIMITES DO BEM PROPOSTO PARA INSCRIÇÃO E DA ZONA DE PROTEÇÃO

A área proposta para inclusão na Lista do Património Mundial da Unesco e a respetiva zona de proteção estão indicadas nas cartas oficiais de Portugal à escala 1:25.000. O núcleo histórico está indicado numa planta topográfica à escala 1:2.000 e numa imagem de satélite. Esses desenhos, e outros de caracterização dessas áreas, acompanham este dossier.

Quadro 1. Lista dos mapas e plantas anexos ao documento

		DESENHO	
ID	**Designação**	**Escala**	**Formato DIN**
01	Localização de Portugal na Europa	1/3.500.000	A4
02	Localização de Vila Viçosa em Portugal	1/3.500.000	A4
03	Localização do bem proposto nos municípios de Vila Viçosa, Borba e Elvas	1/25.000	A1
04	Imagem de satélite com os limites do bem proposto e da respetiva zona de proteção	1/75.000	A4
05	Planta de enquadramento do Bem proposto nos instrumentos de gestão territorial	1/25.000	A1
06	Núcleo urbano histórico de Vila Viçosa: Planta do limite e da zona de proteção	1/2.000	A1
07	Núcleo urbano histórico de Vila Viçosa: Planta do cadastro de propriedade	1/2.000	A1
08	Núcleo urbano histórico de Vila Viçosa: Planta do traçado urbano	1/2.000	A1
09	Núcleo urbano histórico de Vila Viçosa: Planta dos bens imóveis classificados	1/2.000	A1
10	Núcleo urbano histórico de Vila Viçosa: Planta de sensibilidade arqueológica	1/2.000	A1
11	Núcleo urbano histórico de Vila Viçosa: Planta dos imóveis com pintura mural	1/2.000	A1
12	Núcleo urbano histórico de Vila Viçosa: Planta dos imóveis com azulejo	1/2.000	A1
13	Núcleo urbano histórico de Vila Viçosa: Planta do estado de conservação dos imóveis	1/2.000	A1
14	Núcleo urbano histórico de Vila Viçosa: Planta com a indicação do número de pisos do edificado	1/2.000	A1

ID	Designação	DESENHO	
		Escala	Formato DIN
15	Núcleo urbano histórico de Vila Viçosa: Planta dos elementos arquitetónicos de decoração das fachadas	1/2.000	A1
16	Núcleo urbano histórico de Vila Viçosa: Planta dos elementos paisagísticos do núcleo	1/2.000	A1
17	Núcleo urbano histórico de Vila Viçosa: Planta com indicação dos usos dominantes dos imóveis	1/2.000	A1
18	Núcleo urbano histórico de Vila Viçosa: Planta com indicação do material de revestimento das fachadas dos imóveis	1/2.000	A1
19	Núcleo urbano histórico de Vila Viçosa: Planta com indicação do material de revestimento das coberturas dos imóveis	1/2.000	A1
20	Núcleo urbano histórico de Vila Viçosa: Planta com indicação das adulterações realizadas nos imóveis	1/2.000	A1
21	Núcleo urbano histórico de Vila Viçosa: Planta com indicação do tipo de adulterações realizadas nos imóveis	1/2.000	A1

3.f ÁREA DO BEM PROPOSTO PARA INSCRIÇÃO E DA ZONA DE PROTEÇÃO PROPOSTA (EM HECTARES)

- Área do bem proposto: 1.374ha
- Zona de proteção: 1.610ha
- Total: 2.984ha

4

Os valores a preservar

Fig. 5
Vila Viçosa, Terreiro do Paço, vista frontal do Paço Ducal iluminado. Foto Flávio Lopes, 2018.

A VILA DUCAL RENASCENTISTA

A expansão urbanística realizada em Vila Viçosa no século XVI constitui (a par de cidades europeias, como por exemplo Ferrara e Urbino em Itália, inscritas na Lista do Património Mundial), um dos primeiros exemplos de concretização dos ideais urbanísticos renascentistas que se expandiu, progressivamente, a outras latitudes (como são o caso de Mazagão ou El-Jadida, em Marrocos, ou a Ilha de Moçambique, em Moçambique).

"O Palácio Ducal e a praça que o enquadra, as Igrejas, os Conventos e a Fortaleza, idealizados e construídos no início do século XVI, não foram intervenções pontuais, mas sim os elementos de um conjunto pensado como um todo. Cada edifício foi objeto de uma rigorosa atenção nas suas inter-relações com o contexto urbano; não tratados isoladamente, mas articulados e inseridos no tecido unitário da cidade vista como um cenário de construções, ou uma "cidade ideal", explicitando uma imagem de propaganda da família com objetivos políticos concretos. Esta conceção fez de Vila Viçosa o primeiro exemplo na Península Ibérica, e um dos primeiros na Europa, de uma perfeita vila ducal renascentista." (Rafael Moreira, 1997:50)

ENQUADRAMENTO PAISAGÍSTICO – A LIGAÇÃO À TAPADA REAL

O projeto renascentista, implementado no século XVI, que deu nova feição a Vila Viçosa, assume um significado e singularidade que o tornam único, a nível mundial, pelo enquadramento histórico e paisagístico que lhe proporciona a Tapada Real, reserva cinegética de grandes dimensões, cuja integridade tem resistido à passagem do tempo.

A "CIDADE IDEAL" EM MÁRMORE

A extração e a utilização do mármore são uma constante em Vila Viçosa, ao longo de muitos séculos, tendo imprimido uma especial ambiência à urbe, que atrai, perdura e deslumbra pela sua beleza e luminosidade.

No Paço Ducal, as formas renascentistas não são construídas com suportes fingidos, como sucedia na época, em quase toda a parte, mas sim lavradas no mais nobre dos materiais de construção: o mármore, arrancado das pedreiras vizinhas (Rafael Moreira, 1997:52).

No núcleo histórico, toda a composição e criatividade da arquitetura, toda a originalidade da construção e todo o urbanismo de Vila Viçosa, espelham este valioso e único substrato geológico que se pode vivenciar contemporaneamente.

Com a utilização generalizada do mármore, que reveste interiores e exteriores de edifícios e que se espraia por ruas, largos e praças, Vila Viçosa ganhou uma feição particular e única.

O PATRIMÓNIO ASSOCIADO À VILA DUCAL

A presença da Casa de Bragança em Vila Viçosa, desde finais do século XIV até ao início do século XX, justifica a densidade das ações de patrocínio ducal, ainda hoje reconhecíveis, donde se destacam:

- O legado musical – D. João, oitavo Duque de Bragança, e 1.º Rei da dinastia de Bragança, reuniu a maior biblioteca musical da Europa do seu tempo, que fez acrescer à herdada de seu avô e de seu pai;

- A pintura a fresco – As especificidades ornamentais do património histórico-artístico de Vila Viçosa, com ênfase nos abundantes casos de pintura a *fresco* e de decoração de estuque e esgrafito que enriquecem numerosos espaços sacros e civis, constituem um dos seus traços de maior autenticidade e integridade;

- A azulejaria – Vila Viçosa encerra, nos espaços interiores dos inúmeros edifícios religiosos e civis, um património azulejar do maior interesse, que ilustra o percurso evolutivo do azulejo português até ao século XVIII, testemunhando influências hispano-árabes, e contactos com a Espanha, a Flandres e com a Itália;

- A armaria e as coleções de carruagens – No Paço Ducal encontra-se uma extensa e valiosa coleção de armas. Para além do seu valor intrínseco, esta vasta coleção de armas enriquece o significado e a singularidade de Vila Viçosa, como testemunho da história e da cultura universais. Também a coleção de carruagens antigas exposta em Vila Viçosa, nas antigas cocheira e cavalariças é um manifesto histórico e artístico relevante que reforça a singularidade da vila ducal.

4.a CRITÉRIOS DE ACORDO COM OS QUAIS A INSCRIÇÃO É PROPOSTA (3.1.b)

Vila Viçosa, vila ducal renascentista é proposta para inscrição sob os critérios i, ii, iv e vi.

4.a.i.1 CRITÉRIO (i)

"O bem proposto deve representar uma obra-prima do génio da criatividade humana".

Vila Viçosa representa uma obra-prima do génio da criatividade humana pois a parte da cidade desenhada e construída no século XVI, ampliando o antigo burgo medieval, é um dos primeiros exemplos de concretização dos ideais urbanísticos renascentistas, nomeadamente, porque:

- A cidade, com as suas ruas convergindo para o recinto do Palácio Ducal, reflete princípios de conformação urbana defendidos no século anterior por uma das figuras mais proeminentes do renascimento italiano, com projeção mundial: Leon Battista Alberti (1404-1472);

- Os principais edifícios e espaços urbanos construídos no século XVI (incluindo o Palácio Ducal, a Praça, ou terreiro fronteiriço, a Igreja das Chagas, ou Panteão das Duquesas e o Convento dos Agostinhos (Panteão dos Duques), constituem elementos artisticamente articulados de um conjunto idealizado como "cidade ideal", expressão do poder político da Casa de Bragança;

- O Palácio Ducal, que na sua genealogia constitui, no momento inaugural, a materialização de um espaço mudéjar ou luso-mourisco, vertido pela contaminação de tipologias homólogas, que D. Jaime assimilou nos anos de exílio em Espanha (1483-1496), o qual, por razões sumptuárias sofre, em 1537, uma profunda transformação segundo parâmetros renascentistas, dando concretização à imagem ideal da casa romana, divulgada nos círculos arquitetónicos do fim do século XV, em particular nas ilustrações da edição de Vitrúvio por Fra Giocondo (Veneza, 1511). Em 1583, com o Duque D. Teodósio II, o arquiteto Nicolau de Frias remodela globalmente a residência e a composição do alçado, configurando um discurso arquitectónico maneirista severo e ritmado;

- O Castelo Artilheiro (ou Fortaleza Nova), construído entre 1535-37, que substituiu o velho castelo medieval, é uma fortaleza muito inovadora para a época, com merlões de secção parabólica de acordo com os estudos pirobalísticos de Leonardo da Vinci e das propostas de arquitetura militar de Francisco Giorgio di Martini.

4.a.i.2 CRITÉRIO (ii)

"O bem proposto deve testemunhar uma considerável troca de influências durante um dado período ou numa área cultural determinada, no domínio do desenvolvimento da arquitetura ou da tecnologia, das artes monumentais, da planificação das cidades ou da criação de paisagens".

Em Vila Viçosa, constituem testemunhos principais de um intercâmbio de influências considerável:

- A expansão urbanística realizada no século XVI, segundo parâmetros renascentistas;
- O Castelo Artilheiro, de influência italiana, segundo protótipos do Quattrocento;
- As especificidades ornamentais do património histórico-artístico de Vila Viçosa, com ênfase nos abundantes casos de pintura a fresco e de decoração de estuque e esgrafito e a azulejaria que enriquecem numerosos espaços sacros e civis;
- A biblioteca musical que representa o que de mais relevante se editava na Europa dos séculos XVI e XVII.

Em todos estes testemunhos, maioritariamente autênticos e íntegros, se constata, quer a erudição de uma corte com projeção humanística e inspiração italianizante, quer o favorecimento das artes pela presença mecenática da Casa de Bragança, sob cuja proteção se instalaram gerações de artistas e artífices, portugueses e estrangeiros (nomeadamente italianos e flamengos), incluindo pintores, douradores e estucadores.

4.a.i.3 CRITÉRIO (iv)

"O bem a classificar deve constituir um exemplo eminente de um tipo de construção ou de conjunto arquitetónico, ou tecnológico, ou de paisagem que ilustre um ou vários períodos significativos da história humana".

Vila Viçosa destaca-se pelas suas conceções urbanísticas e arquitetónicas e ilustra, em cada uma das suas cinco principais fases de crescimento, vários períodos da história humana, da idade média ao século XX. Ao percorrer esta vila é ainda possível conhecer e compreender:

- O núcleo urbano original intramuros, de fundação e características medievais, mas com um traçado ortogonal dos finais do século XIII, em parte subsistente;
- A primeira expansão extramuros, realizada ao longo dos séculos XIV e XV, de origem ainda medieval, de forma fusiforme, envolvendo a estrada que ligava o Alandroal a Estremoz;
- A expansão urbana quinhentista que dá um novo caráter à cidade, abrindo duas praças com funções diferenciadas, sendo uma delas, a do Paço Ducal, de maior importância simbólica e representativa do poder político senhorial (princípios do século XVI); e a outra no limite Sul da quadrícula, a eixo da alcáçova e da designada Porta de Évora;
- As obras de fortificação do século XVII, abaluartadas, implicaram modificações diversas no tecido envolvente que, contudo, não destruíram as características essenciais da malha urbana consolidada no século anterior;
- As alterações realizadas em meados do século XX, criando uma nova realidade urbana pela transformação da Praça da República (antes rainha D. Amélia, fronteira à igreja jesuíta de São João Evangelista), em alameda, forçando novas perspetivas estéticas e de valor simbólico entre o novo centro cívico e o castelo, génese da urbe.

Em todas as fases acima enunciadas está presente um conhecimento erudito no modo de fazer cidade. No entanto, é sobretudo à fase de construção do núcleo urbano medieval dentro da alcáçova, de traçado ortogonal, inscrevendo-se na família de cidades medievais planeadas do século XIII, e à expansão de início do século XVI que reconhecemos atualmente um valor de testemunho de correntes arquitetónicas e urbanísticas com relevo internacional.

4.a.i.4 CRITÉRIO (vi)

"O bem a classificar deve estar direta ou materialmente associado a acontecimentos ou a tradições vivas, a ideias, a crenças, ou a obras artísticas e literárias com um significado universal excepcional".

Vila Viçosa está intimamente associada ao culto da Imaculada Conceição ou Nossa Senhora da Conceição, o qual decorre do dogma católico que considera a Virgem Maria sem mancha de pecado original.

A importância nacional e internacional de Vila Viçosa na consolidação e irradiação desse culto está patente na conjugação de vários acontecimentos históricos, nomeadamente:

- Em 1147, o primeiro rei de Portugal, D. Afonso Henriques, mandou celebrar missa pontificial de ação de graças em honra da Imaculada Conceição, após ter conquistado Lisboa. Este facto é revelador da importância que o culto à Virgem Maria já representava à época. Julga-se que foi o Oriente cristão o primeiro a celebrar o culto da Imaculada Conceição e que essa celebração só chegou à Europa Ocidental pelas mãos das cruzadas Inglesas nos séc. XI e XII. Certo é que será o Papa Sixto IV que a inscreverá no calendário litúrgico romano em 1477;

- Em 1385, D. Nuno Álvares Pereira (1360-1431) mandou construir a Igreja de Nossa Senhora do Castelo em Vila Viçosa e fez consagrar aquele templo católico a Nossa Senhora da Conceição; a igreja matriz de Vila Viçosa passou, desde então, a constituir testemunho físico da fé dos portugueses na ajuda divina que tiveram para vencer as dificuldades da guerra, que travaram, entre 1383 e 1385, e afirmar a independência de Portugal;

- Em 1640, após Portugal ter estado ligado à coroa espanhola durante 60 anos, assiste-se a um levantamento popular para restauração da independência, tendo o 8.º Duque de Bragança, D. João II (1604-1656), sido aclamado Rei de Portugal, como D. João IV, dando início à última dinastia dos reis portugueses;

- Em 1646, em plena Guerra da Restauração contra Espanha, o rei de Portugal, D. João IV, representante da Casa de Bragança e descendente de D. Nuno Álvares Pereira, jurou e proclamou, por provisão régia de 25 de março, que Nossa Senhora da Conceição seria a rainha e Padroeira de Portugal e de todos os seus territórios ultramarinos. Essa provisão régia foi confirmada em 1671 pelo Papa Clemente X na Bula papal *Eximia dilectissimi;*

- A partir do rei D. João IV, os reis subsequentes nunca mais colocaram a coroa real na cabeça, sendo que a coroa, em ocasiões solenes era apenas posta sobre uma almofada, ao lado direito do rei;

- Em 1717, D. João V (1689-1750) recomendou a todas as igrejas a celebração anual com pompa e solenidade da Festa da Imaculada Conceição e D. João VI (1767-1826) criou a Ordem Militar de Nossa Senhora da Conceição de Vila Viçosa e a Cabeça da Ordem (lugar principal) na Sua Real Capela;

- Em 8 de dezembro de 1854, o papa Pio IX, fez a definição oficial do dogma da Imaculada Conceição na Bula *Ineffabilis Deus;*

- A partir do século XVII, o culto da Imaculada Conceição passou a estar ligado à independência de Portugal e irradiou às possessões portuguesas ultramarinas. Constitui prova dessa efetiva irradiação, o facto de várias dezenas de cidades brasileiras continuarem a declarar o dia 8 de dezembro como feriado;

- Em 14 de maio de 1982 o Papa João Paulo II visitou o Santuário de Nossa Senhora da Conceição em Vila Viçosa confirmando a importância universal da tradição local e nacional.

Verificamos, assim, que a solenidade da Imaculada Conceição, arreigada na memória coletiva dos portugueses e ligada a dois momentos altos que decidiram a independência de Portugal, em 1385 e em 1640, tem a sua expressão física no santuário de Vila Viçosa, donde irradiou para vários países de língua oficial portuguesa, como é o caso do Brasil.

O culto mantém-se localmente vivo e há uma grande peregrinação anual ao Santuário de Vila Viçosa, que se celebra todos os anos a 8 de Dezembro, dia da Imaculada Conceição, Padroeira de Portugal.

Vila Viçosa está ainda ligada à obra de vários autores com relevo para: a humanista Públia Hortênsia de Castro (1548-1595); o padre, historiador e compositor Joaquim Espanca (1839-1896); o pintor Henrique Pousão (1859-1884); a poetisa Florbela Espanca (1894-1930); o matemático Bento de Jesus Caraça (1901-1948) e o historiador de arte Túlio Espanca (1913-1993).

4.b DECLARAÇÃO DE INTEGRIDADE (3.1.c)

O núcleo histórico de Vila Viçosa mantém, com elevado grau de integridade, todos os elementos necessários para exprimir o seu valor universal. Esses elementos (incluindo espaços públicos, traçados urbanos, o Paço Ducal, as Igrejas, os Conventos e a Fortificação) permitem compreender e apreciar a singularidade do projeto urbanístico renascentista de iniciativa ducal.

A Tapada Real, ao manter a sua conformação espacial, os edifícios de apoio, a maioria da flora e da fauna, contribui para exprimir a íntima relação entre a vila e a paisagem envolvente, mostrando ainda um conjunto notável de micro arquiteturas de matriz renascentistas.

FORMA E CONCEÇÃO

Naturalmente que, como em todas as cidades vivas, a evolução urbanística realizou-se, quer por adição (de novos quarteirões e de novas construções), quer por transformação do existente (aumento de pisos, modificações funcionais, etc.). Contudo, constata-se que a passagem do tempo e os vários acontecimentos históricos vividos pela vila não modificaram as mais importantes características do projeto urbanístico seiscentista, ao qual é atualmente reconhecido pelos especialistas portugueses um significado universal (com interesse histórico, urbanístico, arquitetónico, artístico, paisagístico e científico). O projeto urbanístico renascentista e os principais monumentos de Vila Viçosa não só se encontram íntegros nas suas linhas fundamentais, como também continuam a influenciar o caráter e a ambiência da Vila.

A área objeto da presente candidatura mantém com elevado grau de integridade todos os elementos necessários para exprimir o valor universal, nomeadamente:

a. A **estrutura urbana medieval**, anterior ao projeto urbanístico seiscentista, que permite compreender a realidade urbanística anterior às alterações da morfologia urbanas realizadas no século XVI;

b. O **projeto urbanístico renascentista**, incluindo:

   i. A forma urbana definida pelo traçado das ruas e pelo parcelamento dos terrenos;

ii. As relações entre os diferentes espaços urbanos, nomeadamente a posição das praças e a articulação com a estrutura urbana medieval;
iii. Os edifícios de maior importância, conformando os principais espaços urbanos;
iv. A forma e o aspeto dos edifícios residenciais, mantendo-se ainda íntegros os volumes, as escalas, o uso do mármore e da cal e, em muitos casos, a decoração;
v. A articulação com o meio envolvente em várias frentes, mantendo-se íntegra a relação com a Tapada Real;
vi. O sistema defensivo, mantendo ainda íntegro o Castelo artilheiro e vários baluartes;

c. Os **desenvolvimentos urbanísticos posteriores**, nomeadamente os que ocorreram em meados do século XX.

MATERIAIS E SUBSTÂNCIA

Os trabalhos de reabilitação física e funcional dos edifícios residenciais não têm alterado significativamente os materiais originais e essa situação é reforçada pelas normas urbanísticas em vigor que preconizam o uso da cal como elemento preponderante de revestimento de fachadas e a aplicação das cores tradicionais, nomeadamente vermelhos, castanhos, azuis, verdes ou cinzentos em embasamentos, portões, portas e janelas. O recente plano de salvaguarda criou normas urbanísticas que proíbem, no futuro, as modificações que vinham a ser realizadas nas últimas décadas em algumas portas e janelas (usando materiais correntes produzidos pela indústria) ou a colocação de aparelhos de ar condicionado.

O mármore continua ser intensivamente usado, quer em edifícios, quer em espaços públicos.

USOS E FUNÇÕES

Atendendo a que a vida económica da vila já não está centrada na antiga casa senhorial, foi preciso encontrar novas funções para os principais edifícios, capazes de assegurar a sua conservação a longo prazo.

- O Paço Ducal e o Castelo, constituem equipamentos museológicos e bibliotecários;
- O Convento das Chagas foi adaptado a pousada, mantendo a Igreja a sua função de panteão;
- O Convento dos Agostinhos é usado como Seminário; a Igreja mantêm a sua função de panteão dos Duques de Bragança;
- O Paço dos Bispos-Deões é usado como equipamento cultural, pois nele se instalou o arquivo histórico da Fundação da Casa de Bragança;
- O edifício dos Paços do Concelho continua a ser usado pela Câmara Municipal;
- Os palácios senhoriais já não usados como residência, foram adaptados a unidades hoteleiras ou a funções culturais e sociais.

GESTÃO DA INTEGRIDADE

A preservação da integridade futura de Vila Viçosa baseia-se nos seguintes vetores já implementados:

- Na proteção legal, através da classificação dos seus monumentos mais representativos;
- No estabelecimento de uma extensa zona de proteção aos monumentos de Vila Viçosa, assegurando assim uma tutela jurídica reforçada sobre esse âmbito espacial;
- No envolvimento da comunidade local no processo de identificação, preservação e valorização do seu património cultural, fortalecendo assim as condições efetivas para proteção de um património de importância internacional;
- Na implementação do plano de salvaguarda em vigor, o qual possui normas urbanísticas e modelos de gestão adaptados às características específicas das áreas e dos monumentos a proteger.

A reduzida dimensão do núcleo histórico permite um maior controlo urbanístico das transformações exigidas pela evolução da vida, dos materiais e das técnicas.

4.c DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE (3.1.D)

Vila Viçosa é um raro exemplo mundial de cidade onde ainda podemos apreciar, em toda a sua autenticidade, um projeto urbanístico singular que conciliou um modelo renascentista de urbe com um núcleo urbano medieval pré existente, gerado em torno do paço da alcáçova. A autenticidade de Vila Viçosa, e os valores que lhe estão atualmente associados, não se restringem a esse momento histórico. Ultrapassam-no para integrar todas as fases do crescimento da vila, bem como o meio geográfico envolvente próximo.

A cronologia de desenvolvimento urbano de Vila Viçosa continua a ser identificável por apresentar um grau elevado de autenticidade e integridade, sem prejuízo de se reconhecerem transformações diversas motivadas pela contínua adaptação das construções às exigências económicas, sociais e culturais da comunidade.

- A paisagem envolvente manteve a maioria das suas características, para isso, contribuindo a manutenção da atividade agrícola em áreas adjacentes e a presença da Tapada Real; assistiu-se a um crescimento da vila, mas essa expansão não levou à destruição dos testemunhos antigos (como aconteceu em muitas grandes cidades);

- O aglomerado mais antigo, intramuros, embora amputado parcialmente para permitir a implantação do sistema de fortificações seiscentistas, ainda apresenta parte da forma urbana definida pelo traçado das ruas e um número significativo de edifícios com características arquitetónicas medievais;

- A primeira expansão, fora do perímetro das muralhas, realizada ao longo do século XV também mantém o seu traçado original e, maioritariamente, o cadastro. Apesar das construções terem assumido uma natural evolução, esta processou-se de forma coerente, não se alterando o tecido urbano medieval desta área;

- A expansão urbana quinhentista manteve-se até aos nossos dias, quer pela preservação do plano urbanístico, quer pela conservação dos edifícios mais importantes (paço ducal, castelo, palácio dos bispos deões, igrejas, conventos, misericórdia, paços do concelho) e pela preservação das características arquitetónicas essenciais dos edifícios residenciais comuns e aristocráticos;

- As alterações e expansões funcionais realizadas em meados do século XX, apesar de terem alterado a Praça da República para a transformar em alameda, não destruíram os principais elementos da implantação quinhentista. Abriram, porém, novas perspetivas espaciais, estéticas e simbólicas entre este novo centro cívico da vila e o Castelo.

A morfologia urbana das sucessivas fases do crescimento de Vila Viçosa são ainda perfeitamente legíveis e a posição relativa dos diversos edifícios construídos no século XVI (Paço Ducal, Igrejas, Conventos, Castelo), ainda se mantêm, permitindo a compreensão dos ideais renascentistas que estiveram na sua génese.

As fortificações de Vila Viçosa são espelho da contínua capacidade do homem em adaptar as construções do passado às exigências do presente, quando está em causa a defesa do território.

Ao observarmos os vestígios das antigas fortificações é ainda possível identificar as diferentes campanhas de obras em três períodos históricos:

- O Castelo de finais do século XIII;

- O Castelo Artilheiro, construído no século XVI sob o impulso de D. Jaime, 4.º Duque de Bragança;

- As diversas construções complementares, em finais do século XVII, incluindo trincheiras, para proteger as fortificações então existentes.

As intervenções arquitetónicas realizadas em meados do século XX, apesar de atualmente sujeitos à crítica por terem reconfigurado algumas zonas sem bases históricas ou científicas, não apagaram a autenticidade dos elementos mais significantes, nomeadamente a cinta de muralhas medievais e o Castelo Artilheiro.

A autenticidade de Vila Viçosa é atualmente reconhecida e consensual entre estudiosos (incluindo historiadores, arquitetos, arqueólogos, paisagistas e outros profissionais), que baseiam as suas pesquisas na análise de novas e variadas fontes de informação e que têm realçado:

- A fusão entre os valores eruditos decorrentes do projeto urbanístico singular do século XVI com os valores tradicionais, que resultam do saber fazer popular e do emprego das formas e dos materiais mais disponíveis na região, nomeadamente o mármore;

- A articulação entre a vila e o seu enquadramento geográfico;

- A permanência de vestígios físicos que atestam os pressupostos que estiveram na base de cada período da sua história;

- A forma e a conceção dos edifícios de maior importância e a sua implantação no tecido urbano;

- A forma e os materiais tradicionais – especialmente o mármore – usados nas construções residenciais e que ainda hoje se mantêm;

- A ambiência da vila que continua a ser marcada pelos vestígios urbanísticos, arquitetónicos, artísticos e sociais resultantes da presença, durante cerca de cinco séculos, da maior casa senhorial portuguesa.

Para preservar a autenticidade de Vila Viçosa e contribuir para a permanente identificação dos seus valores, a Câmara Municipal de Vila Viçosa tem feito um esforço para:

- Sensibilizar a comunidade local para os valores culturais do concelho, criando simultaneamente os meios legais, administrativos, jurídicos e financeiros para a sua proteção e gestão harmoniosa;

- Aumentar o orgulho e o respeito da comunidade local pelos valores da paisagem urbana histórica de Vila Viçosa;

- Aprofundar o conhecimento e a identificação dos valores a preservar; são exemplo desse esforço os trabalhos realizados em articulação com a Administração Central para inventariação do património do núcleo urbano (envolvendo a colaboração da extinta Direção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais) e o procedimento de classificação dos bens imóveis que unitariamente representam um valor cultural de significado para a Nação (envolvendo as entidades com tutela sobre o património cultural nacional);

- Divulgar o significado e a singularidade dos valores culturais de Vila Viçosa.

5

Diagnóstico das condições físicas: estado de conservação do bem e fatores que o afetam

Fig. 6
Convento das Chagas. Claustro. Foto FL, 2019.

5.a ESTADO DE CONSERVAÇÃO

5.a.i MONUMENTOS

O estado de conservação da maioria dos monumentos é bom, ou razoável. Apenas se regista um bem em mau estado de conservação. Esta situação foi conseguida através da afetação dos monumentos a funções compatíveis, as quais permitem mais facilmente a afetação de recursos financeiros à sua conservação e também pelas medidas de proteção legal impostas pela sua própria classificação.

Quadro 2. Estado de conservação dos monumentos na área proposta para inscrição e zona de proteção

N.º	DESIGNAÇÃO	UTILIZAÇÃO		ESTADO DE CONSERVAÇÃO
		ORIGINAL	ATUAL	
1	Castelo de Vila Viçosa	Militar	Cultural, museu	Bom
2	Cruzeiro de Vila Viçosa ou Cruzeiro do Carrascal	Religiosa	Religiosa	Bom
3	Paço Ducal de Vila Viçosa	Paço senhorial	Cultural, museu	Bom
4	Pelourinho de Vila Viçosa	Judicial	Cultural	Bom
5	Igreja dos Agostinhos e túmulo do 1.º Duque de Bragança	Convento masculino	Religiosa (panteão ducal); educativa (seminário), cultural	Bom
6	Igreja e claustro do Convento das Chagas	Mosteiro feminino	Religiosa (panteão ducal) e turística (pousada)	Bom
7	Paço do Bispo	Paço senhorial	Cultural, arquivo histórico	Bom
8	Igreja e Convento de Santa Cruz	Mosteiro feminino	Museu, Cultural	Razoável
9	Palácio dos Matos Azambuja (Casa dos Arcos)	Residencial	Residencial	Bom
10	Igreja de Nossa Senhora da Lapa, hospedaria de peregrinos, moradia do capelão e do eremita	Religiosa	Religiosa	Razoável

N.º	DESIGNAÇÃO	UTILIZAÇÃO		ESTADO DE CONSERVAÇÃO
		ORIGINAL	ATUAL	
11	Igreja de São Bartolomeu ou de S. João Evangelista	Religiosa	Religiosa	Razoável/Bom
12	Igreja de Nossa Senhora da Conceição, matriz de Vila Viçosa	Religiosa	Religiosa	Bom
13	Capela de São João Baptista da Carrasqueira, também denominada «Ermida de São João Baptista da Carrasqueira»	Religiosa	Religiosa	Razoável
14	Igreja da Esperança	Religiosa	Religiosa	Razoável
15	Igreja, Convento e Cerca de Nossa Senhora da Piedade	Religiosa	Religiosa	Razoável
16	Capela de São Luís	Religiosa	Religiosa	Razoável
17	Porta da Tapada, em São Bento, Vila Viçosa	Limite	Limite	Razoável
18	Antigo Lagar da Cooperativa dos Olivicultores de Vila Viçosa	Industrial	Hotel	Bom
19	Igreja do Espírito Santo, ou Igreja da Misericórdia de Vila Viçosa	Religiosa	Religiosa, cultural	Bom
20	Ermida de São Bento	Religiosa	Religiosa	Razoável
21	Casa de Fresco do Solar dos Sanches de Baena, também designada Nora dos Sanches de Baena	Residencial	Residencial	Razoável
22	Convento de Nossa Senhora do Amparo ou Fábrica de São Paulo	Devoluto	Devoluto	Mau estado
23	Edifício dos Paços do Concelho de Vila Viçosa	Paços do concelho	Administrativo	Bom
24	Casa Dr. Barata dos Santos	Residencial	Residencial	Razoável/Bom
25	Passos de Cristo/Estações da Via Sacra de Vila Viçosa	Religiosa	Religiosa	Bom

5.a.ii EDIFÍCIOS HABITACIONAIS NO NÚCLEO HISTÓRICO

O estado de conservação da maioria dos edifícios habitacionais é bom ou razoável. Os edifícios em mau estado de conservação, ou em pré ruína, não ultrapassam os 5%. Por outro lado, também é elevado o número de edifícios que mantêm as suas características tradicionais autênticas, contribuindo assim para a especial ambiência da vila. Registam-se, contudo, algumas adulterações arquitetónicas (portas e janelas em alumínio, aparelhos de ar condicionado nas fachadas, toldos e anúncios), que as atuais normas urbanísticas do Plano de Salvaguarda e valorização do centro histórico vieram contrariar.

Fig. 7 – Vila Viçosa. Estado de conservação dos imóveis no núcleo histórico, 2015.
Fonte: Inventário Centro Histórico de Vila Viçosa, ex-Direção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais/Câmara Municipal de Vila Viçosa, 2007.

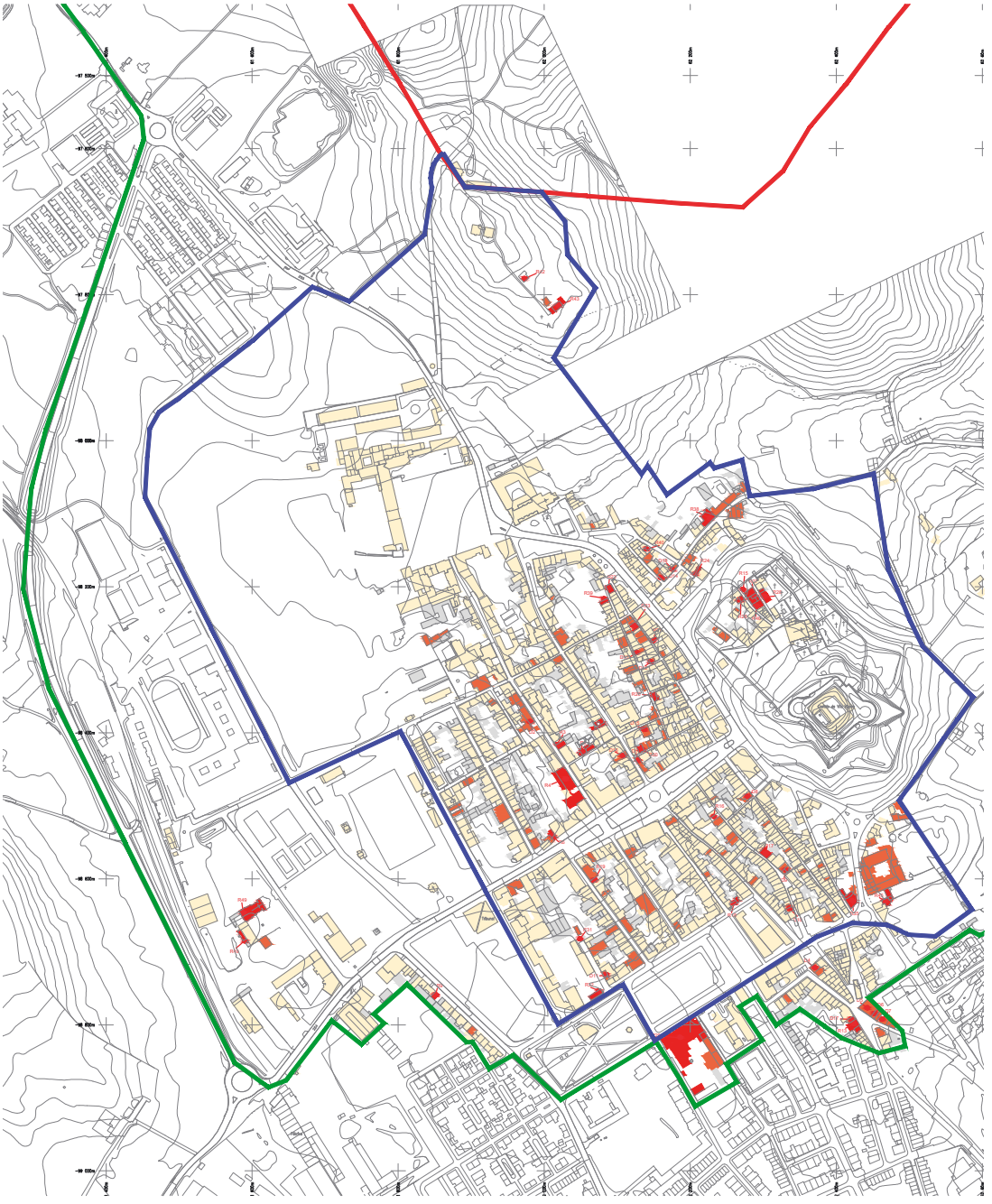

Núcleo urbano histórico de Vila Viçosa

Estado de conservação do edificado dos imóveis

Bem proposto: Núcleo urbano histórico

Bem proposto:Tapada Real

Zona de proteção

ESTADO DE CONSERVAÇÃO

Bom/Regular

Mau

Ruína

Não Identificados

5.b FATORES QUE AFETAM O BEM

5.b.i PRESSÕES DEVIDAS AO DESENVOLVIMENTO

O núcleo histórico não está sujeito a grande pressão de construção. No entanto, está identificada uma tendência de modificação dos materiais tradicionais, nomeadamente das portas e janelas em madeira, para recorrer a materiais e técnicas oferecidas pela indústria. A pressão urbanística na vila sente-se essencialmente nas zonas mais periféricas e na procura de imóveis históricos para o turismo no âmbito da reabilitação urbana. Não se considera que a pressão urbanística na vila seja um fator de ameaça para o bem uma vez que toda a área é abrangida por instrumentos de gestão territorial que incluem regras que o protegem, mesmo na área da Tapada Real, que está afeta à Estrutura Ecológica Municipal dos três concelhos.

Vila Viçosa insere-se no anticlinal de Estremoz, o que lhe proporciona uma riqueza em matérias das rochas ornamentais privilegiada. O anticlinal abrange grande parte da vila, o que impulsionou ao logo dos tempos a instalação de um conjunto de pedreiras ao redor da vila e de atividades complementares. Neste sentido, foi necessária uma intervenção integrada e de conjunto, com vista a estabelecer o respetivo ordenamento, estabelecer princípios e regras de construção, de proteção e valorização paisagística. Não existem pedreiras dentro da área afeta ao Bem. Na zona de proteção existe uma pedreira no concelho de Vila Viçosa, mas que está desativada.

As atividades agrícolas e florestais nos concelhos de Vila viçosa, Elvas e Borba não são uma ameaça para o Bem nem para a Zona de Proteção. No setor agrícola, refere-se que não existem nesta zona explorações agrícolas intensivas ou de grande dimensão capazes de despromover o meio ambiente, quer em matéria de desmatamento, erosão dos solos, poluição dos aquíferos, ou mesmo poluição atmosférica. No setor florestal, o panorama é idêntico.

A Tapada Real é uma área murada com cerca de 1500 hectares, onde predomina o sobro e o azinho, com uma considerável população de veados e outra, menos numerosa, de gamos. No seu interior podem encontrar-se raposas, javalis, saca-rabos e texugos, bem como perdizes, poupas, cegonhas-brancas, abelharucos e diversas espécies de aves de rapina. A entidade tutelar da Tapada tem um regulamento próprio que define as atividades possíveis nesta área, no sentido de a proteger e salvaguardar.

5.b.ii PRESSÕES DE NATUREZA AMBIENTAL

5.b.ii.1 A QUALIDADE DO AR

A monitorização da qualidade do ar na região do Alentejo, região onde se insere o bem, é da responsabilidade da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDRA), através da Rede de Monitorização e com a colaboração da Agência Portuguesa do Ambiente (APA). Na Zona do Alentejo Interior, está instalada uma estação fixa de medição em contínuo, situada em Terena (concelho do Alandroal, a sul de Vila Viçosa) onde são medidos os principais poluentes. É uma estação do tipo "rural de fundo", quanto à sua localização/ambiente e objetivo/influência. A classificação do índice de qualidade do ar, varia todos os anos dependendo das metas que Portugal tem que atingir. Vila Viçosa tem tido sempre uma classificação de "Bom", assim como os concelhos limítrofes que abrangem também a zona do bem e a zona tampão.

Quadro 3. Classificação do índice de qualidade do Ar para 2018, Portugal.

Poluentes em causa / Classificação	CO (mg/m³)		NO_2 (γg/m³)		O_3 (γg/m³)		PM_{10} (γg/m³)		SO_2 (γg/m³)		
	Min	Máx	Min	Máx	Min	Máx	Min	Máx	Min	Máx	
Mau	10,0	-----	400	-----	240	-----	120	-----	500	-----	
Fraco	8,0	9,999	200	399	180	239	50	119	350	499	
Médio	7,0	7,999	140	199	120	179	35	49	210	349	
Bom	5,0	6,999	100	139	60	119	20	34	140	209	Vila Viçosa, 2018
Muito Bom	0	4,999	0	99	0	59	0	19	0	139	

5.b.ii.2 ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

O Alentejo é uma das regiões mais afetadas pelas alterações climáticas na Europa devido ao efeito combinado dos aumentos de temperatura e diminuição da precipitação numa região que já se encontra numa franja climática próxima do limite da habitabilidade, justificando-se, por isso, a existência de uma Estratégia Regional para as Alterações Climáticas, no Alentejo. É importante que a região se prepare para uma adaptação a esta nova realidade, que se revela por aumentos de temperatura e redução da precipitação e que afetará uma economia regional, marcadamente dependente da agricultura e do turismo. Importa assim agir para "reduzir os impactos". Para tal importa que todos os municípios da região estejam unidos nesta temática e estarem a desenvolver os seus planos intermunicipais para adaptação às alterações climáticas. Salienta-se o facto positivo que o Alentejo lidera políticas de mitigação das alterações climáticas ao nível nacional – produz 67 % da energia fotovoltaica em Portugal e reúne as competências científicas e académicas, bem como as motivações interinstitucionais regionais necessárias à prossecução de uma estratégia e à implementação de mecanismo de mitigação e adaptação.

Vila Viçosa e Borba participam no Plano Intermunicipal de Adaptação às Alterações Climáticas do Alentejo Central cujos objetivos procuram promover esta questão no planeamento intermunicipal e municipal., criando uma cultura de cooperação transversal entre os diversos setores e atores socioeconómicos da região.

A questão do património histórico e cultural é abordada no setor prioritário da Economia, considerando que poderão resultar em impactos físicos diretos sobre o património edificado, os equipamentos culturais – como teatros, museus e arquivos e as paisagens culturais (UNESCO, 2007). Em súmula, o plano identifica os seguintes impactos, que deverão ser considerados na gestão do território.

Quadro 4. Impactos sobre o património (PIAACAC, 2018)

Tendências Sectoriais	Eventos Climáticos Potencialmente Impactantes	Impactes Potenciais Resultantes das Alterações Climáticas
Edifícios históricos com fragilidades estruturais.	Aumento da temperatura.	A tendência observada ao nível das mudanças climáticas graduais, provocando alterações na amplitude dos ciclos de humidade ou da temperatura, resultará em impactos negativos para o património edificado.
Localização de património edificado e de equipamentos culturais em zonas sensíveis em meio urbano.	Agravamento da frequência e intensidade dos eventos extremos.	A maior ocorrência de fenómenos meteorológicos extremos, designadamente de períodos de precipitação significativa e ondas de calor, poderão resultar danos materiais para o património edificado e para os equipamentos culturais.
Localização de património edificado e de equipamentos culturais em áreas suscetíveis a cheias e inundações.	Agravamento da frequência e intensidade dos eventos extremos.	A maior ocorrência de fenómenos meteorológicos extremos, designadamente de períodos de precipitação significativa, poderá resultar em impactos negativos para o património edificado sobretudo para os edifícios históricos e para os equipamentos culturais.
Paisagem cultural sensível a alterações nos padrões climáticos.	Aumento da temperatura.	A tendência para a desertificação e erosão poderá resultar em danos para a paisagem cultural.

Em Vila Viçosa, o efeito das alterações climáticas sobre o património histórico, cultural e natural, ainda não se fez sentir significativamente, considerando-se, por isso, oportuno a sua emergente prevenção.

Em espaços com maior concentração de elementos do património histórico e equipamentos culturais, deve-se aumentar a resiliência dos valores patrimoniais às alterações climáticas, atendendo a:

- Melhorar a resiliência dos bens culturais aos riscos de inundação e incêndio e às alterações na amplitude do ciclo da temperatura;
- Diminuir os efeitos negativos para a qualidade de vida dos residentes e turistas;
- Promover a conservação preventiva, retardando ou minimizando os processos de deterioração e danos nos acervos e coleções causados pelas alterações climáticas;
- Monitorizar as consequências das alterações climáticas na procura turística e nos produtos turísticos.

Em espaços de valores naturais, como o caso da Tapada Real deve-se promover a conservação e valorização do património natural e paisagístico, nomeadamente o montado de sobro e as espécies faunísticas para minimização dos efeitos das Alterações Climáticas na erosão dos solos desertificados.

5.b.ii.3 DESERTIFICAÇÃO

Em semelhança com outros países mediterrânicos, Portugal é também afetado pelo fenómeno da desertificação, em parte devido à aridez do seu clima, caracterizado por 3 a 5 meses secos / ano. A zona de maior incidência é a zona sul do País, onde se integram os concelhos, onde se insere o bem, onde os índices de aridez são mais elevados e os solos apresentam maior risco de erosão. Associado a este fenómeno está a diminuição da produtividade biológica devido à desertificação no Interior e no Sul do País com consequência na produtividade económica, o que poderá contribuir para acelerar o despovoamento rural.

A questão da desertificação, como indicador físico não tem peso na área do Bem e Zona de Proteção, uma vez que o núcleo histórico está em zona urbana e a Tapada Real em zona agrícola e florestal onde predomina o sobreiro. O montado e os bosques de sobreiro, formando sistemas ecológica e economicamente sustentáveis funcionam como um importante instrumento de prevenção contra a desertificação. Como indicador social poderá ter impacto uma vez que a desertificação leva também ao despovoamento. E apesar do Bem em si não estar sujeito a zona envolvente poderá estar, sendo por isso necessário considerar este risco, mesmo que moderado.

5.b.ii.4 RUÍDO

O Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, que aprova o Regulamento Geral do Ruído (RGR), determina para a política de ordenamento do território e urbanismo, o controlo da qualidade do ambiente sonoro, na habitação, trabalho e lazer. Determina a elaboração dos mapas de ruído para cada concelho, que devem identificar as fontes de ruído e definir medidas de mitigação. Define também que as áreas vocacionadas para determinado tipo de ocupação sejam classificadas de "zonas sensíveis" ou "mistas", tarefa da competência das câmaras municipais, que terão de prever, na elaboração dos planos municipais de ordenamento do território, a organização urbana pretendida. A interação entre instrumentos de gestão territorial e o ruído são fundamentais para a saúde e bem-estar das populações.

Os mapas de ruído de Vila Viçosa e de Borba identificam como maiores fontes de ruído as estradas e as pedreiras, e o de Elvas as vias, tendo estes impacto moderado no Bem e na Zona de Proteção. Em termos de classificação acústica, apenas Vila Viçosa define o seu zonamento uma vez que se trate de solo urbano. As áreas de Borba e Elvas não têm classificação acústica pois correspondem a solo rústico. A classificação acústica condiciona o tipo de atividades que se poderão realizar em determinadas zonas.

Zona sensível: a área com vocação para uso habitacional, ou para escolas, hospitais ou similares, ou espaços de lazer, existentes ou previstos, podendo conter pequenas unidades de comércio e de serviços destinadas a servir a população local, tais como cafés e outros estabelecimentos de restauração, papelarias e outros estabelecimentos de comércio tradicional, sem funcionamento no período noturno.

Zona mista: zona cuja ocupação seja afeta a outros usos, existentes ou previstos, para além dos referidos na definição de zona sensível.

5.b.iii CATÁSTROFES NATURAIS E PREPARAÇÃO PARA OS RISCOS

O Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Vila Viçosa (PMEPCVV) é o instrumento municipal que identifica e avalia as catástrofes naturais a que o território municipal está sujeito, avaliando a sua probabilidade e risco de acontecer e quais os efeitos. Define os meios de atuação em caso de catástrofe e identifica os fatores de mitigação.

Este plano para uma maior eficácia articula-se com:

- O Plano Diretor Municipal de Vila Viçosa;
- O Plano Intermunicipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios;
- O Plano Operacional Municipal;
- Os Planos Municipais de Emergência e Proteção Civil dos municípios adjacentes de Alandroal, Borba, Elvas e Redondo.

É assim possível uma melhor identificação dos riscos que possam ocorrer no concelho e uma mais rápida resolução das situações de risco.

Quadro 5. Identificação dos riscos naturais

RISCO	NÍVEL	
Zonas inundáveis	Baixo	Apesar de risco baixo, a rede de drenagem das águas pluviais é suficiente para evitar inundações por precipitação intensa.
Risco de incêndio	**Médio/baixo**	
Risco sísmico	Médio	Vila Viçosa - risco de origem natural sismo de magnitude >2. Vila Viçosa situa-se maioritariamente na zona de intensidade VII da escala de Mercali, grau designado muito forte", correspondendo a uma intensidade cujos efeitos provocam estragos limitados em edifícios de boa construção, sendo mais importantes e generalizados nas construções mais fortes. Neste sentido e dadas as características do edificado devem considerar-se o reforço dos edifícios mais vulneráveis no que diz respeito à sua resistência face a solicitações sísmicas. As modificações que venham a ser introduzidas em edifícios, não deverão pôr em causa a segurança dos edifícios vizinhos, nomeadamente o comportamento face às ações sísmicas.

O plano é ativado quando exista a necessidade de adotar medidas preventivas ou especiais de reação que não estejam expressas na atividade normal de proteção civil, ou seja, quando esteja iminente ou ocorra uma situação de acidente grave ou catástrofe.

Os critérios que permitem apoiar a decisão de ativação do PMEPCVV são suportados na conjugação do grau de intensidade das consequências negativas das ocorrências, tais como:

- Previsibilidade muito elevada de ocorrência de uma situação de acidente grave ou catástrofe no concelho, da qual se prevejam danos elevados para as populações, bens e ambiente, e justifiquem a adoção imediata de medidas excecionais de prevenção, planeamento e informação;
- Ocorrência de uma situação de acidente grave ou catástrofe no concelho e que tenha produzido os seguintes efeitos:

  – Na população: 10 Feridos, 3 Mortos, 5 Desaparecidos, 15 Desalojados e 20 Pessoas isoladas;
  – Nos bens e património: Danos totais ou parciais em inúmeras habitações e seu recheio que inviabilizem a sua utilização no curto prazo; Danos totais ou parciais em edifícios públicos, como escolas, unidade de saúde, que inviabilizem a sua utilização a curto prazo; Danos totais e irreversíveis em edifícios e monumentos classificados, que exijam medidas excecionais;
  – Nos serviços e infraestruturas: Suspensão do fornecimento de água potável, energia ou telecomunicações por um período superior a 24 horas; Danos totais ou parciais em infraestruturas do transporte essenciais à atividade do concelho;
  – No ambiente: Incêndios florestais na área do concelho com duração superior de 12 horas; Destruição de zonas florestais superiores a 25 hectares; Descarga de matérias perigosas em recursos aquíferos; Derrame de matérias perigosas no solo; Libertação de matérias perigosas na atmosfera.

São acidentes graves ou catástrofes passíveis de originar a ativação automática do plano:

- Evento sísmico com magnitude igual ou superior a 6,1 na Escala de Richter ou com estimativa de intensidade máxima, obtida a partir de medidas instrumentais, igual ou superior a VIII na Escala de Mercalli modificada;
- Cheias suscetíveis de provocarem elevados prejuízos materiais e eventualmente vítimas e desalojados, tenham impacto nas condições de vida e tecido socioeconómico, perturbem, nomeadamente, o normal funcionamento das instituições, dos transportes e vias de comunicação, o abastecimento de água, eletricidade, gás, comunicações e outros bens essenciais às populações;
- Aluimentos, deslizamentos e desprendimentos de solos e pedras que ponham em perigo vidas humanas, originem desalojados, destruição de infraestruturas, interrupção do abastecimento de água, eletricidade e outros bens de consumo, e cuja avaliação evidencie um perigo elevado para as populações, bens e ambiente, necessitando de medidas de contenção imediatas;
- Ciclones e tempestades com eventuais consequências devastadoras, que ponham em perigo vidas humanas, provoquem elevados prejuízos materiais, afetem intensamente as condições de vida e o tecido socioeconómico, o normal funcionamento das instituições e serviços, nomeadamente, transportes, vias de comunicação, abastecimento de água, eletricidade, gás e comunicações e requeiram um esforço coordenado subjacente de recuperação;
- Incêndios urbanos, industriais e florestais com impacto na vida das populações, cuja avaliação suscita medidas urgentes imediatas, como por exemplo a intervenção célere das empresas responsáveis pela distribuição da água, energia elétrica, distribuição de gás e o apoio local de unidades de socorro para prestação de cuidados de saúde de urgência na área da ocorrência, reforços externos, medidas de contenção imediatas e de reposição das condições de vida e normalidade do tecido socioeconómico;
- Apesar de não derivarem de catástrofes naturais, o PMEPCVV considera também:

  – Acidentes graves de tráfego ferroviários ou rodoviários com elevado número de vítimas, que devido à sua dimensão requerem

medidas de intervenção que ultrapassam as capacidades dos CBV e dos serviços de saúde locais, provocam uma situação de cariz caótico e necessitam uma intervenção pronta e coordenada e eventualmente de apoio externo, a fim de repor a normalidade;

– Ataque terrorista com vítimas, elevados prejuízos materiais, cujas proporções requeiram uma intervenção imediata e coordenada de socorro, busca e salvamento, evacuação, segurança de área, apoio de agentes especializados, cuidados especiais de saúde e de apoio psicológico, apoio a desalojados, medidas de recuperação urgentes para reposição da normalidade.

5.b.iv VISITA RESPONSÁVEL AOS BENS DO PATRIMÓNIO MUNDIAL

Relativamente ao turismo, verifica-se que o número de visitantes ainda é razoável tendo em conta a dimensão da vila e a dispersão dos locais de visita, não havendo afetação negativa, nem dos principais monumentos, nem do núcleo histórico. De acordo com o estudo efetuado sobre os visitantes dos monumentos e museus de Vila Viçosa o risco do desenvolvimento de turismo descontrolado não existe.

Quadro 6. Número de visitantes 2016 e 2017

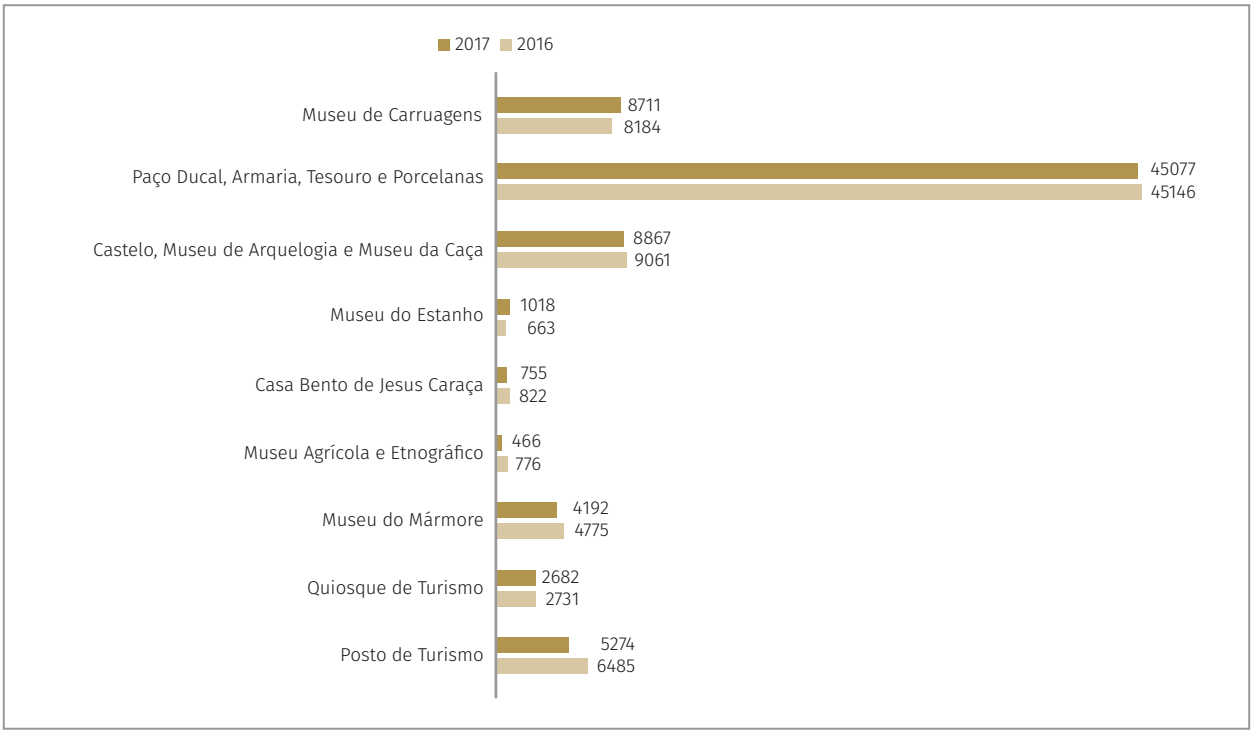

Relativamente às grandes concentrações de eventos em Vila Viçosa, destaca-se essencialmente a Festa dos Capuchos, festa com grande tradição e que se celebra há cerca de 150 anos. Com um cartaz muito apelativo seja de concertos, feiras ou procissão chega a reunir cerca de 20 mil pessoas. Assim sendo, neste período há uma especial atenção por parte das autoridades de segurança. Este evento encontra-se identificado no Plano de Emergência do município e na sua matriz de riscos.

5.b.v NÚMERO DE HABITANTES NO BEM E NA ZONA TAMPÃO

A estimativa da população residente na zona do Bem e na zona tampão tem por base os últimos censos da população de Portugal, 2011 e as estimativas elaboradas pelo Instituto Nacional de Estatística, a todos os finais de ano civil.

Não existem dados relativos especificamente à zona do Bem, que corresponde de um modo geral à antiga freguesia de São Bartolomeu no concelho de Vila Viçosa e a parte do território do concelho de Elvas e Borba. Nestes últimos não se consideram a existência de residentes por corresponder à Tapada Real. A zona tampão abrange parte da antiga freguesia da Conceição também no concelho de Vila Viçosa e parte do território dos municípos de Elvas e Borba. Aqui também a população residente é muito residual.

- Estimativa da população:
  - Área proposta para inscrição: 860
  - Zona tampão: 1550
  - Total: 2410
- Ano: 2017

5.c OBJETIVOS E NORMAS PARA CONSERVAÇÃO DA AUTENTICIDADE E INTEGRIDADE DE VILA VIÇOSA

A sobreposição das normas estabelecidas no âmbito do património cultural e dos instrumentos de ordenamento do território permite um todo coerente onde se identificaram os seguintes objetivos principais:

- A preservação dos traçados e dos edifícios monumentais que constituem o principal testemunho da expansão urbanística realizada no século XVI;
- A preservação da estreita ligação entre o núcleo urbano histórico e a paisagem envolvente;
- A conservação da ambiência do núcleo urbano histórico, incluindo todos os seus elementos caracterizadores, nomeadamente: fachadas, coberturas, interiores, pátios não construídos, materiais e cores, incluindo a utilização do mármore e os pormenores decorativos;
- A preservação da Tapada Real, em toda a sua extensão e características.

Os objetivos traçados, desde há vários anos, têm consolidado um conjunto de normas que contribuem para a conservação da autenticidade e integridade de Vila Viçosa. Elencamos seguidamente algumas das principais normas constantes desses instrumentos urbanísticos, especialmente dirigidas à salvaguarda do património.

MONUMENTOS

- Os monumentos (edifícios individualmente classificados ou em vias de classificação) não podem ser demolidos ou alterados nas suas características autênticas, só sendo admissíveis obras de conservação, restauro ou reabilitação.

MORFOLOGIA URBANA

- O cadastro original resultante das várias fases do crescimento não pode ser alterado;
- Só podem ser demolidos os edifícios que se encontrem em mau estado de conservação e não apresentem relevante contribuição para o significado do núcleo urbano histórico;
- O conjunto de espaços urbanos significantes (incluindo ruas, praças e largos) não pode ser alterado;
- Os espaços verdes, os alinhamentos de árvores e os logradouros privados importantes para manter o carácter do núcleo urbano histórico não podem ser alterados.

FORMA DOS EDIFÍCIOS

- Os edifícios com importante contribuição para o significado e singularidade do núcleo urbano histórico devem ser preservados e restaurados, segundo normas estabelecidas no plano de pormenor de salvaguarda e valorização;
- Os restauros, alterações ou reconstruções de edifícios residenciais devem respeitar as suas características interiores e exteriores relevantes, nomeadamente o seu desenho, os materiais e as cores tradicionais e manter os seus pormenores decorativos;
- As eventuais alterações ou ampliações devem respeitar a escala, as proporções e os materiais existentes de forma a harmonizarem-se com o carácter e a ambiência do núcleo urbano histórico;
- Só podem ser realizadas novas edificações nos locais indicados nos planos e estas devem respeitar os alinhamentos urbanos existentes e apresentar desenho, materiais de revestimento e cores harmonizadas com as características arquitetónicas dominantes.

MATERIAIS

- Todas as ações de restauro, alteração ou ampliação devem ter em conta a escolha de materiais e cores apropriadas, sendo proibido o uso de materiais e acabamentos que não se integrem nas características do sítio;
- Nos edifícios com relevante valor artístico e histórico devem ser usados os materiais tradicionais de construção (pedra, madeira, cal), sendo proibida a utilização de materiais e cores não harmonizadas com o local.

NOVOS USOS

- Os edifícios do núcleo urbano histórico destinam-se preferencialmente à habitação e às atividades complementares, nomeadamente: comércio, serviços, restaurantes e equipamentos de uso coletivo; a alteração do uso só é permitida caso contribua para a preservação do edifício, a longo prazo;

6

Proteção e gestão do bem: Plano de ação

Fig. 8
Aspeto da Tapada Real. Foto FL, 2018.

6.a DIREITO DE PROPRIEDADE

A área objeto da presente proposta compreende diversos proprietários:

- O Estado;
- O Município;
- A Diocese;
- A Fundação da Casa de Bragança (entidade privada);
- A Santa Casa da Misericórdia;
- Outros Privados.

O Estado é proprietário de alguns monumentos, incluindo o Pelourinho, a Igreja de Nossa Senhora da Conceição e o Cruzeiro de Vila Viçosa, ou do Carrascal. O Município é proprietário do edifício dos Paços do Concelho, do Cine-Teatro Florbela Espanca e da Ermida de São Domingos. A Diocese é proprietária da Igreja de Santa Cruz e do edifício do antigo Convento dos Agostinhos. A principal entidade privada detentora de monumentos históricos é a Fundação da Casa de Bragança, proprietária do Paço Ducal, do Castelo, da Igreja e Claustro do Convento das Chagas, do Paço dos Bispos-Deões, da Igreja dos Agostinhos e da Tapada Real.

6.b CLASSIFICAÇÃO DE PROTEÇÃO

A área objeto da presente proposta dispõe, atualmente, de um conjunto de medidas legislativas e administrativas que garantem a sua proteção e salvaguarda.

A este propósito distingue-se:

- As áreas com proteção legal existentes em 2018;
- As áreas com proteção legal em preparação, tendo em vista o resultado dos trabalhos técnicos e científicos de preparação desta candidatura.

Antes de se identificar as normas legais aplicáveis (no âmbito da salvaguarda do património cultural e no âmbito do ordenamento do território) ao bem proposto para inscrição na lista do Património Mundial, convém sistematizarmos os diferentes níveis de decisão e de competências.

Alguns aspetos da salvaguarda do património cultural:

- Os principais diplomas legais referentes ao património arquitetónico e arqueológico são a Lei do Património Cultural Português (Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro) e o Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro;
- A medida de maior importância para a preservação física do património arquitetónico e arqueológico é a sua proteção jurídica promovida pelo Estado. É através desta, que um bem imóvel, apesar de constituir património imobiliário de um indivíduo, de uma família ou de uma pessoa coletiva, passa também a ser reconhecido como património cultural da comunidade;
- Os bens imóveis podem pertencer às categorias de monumento, conjunto ou sítio, nos termos em que tais categorias se encontram definidas no direito internacional, nomeadamente na Convenção do Património Mundial (UNESCO, 1972) e na Convenção para a Sal-

vaguarda do Património Arquitetónico Europeu (Conselho da Europa, 1985);
- Os bens culturais imóveis podem apresentar um interesse nacional, público ou municipal:

  – Interesse nacional: quando a respetiva proteção e valorização, no todo ou em parte, represente um valor cultural de significado para a Nação;
  – Interesse público: quando a respetiva proteção e valorização represente ainda um valor cultural de importância nacional, mas para o qual o regime de proteção inerente à classificação como de interesse nacional se mostre desproporcionado;
  – Interesse municipal: os bens cuja proteção e valorização, no todo ou em parte, representem um valor cultural de significado predominante para um determinado município.

- Os imóveis classificados como de interesse nacional ou de interesse público beneficiam de uma zona especial de proteção;
- As zonas de proteção são servidões administrativas, nas quais não podem ser concedidas pelo município, nem por outra entidade, licenças para obras de construção e para quaisquer trabalhos que alterem a topografia, os alinhamentos e as cérceas e, em geral, a distribuição de volumes e coberturas ou o revestimento exterior dos edifícios sem prévio parecer favorável da administração do património cultural competente;
- Não poderá realizar-se qualquer intervenção ou obra, no interior ou no exterior de monumentos, conjuntos ou sítios classificados, nem mudança de uso suscetível de o afetar, no todo ou em parte, sem autorização expressa e o acompanhamento do órgão competente da administração central (no caso dos bens imóveis de interesse nacional e interesse público) ou municipal (no caso dos bens imóveis de interesse municipal).

Para assegurar a gestão, salvaguarda, valorização, conservação e restauro dos bens imóveis que integram o património cultural situado na área proposta para inscrição, ou situado na sua zona de proteção, o Estado português dispõe dos seguintes serviços:

- Direção-Geral do Património Cultural (DGPC), com sede em Lisboa, que tem por missão assegurar a gestão, salvaguarda, valorização, conservação e restauro dos bens que integrem o património cultural imóvel, móvel e imaterial do País, bem como desenvolver e executar a política museológica nacional;

- A Direção Regional de Cultura do Alentejo (DRCA), com sede em Évora, que tem por missão, na sua área de atuação geográfica e em articulação com a DGPC, a criação de condições de acesso aos bens culturais, o acompanhamento das atividades e a fiscalização das estruturas de produção artística financiadas pelos serviços e organismos da área da cultura, o acompanhamento das ações relativas à salvaguarda, valorização e divulgação do património cultural imóvel, móvel e imaterial, e o apoio a museus.

Quadro 7. Resumo das competências das várias autoridades administrativas em matéria de gestão e conservação do sítio proposto para inscrição na Lista do Património Mundial.

Níveis de decisão	Conservação do património cultural
Nível municipal: Câmara Municipal de Vila Viçosa	Classificação do património arquitetónico e arqueológico (incluindo monumentos, conjuntos e sítios) na categoria de interesse municipal; Aprovação dos projetos de conservação, restauro ou alteração de monumentos, conjuntos ou sítios, classificados na categoria de interesse municipal
Nível regional: Direção Regional de Cultura do Alentejo (DRCA)	Estudo das propostas de classificação do património arquitetónico e arqueológico (monumentos, conjuntos ou sítios) nas categorias de monumento nacional ou monumento de interesse público; Elaboração das propostas de zonas de proteção ao património cultural; Elaboração de propostas de parecer relativamente aos projetos de conservação, restauro ou alteração de edifícios classificados ou sitiados em zona de proteção
Nível central Direção-Geral do Património Cultural (DGPC)	Elaboração das propostas finais de classificação do património arquitetónico e arqueológico (monumentos, conjuntos ou sítios) nas categorias de monumento nacional ou monumento de interesse público; Projetos de conservação, restauro ou alteração
Nível governamental	Classificação do património arquitetónico e arqueológico (monumentos, conjuntos ou sítios) nas categorias de monumento nacional ou de interesse público; Aprovação das zonas de proteção do património arquitetónico e arqueológico (monumentos, conjuntos ou sítios) nas categorias de monumento nacional ou de interesse público

Quadro 8. Competência para aprovação de projetos de conservação, restauro ou alteração.

Tipo de ação pretendida	Competências das entidades
– Obras de conservação, restauro ou alteração de bens imóveis individualmente classificados; – Obras de conservação, restauro ou alteração de bens imóveis não individualmente classificados, mas situados na área proposta para inscrição; – Obras de conservação, restauro ou alteração de bens imóveis situados na zona de proteção; – Trabalhos arqueológicos relacionados com obras públicas ou privadas em bens imóveis classificados ou situados em zona de proteção.	– Os projetos são aprovados pela DGPC, sob proposta de decisão apresentada pela DRCA; – Os projetos são aprovados pela DGPC, sob proposta de decisão apresentada pela DRCA, exceto para os casos em que haja um plano de pormenor de salvaguarda que será o município a aprovar; – Os projetos são aprovados pela DRCA, exceto para os casos em que haja um plano de pormenor de salvaguarda que será o município a aprovar; – Os trabalhos arqueológicos são aprovados pela DGPC, sob proposta de decisão apresentada pela DRCA.

6.b.i PROTEÇÃO LEGAL AO PATRIMÓNIO CULTURAL

PATRIMÓNIO CLASSIFICADO

O núcleo urbano histórico de Vila Viçosa apresenta, em área relativamente pequena, uma das mais altas densidades de bens culturais imóveis juridicamente protegidos pela lei portuguesa, quando comparado com outras vilas e cidades de igual ou superior dimensão geográfica.

O reconhecimento dos valores históricos, artísticos e arqueológicos iniciou-se logo no início do século XX (período das primeiras classificações ocorridas em Portugal) e tem-se prolongado até aos nossos dias, acompanhando a evolução dos critérios nacionais de conservação do património cultural e também a perceção e a apropriação da própria comunidade local do seu património.

Na área abrangida pela atual proposta (incluindo quer o bem proposto para inscrição, quer a respetiva zona de proteção) existem atualmente:

- 6 monumentos nacionais;
- 13 monumentos de interesse público;
- 1 conjunto de interesse público, e
- 6 monumentos de interesse municipal.

MONUMENTOS NACIONAIS:

Situados no âmbito espacial do bem proposto para inscrição

1. Castelo de Vila Viçosa (Freguesia de Nossa Senhora da Conceição e de S. Bartolomeu), classificado em 1910;
2. Igreja dos Agostinhos (Terreiro do Paço), classificado em 1944;
3. Igreja e Claustro do Convento das Chagas (Terreiro do Paço), classificado em 1944;
4. Paço Ducal de Vila Viçosa (Terreiro do Paço), classificado em 1970;
5. Pelourinho de Vila Viçosa (Av. dos Duques de Bragança), classificado em 1910;

Situados na zona de proteção (buffer zone)

6. Cruzeiro de Vila Viçosa (Campo da Restauração), classificado em 1910.

MONUMENTOS DE INTERESSE PÚBLICO:

Situados no âmbito espacial do bem proposto para inscrição

1. Igreja da Esperança (Largo Mouzinho de Albuquerque), classificada em 1944;
2. Igreja de Nossa Senhora da Conceição (Largo do Castelo), classificada em 1944;
3. Paço dos Bispos-Deões (Terreiro do Paço), classificado em 2012;
4. Igreja e Convento de Santa Cruz, classificado em 2012;
5. Igreja de S. Bartolomeu ou Igreja de S. João Evangelista (Praça da República), classificada em 1945;
6. Casa dos Arcos/Palácio dos Matos Azambuja (Praça Martim Afonso de Sousa, 16), classificado em 2007;
7. Igreja do Espírito Santo, ou Igreja da Misericórdia (Praça da República), classificada em 2013;
8. Ermida de S. Bento (Alto de S. Bento, Tapada Real), classificada em 2013;
9. Moradia do Desembargador Dr. Barata dos Santos (Freguesia de Nossa Senhora da Conceição e São Bartolomeu), classificada em 2017.

Situados na zona de proteção (buffer zone)

10. Capela de S. João Batista (Campo da Restauração), classificada em 1997;
11. Igreja de Nossa Senhora da Lapa, Hospedaria do Peregrino, Moradia do Capelão e do Ermita, classificada em 2002;
12. Igreja, Convento e Cerca de Nossa Senhora da Piedade (Largo dos Capuchos), classificados em 2012;
13. Igreja de S. Domingos, classificada em 2013.

CONJUNTO DE INTERESSE PÚBLICO

Situado no âmbito espacial do bem proposto para inscrição

1. Passos de Cristo/Estações da Via Sacra de Vila Viçosa (Freguesia de Nossa Senhora da Conceição e São Bartolomeu), da qual faz parte integrante: o Passo do Rossio e de São Paulo, na embocadura da Rua Dr. António José de Almeida; o Passo da Rua Padre Joaquim da Rocha Espanca; o Passo da Rua dos Fidalgos (deslocado da Praça da República); o Passo no Largo José Sande (transferido da Rua da Corredoura); o Passo do Largo Mariano Prezado, Conjunto classificado em 2018.

MONUMENTOS DE INTERESSE MUNICIPAL:

Situados no âmbito espacial do bem proposto para inscrição

1. Porta da Tapada (São Bento), classificada em 2006;
2. Lagar da Cooperativa de Olivicultores de Vila Viçosa / Alentejo Marmoris Hotel (Freguesia de Nossa Senhora da Conceição e São Bartolomeu), classificado em 2008;
3. Casa de Fresco do Solar dos Sanches Baena, classificada em 2015;
4. Edifício dos Paços do Concelho, classificado em 2015.

Situados na zona de proteção (buffer zone)

5. Igreja/Ermida de S. Luís (Largo dos Capuchos), classificada em 2011;
6. Convento de Nossa Senhora do Amparo, ou de S. Paulo, ou Fábrica de São Paulo, classificado em 2015.

ZONA ESPECIAL DE PROTEÇÃO DE 2011

Para garantir a preservação do significado e singularidade do vasto património classificado situado em Vila Viçosa foi criada, em 2011, uma extensa zona especial de proteção (publicada através da Portaria n.º 527/2011, de 6 de maio). A área desta zona especial de proteção corresponde à delimitada na planta em anexo e inclui uma área *non aedificandi* de proteção ao Castelo de Vila Viçosa com cerca de 8 ha. (Figura 9).

De acordo com este regime de proteção, todo o núcleo urbano histórico de Vila Viçosa é completamente tutelado pelas entidades responsáveis pela proteção do património cultural nacional (atualmente a Direção Regional de Cultura do Alentejo e a Direção-Geral do Património Cultural).

A Câmara Municipal de Vila Viçosa trabalhou com essas entidades com o objetivo de estabilizar e consensualizar, através de planos urbanísticos, as normas e restrições urbanísticas aplicáveis a esta área.

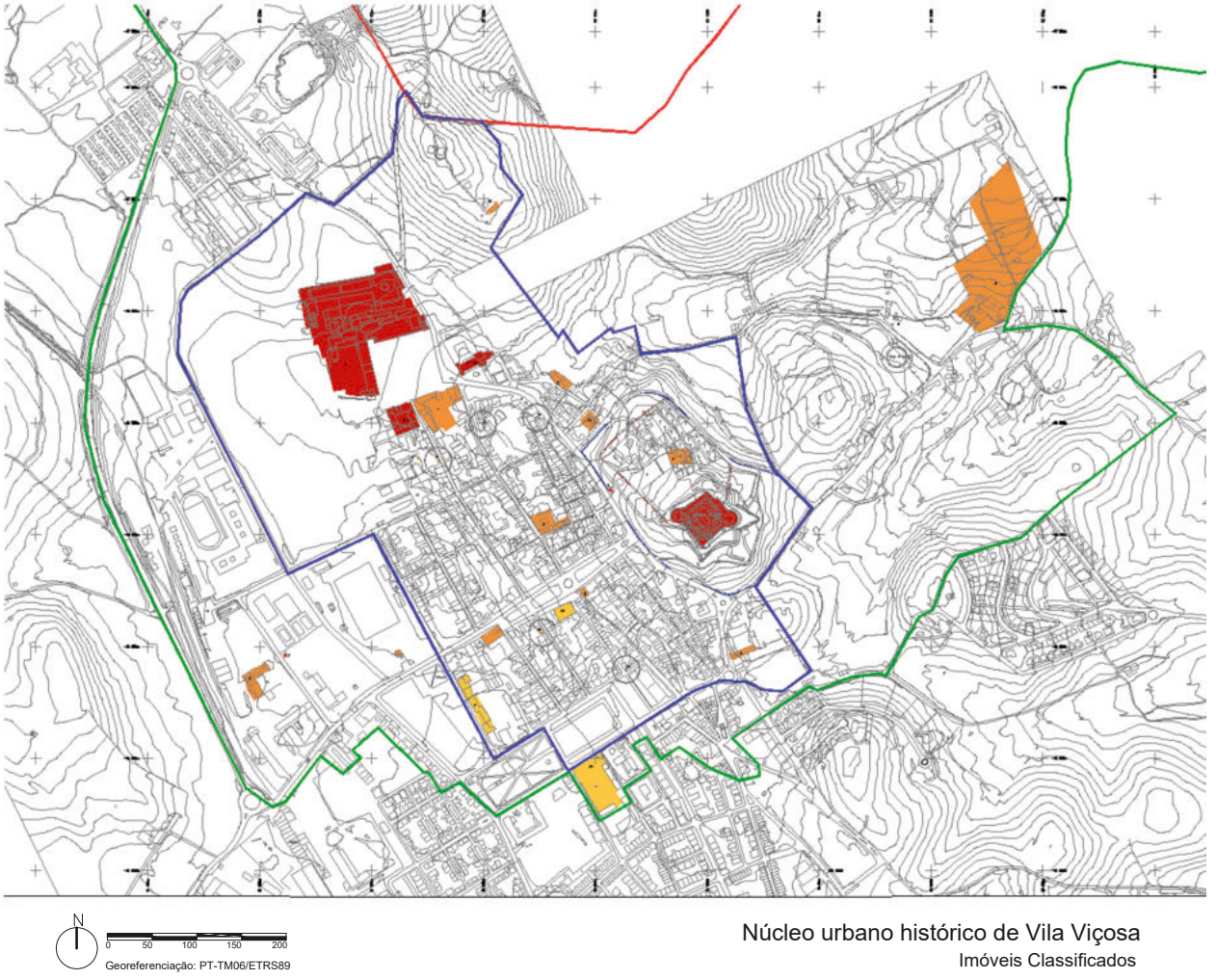

Fig. 9 – Imagem reduzida da planta com a localização / mapeamento dos bens imóveis classificados e da zona especial de proteção, existentes em 2018.

6.b.ii PROTEÇÃO LEGAL DECORRENTE DA PROPOSTA DE INSCRIÇÃO NA LISTA DO PATRIMÓNIO MUNDIAL

Os estudos tendentes à elaboração da presente proposta vieram a considerar a vantagem em incluir a Tapada Real nos limites do bem proposto.

De acordo com a Lei portuguesa a inclusão de um bem imóvel na lista de património mundial determina a abertura de procedimento de classificação, no grau de interesse nacional, e de fixação da respetiva zona especial de proteção.

Nesse sentido, os serviços competentes do Ministério da Cultura já deram início ao procedimento de classificação da área proposta para inscrição, incluindo também a previsão da zona de proteção.

Com o início do procedimento de classificação, o Bem proposto para inscrição passou a beneficiar de uma proteção legal prevista na legislação portuguesa, sendo que:

- Todos os projetos de conservação, restauro, alteração ou demolição são elaborados por técnicos de qualificação legalmente reconhecida;
- Todos os projetos de conservação, restauro, alteração ou demolição são acompanhados de um relatório, elaborado, por técnico competente com mais de cinco anos de experiência, de prévia avaliação da situação, incluindo aspetos históricos e culturais, arquitetónicos e arqueológicos;
- Os projetos são objeto de autorização e acompanhamento do órgão competente;
- Os proprietários devem executar todas as obras ou quaisquer outras intervenções que a administração do património cultural competente considere necessárias para assegurar a sua salvaguarda.

6.c MEIOS DE APLICAÇÃO DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO

As medidas de proteção decorrentes da classificação da Vila Ducal e da Tapada são asseguradas pela Direção Regional de Cultura do Alentejo (DRCA) e pela Direção-Geral do Património Cultural (DGPC), organismos dependentes do membro do governo português que tutela a Cultura. Estas entidades dispõem de um inventário dos valores patrimoniais existentes para fundamentar as suas ações e a Câmara Municipal de Vila Viçosa dispõe ainda do Plano de Pormenor de Salvaguarda e Valorização do Centro Histórico para efetuar o controlo das operações urbanísticas.

O "Inventário do Património Arquitetónico de Vila Viçosa", foi realizado em 2006, pela extinta Direção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais em colaboração com a Câmara Municipal de Vila Viçosa. Envolveu trabalhos de campo e de recolha bibliográfica e identificou os valores arquitetónicos e urbanísticos merecedores de proteção. Para além do enquadramento e da descrição pormenorizada de imóveis, o trabalho incluiu a época de construção, cronologias, características particulares, dados técnicos, materiais, conservação, adulterações, perigos potenciais e intervenção necessária. Esse inventário é presentemente gerido pela Direção-Geral do Património Cultural.

O Plano de Pormenor de Salvaguarda e Valorização do Centro Histórico (publicado em Diário da República, 2.ª Série, n.º 172, em 6 de setembro de 2019) veio também a contribuir para a aplicação das medidas de proteção e salvaguarda, uma vez que se destina a estabelecer as estratégias de atuação e as regras de uso e ocupação do solo e edifícios necessárias à preservação e valorização do património cultural existente na sua área de intervenção, desenvolvendo as restrições e os efeitos estabelecidos pela classificação dos bens imóveis e pela zona especial de proteção. Este plano incluiu o estudo atrás referido.

A abertura do procedimento de classificação, como monumento nacional, de toda a área do Bem proposto para inscrição e a delimitação da correspondente zona de proteção, veio a consolidar todos os esforços e as medidas de proteção no âmbito do património cultural.

A aplicação de medidas de salvaguarda por parte do órgão competente da administração em bens classificados ou em vias de classificação que corram o risco de destruição, perda, extravio ou deterioração, assim como o gozo de direito de preferência pelo Estado e municípios na transmissão onerosa de bens imóveis situados na área do Bem proposto para inscrição e na respetiva zona de proteção, são também meios de proteção e salvaguarda a considerar e, por isso, previstos na Lei.

6.d PLANOS ATUAIS ENVOLVENDO A AUTARQUIA E A REGIÃO EM QUE ESTÁ SITUADO O BEM PROPOSTO

Em Portugal, os instrumentos de gestão territorial dividem-se em duas tipologias:

- De natureza estratégica, os programas de ordenamento do território – abordando as questões de desenvolvimento territorial, podendo ter um nível nacional, regional ou intermunicipal;
- De natureza regulamentar, os planos municipais/intermunicipais de ordenamento do território – abordando as questões de planeamento territorial de nível local, constituindo competência de cada município(s) e que vinculam diretamente os particulares.

Os planos municipais de ordenamento do território, aprovados pelos municípios, definem a política municipal de gestão territorial com vista à gestão sustentável dos recursos, nomeadamente o património cultural e paisagístico. Podem ser de 3 níveis:

- O Plano Diretor Municipal (PDM), de carácter obrigatório, estabelece um modelo de ocupação do território municipal e tem uma componente estratégica de desenvolvimento e ordenamento local, baseando-se nas opções de ordem nacional e regional. Reúne todas as normas necessárias à gestão urbanística, sendo um plano estratégico e programático;
- O Plano de Urbanização (PU), que desenvolve e concretiza, numa determinada área, o plano diretor municipal e estrutura a ocupação do solo e o seu aproveitamento, fornecendo o quadro de referência para a aplicação das políticas urbanas, incluindo as de proteção do património arquitetónico;
- O Plano de Pormenor (PP) desenvolve e concretiza em detalhe as propostas de ocupação de qualquer área do território municipal, estabelecendo regras sobre a implantação das infraestruturas e o desenho dos espaços de utilização coletiva, a implantação, a volumetria e as regras para a edificação e a disciplina da sua integração na paisagem, a localização e a inserção urbanística dos equipamentos de utilização coletiva e a organização espacial das demais atividades de interesse geral.

A Câmara Municipal de Vila Viçosa dispõe atualmente de um conjunto articulado de instrumentos de planeamento urbano e territorial que contribuem para a preservação do bem proposto para inscrição, nomeadamente:

- O Plano Diretor municipal (PDM) (a última alteração foi publicada em Diário da República, 2.ª Série, de 29 de junho de 2017, através do Aviso 7284/2017);
- O Plano de urbanização de Vila Viçosa (publicado em Diário da República em 13 de março de 2017; Aviso n.º 2569/2017);
- O Plano de pormenor de salvaguarda e valorização do centro histórico de Vila Viçosa (publicado em Diário da República em 6 de setembro de 2018; Aviso n.º 12855/2018);
- O Regulamento municipal da urbanização e da edificação (RMUE);
- O Regulamento da ocupação do espaço público;
- O Regulamento da publicidade.

Os instrumentos de gestão territorial já desenvolvidos pela Câmara Municipal, bem como os recursos humanos e a experiência acumulada, constituem pilares em que assentará a tarefa de proteger e conservar os valores urbanísticos, arquitetónicos, históricos e culturais de Vila Viçosa.

6.d.i PLANO DIRETOR MUNICIPAL

Os planos diretores municipais são, em Portugal, de elaboração obrigatória e estabelecem, nomeadamente, a estratégia de desenvolvimento territorial municipal, o modelo territorial municipal, as opções de localização e de gestão de equipamentos de utilização coletiva e as relações de interdependência com os municípios vizinhos. A elaboração e a revisão dos PDM são competência das câmaras municipais.

O Plano Diretor Municipal de Vila Viçosa, que abrange a área geográfica do concelho, contém uma série de disposições orientadas para a conservação:

- Da qualidade urbanística, arquitetónica e histórica da vila;
- Do valor ecológico da parte da Tapada Real, adjacente ao núcleo urbano e incluída na área geográfica do concelho;
- Da qualidade da paisagem envolvente.

Relativamente ao núcleo urbano histórico, o Plano Diretor Municipal estabelece regras relativas às cérceas e às áreas de construção, não podendo as novas construções ou ampliações de construções existentes ultrapassar os valores predominantes nas áreas contíguas (Capítulo V do Regulamento do PDM).

No PDM, a Tapada Real está integrada na estrutura ecológica municipal com o objetivo de garantir que as atividades agrícolas ou florestais se desenvolvam de forma sustentável, evitando a destruição das estruturas de compartimentação da paisagem e outras que assegurem a continuidade dos processos ecológicos, tendo como usos compatíveis a uso agrícola e florestal, de acordo com a qualificação do solo.

O Bem é também abrangido pelo PDM de Elvas e de Borba uma vez que parte da Tapada Real está inserida nesses dois municípios. A Tapada está classificada como solo rural e abrange espaços agrícolas e florestais. Os regulamentos dos referidos PDM não fazem qualquer referência à Tapada.

6.d.ii PLANO DE URBANIZAÇÃO DE VILA VIÇOSA

O Plano de Urbanização de Vila Viçosa concretiza a política de ordenamento do território e de urbanismo fornecendo o quadro de referência para a aplicação das políticas urbanas e definindo a estrutura urbana, o regime de usos de solo e os critérios de transformação do território. A área de intervenção inclui solo urbano (perímetro urbano) e solo rústico. Tem como objetivos principais: a salvaguarda e valorização do património cultural; garantir áreas de transição equilibrada entre o núcleo urbano e o solo rural; reforçar a coesão social e promover a sustentabilidade; dinamizar a economia local.

De entre os vários mecanismos de proteção e valorização do património cultural destacam-se:

- A estrutura ecológica urbana – que corresponde a um conjunto de áreas (incluindo espaços verdes, alinhamento arbóreos, espaços ajardinados, logradouros privados) que, em virtude das suas características biofísicas ou culturais e da sua continuidade biofísica, visam contribuir para o equilíbrio ecológico e para a proteção, conservação e valorização ambiental e paisagística do território;
- O sistema patrimonial, que integra o património cultural constituído pelos elementos arquitetónicos e arqueológicos e, que pelas suas características se assumem como valores de reconhecido interesse histórico, arqueológico, arquitetónico, artístico, científico, técnico ou social, quer se encontrem ou não classificados, e privilegia a proteção, a conservação e a valorização dos seus elementos constituintes;
- A obrigatoriedade de acompanhamento arqueológico de todas as obras a realizar em edifícios classificados, ou nos situados a uma distância até 50 metros, que impliquem remeximento do subsolo;
- A obrigatoriedade de os projetos de alteração ou construção a realizar no núcleo urbano de Vila Viçosa serem desenvolvidos numa perspetiva de preservação e valorização, preconizando-se a conservação e recuperação das volumetrias, fachadas, materiais e sistema construtivo bem como dos materiais e cores característicos do local.

6.d.iii PLANO DE PORMENOR DE SALVAGUARDA E VALORIZAÇÃO DO CENTRO HISTÓRICO DE VILA VIÇOSA

O Plano de pormenor de salvaguarda e valorização do Centro Histórico de Vila Viçosa destina-se a pormenorizar as normas aplicáveis ao núcleo histórico, dispondo sobre os usos do solo e condições gerais de edificação, quer para novas edificações, quer para transformação das edificações existentes. Entrou recentemente em eficácia (setembro de 2018). O Plano tem por principais objetivos promover, quer a conservação e restauro do património construído, quer a requalificação urbana.

Constituem os seus objetivos principais:

- Requalificação urbana, de modo a proporcionar uma nova qualidade ao local e às pessoas que o habitam;
- Inventariação das construções para além dos elementos patrimoniais, que tenham valor para o entendimento do conjunto urbano;
- Implementação de novos usos que possam revitalizar a vivência do espaço;
- Implementação de novas zonas de lazer e espaços públicos devidamente equipadas e reabilitação de outras;
- Melhoria da estrutura viária e pedonal, implementando também mais estacionamentos;
- Definição de níveis de intervenção para cada construção;
- Controle de qualidade edificatória, através de definição das tipologias dos elementos construtivos.

Os trabalhos realizados para apoio do Plano de pormenor de salvaguarda e valorização de Vila Viçosa estabeleceram uma hierarquia dos valores arquitetónicos existentes que corresponde um quadro diferenciado de condicionamentos das intervenções. Para além desse quadro, define-se um conjunto de regras que pretendem garantir a leitura integrada do conjunto do centro histórico de Vila Viçosa, definidos no próprio regulamento do plano.

- Nível 1 – Corresponde aos imóveis classificados ou em vias de classificação e aos edifícios adjacentes que fazem parte do mesmo conjunto construído, conforme tabela do Art.10.º e, ainda pelos imóveis a propor classificação, conforme tabela do n.º 1 do Art.12.º e, ainda pelos imóveis a propor classificação;
- Nível 2 – Corresponde aos imóveis de maior valor arquitetónico na sua totalidade ou em partes, enquanto expressão arquitetónica de uma época;
- Nível 3 – Corresponde aos edifícios de acompanhamento, sendo que alguns destes edifícios contêm elementos de valor arquitetónico.

Foram também estudadas as principais características formais dos edifícios de acompanhamento, designadamente os diferentes tipos de fachadas, coberturas, vãos e muros. Com base nesses trabalhos foi possível criar regras de apoio aos projetos de conservação ou alteração de edifícios que garantam a continuidade das características e da ambiência do núcleo urbano antigo.

Este plano revela-se de grande importância para a gestão do núcleo urbano histórico de Vila Viçosa pois define regras de atuação (volumetrias, desenho arquitetónico, materiais, texturas, cores e sinalética comercial) para preservação da autenticidade e da integridade do local.

O plano prevê também uma maior proteção sobre o património arqueológico, definindo cinco zonas de sensibilidade arqueológica (Figura 10. Núcleo histórico de Vila Viçosa.) de acordo com a probabilidade de existência de vestígios arqueológicos, que se baseiam nas ocorrências patrimoniais e na análise histórica da evolução da ocupação humana e urbana na Vila ao longo dos tempos.

- Zona de elevada sensibilidade – intramuralhas e zona das "Aldeias" (aldeia de baixo, de cima e do meio), correspondendo aos núcleos originais de Vila Viçosa, que se considera que abranja até ao séc. XIII;
- Zona de média sensibilidade – zona central ao longo dos dois eixos longitudinais, Avenida dos Duques de Bragança e Rua Florbela Espanca/Rua Dr. António José de Almeida, Terreiro do Paço e Paço ducal, e Igreja da Lapa;

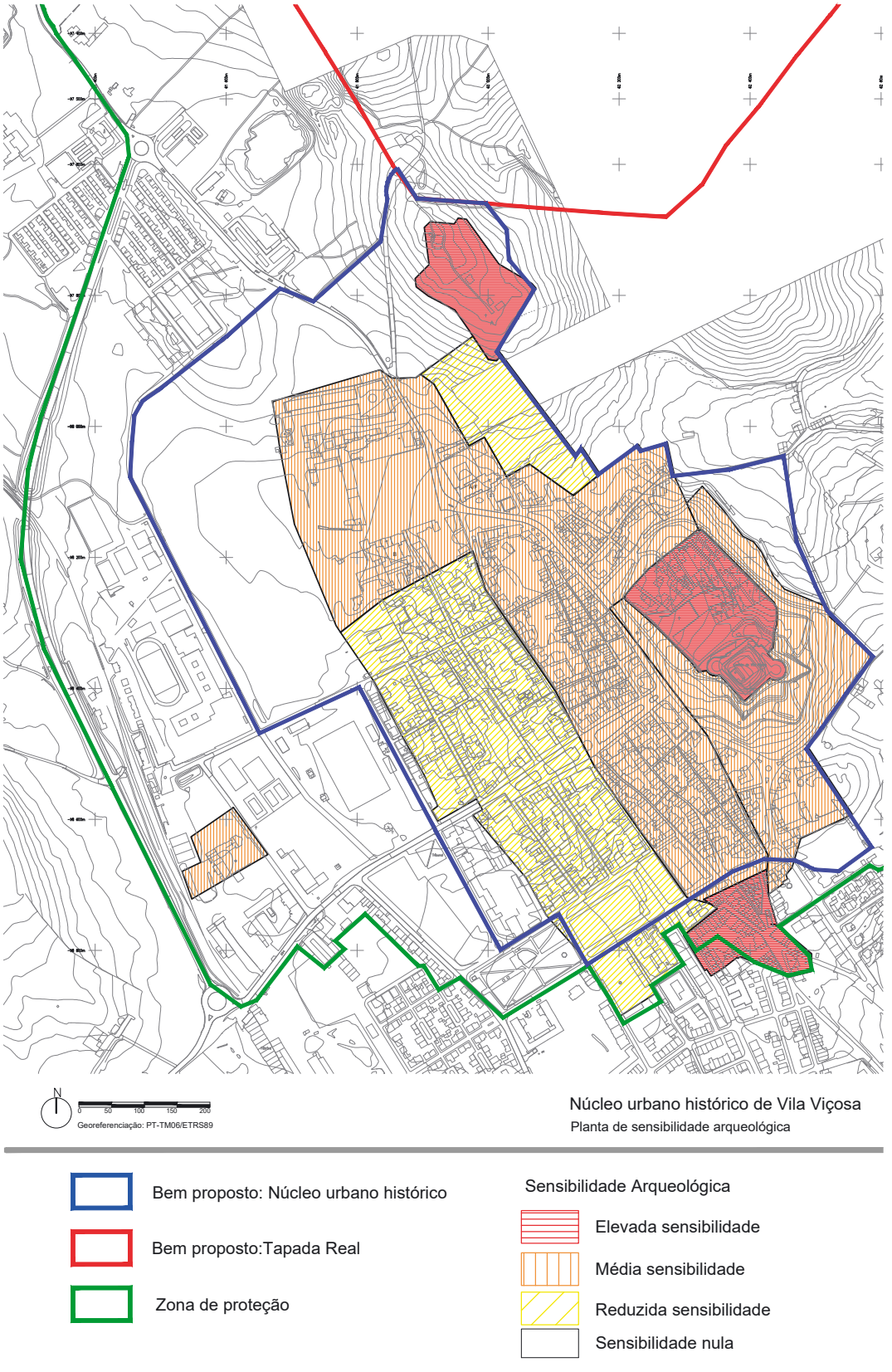

Fig. 10 – Núcleo histórico de Vila Viçosa. Planta de sensibilidade arqueológica.

- Zona de reduzida sensibilidade – toda a zona intramuralhas da "Cerca nova", excluindo as zonas atrás referidas;
- Zona de sensibilidade nula – restante área de intervenção do Plano.

Com as regras de proteção do património arqueológico pretende-se regrar as intervenções no edificado que impliquem demolições (nas fachadas ou estrutura) ou trabalhos de remeximento do subsolo. Esse tipo de trabalhos está sujeito a parecer técnico sobre a componente arqueológica, o qual é realizado por arqueólogo ao serviço do município ou, na sua ausência, pela administração do património cultural competente, podendo resultar na imposição das medidas cautelares sistematizadas em quatro níveis.

- Zona de elevada sensibilidade: estudo e caracterização, incluindo escavação arqueológica, das áreas do imóvel a afetar pelas demolições ou intervenção no subsolo, em edifícios anteriores à segunda metade do Séc. XX;
- Zona de média sensibilidade: estudo e caracterização, incluindo sondagens arqueológicas, das áreas do imóvel a afetar pelas demolições ou intervenção no subsolo, em edifícios anteriores à segunda metade do Séc. XX;
- Zona de reduzida sensibilidade: acompanhamento arqueológico dos trabalhos de demolição ou intervenção no subsolo;
- Zona de sensibilidade nula: ausência de condicionantes arqueológicas preventivas.

6.d.iv REGULAMENTO MUNICIPAL DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO (RMUE)

Os regulamentos municipais da urbanização e da edificação, elaborados pelos municípios, têm por objetivo, entre outros aspetos:

- Regular aspetos relativos à urbanização e edificação cuja disciplina não esteja reservada por lei a instrumentos de gestão territorial, nomeadamente nos planos diretores municipais;
- Pormenorizar, sempre que possível, os aspetos morfológicos e estéticos a que devem obedecer os projetos de urbanização e edificação;
- Disciplinar os aspetos relativos à segurança, funcionalidade, economia, harmonia e equilíbrio sócio ambiental, estética, qualidade, conservação e utilização dos edifícios.

O regulamento municipal da urbanização e da edificação de Vila Viçosa (Edital n.º 110/2009, de 27 de janeiro) inclui restrições e regras de intervenção no núcleo urbano, proibindo nomeadamente:

- A instalação de indústrias, exceto a hoteleira e similares, quer em edifícios existentes, quer em edifícios a construir;
- A transformação de edifícios de habitação em armazéns, depósitos ou arrecadações (Artigo 7.º);
- O usar materiais e cores, nas fachadas e coberturas, que prejudiquem a integração dos edifícios do ponto de vista arquitetónico, paisagístico e cultural (Artigo 84.º);
- A ampliação das cérceas dos edifícios que se afastem da dominante existente na mesma rua;
- O uso de revestimentos de cobertura diferentes das telhas lusa, de canudo ou romana;
- A abertura de vãos com métrica e proporções diferentes das existentes na mesma rua;
- O uso de materiais em caixilharias diferentes do ferro e da madeira pintados (admitindo excecionalmente o alumínio lacado com desenho compatível).

O RMUE estipula o prazo de 8 anos para a conservação periódica obrigatória do exterior dos edifícios.

6.d.v REGULAMENTO MUNICIPAL DA OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO E DA PUBLICIDADE

Os regulamentos municipais da ocupação do espaço público e da publicidade preveem normas específicas adaptadas às características do núcleo urbano de Vila Viçosa com o objetivo de manter o equilíbrio estético do conjunto edificado e a visibilidade e fruição estéticas dos bens imóveis classificados.

O regulamento da publicidade interdita a afixação, a inscrição e a difusão de mensagens publicitárias que prejudiquem ou degradem a qualidade dos espaços públicos ou contribuam para a descaracterização da imagem e da identidade dos espaços naturais ou construídos.

6.d.vi CONCLUSÕES

A sobreposição das normas estabelecidas no âmbito do património cultural e dos instrumentos de ordenamento do território permite um todo coerente onde se identificaram os seguintes objetivos principais:

- A preservação dos traçados e dos edifícios monumentais que constituem o principal testemunho da expansão urbanística realizada no século XVI;
- A preservação da estreita ligação entre o núcleo urbano histórico e a paisagem envolvente;
- A conservação da ambiência do núcleo urbano histórico, incluindo todos os seus elementos caracterizadores, nomeadamente: fachadas, coberturas, interiores, pátios não construídos, materiais e cores, incluindo a utilização do mármore e os pormenores decorativos;
- A preservação da Tapada Real, em toda a sua extensão e características.

Os objetivos traçados, desde há vários anos, têm consolidado um conjunto de normas que contribuem para a conservação da autenticidade e integridade de Vila Viçosa. Elencamos seguidamente algumas das principais normas constantes desses instrumentos urbanísticos, especialmente dirigidas à salvaguarda do património.

MONUMENTOS

- Os monumentos (edifícios individualmente classificados ou em vias de classificação) não podem ser demolidos ou alterados nas suas características autênticas, só sendo admissíveis obras de conservação, restauro ou reabilitação.

MORFOLOGIA URBANA

- O cadastro original resultante das várias fases do crescimento não pode ser alterado;

– Só podem ser demolidos os edifícios que se encontrem em mau estado de conservação e não apresentem relevante contribuição para o significado do núcleo urbano histórico;
– O conjunto de espaços urbanos significantes (incluindo ruas, praças e largos) não pode ser alterado;
– Os espaços verdes, os alinhamentos de árvores e os logradouros privados importantes para manter o caráter do núcleo urbano histórico não podem ser alterados.

FORMA DOS EDIFÍCIOS

– Os edifícios com importante contribuição para o significado e singularidade do núcleo urbano histórico devem ser preservados e restaurados, segundo normas estabelecidas no plano de pormenor de salvaguarda e valorização;
– Os restauros, alterações ou reconstruções de edifícios residenciais devem respeitar as suas características interiores e exteriores relevantes, nomeadamente o seu desenho, os materiais e as cores tradicionais e manter os seus pormenores decorativos;
– As eventuais alterações ou ampliações devem respeitar a escala, as proporções e os materiais existentes de forma a harmonizarem-se com o caráter e a ambiência do núcleo urbano histórico;
– Só podem ser realizadas novas edificações nos locais indicados nos planos e estas devem respeitar os alinhamentos urbanos existentes e apresentar desenho, materiais de revestimento e cores harmonizadas com as características arquitetónicas dominantes.

MATERIAIS

– Todas as ações de restauro, alteração ou ampliação devem ter em conta a escolha de materiais e cores apropriadas, sendo proibido o uso de materiais e acabamentos que não se integrem nas características do sítio;
– Nos edifícios com relevante valor artístico e histórico devem ser usados os materiais tradicionais de construção (pedra, madeira, cal), sendo proibida a utilização de materiais e cores não harmonizadas com o local.

NOVOS USOS

– Os edifícios do núcleo urbano histórico destinam-se preferencialmente à habitação e às atividades complementares nomeadamente: comércio, serviços, restaurantes e equipamentos de uso coletivo; a alteração do uso só é permitida caso contribua para a preservação do edifício, a longo prazo.

6.e OBJETIVOS E SISTEMA DE GESTÃO

6.e.i ANÁLISE SWOT

Vila Viçosa tem uma dimensão patrimonial muito singular que na atualidade permanece legível. Contém um vasto tecido urbano que integra espaços públicos, paisagem e edificado cuja evolução urbana é particularmente percetível, sendo ainda evidente a denominada "vila ducal". No entanto, a evolução socioeconómica não acompanhou de forma tão eficiente a evolução dos tempos e dos contextos em que se insere, atravessando uma difícil fase. Estas dificuldades agravaram o estado de degradação de parte do edificado (algum dele devoluto) e dos espaços públicos.

A construção das metas e objetivos para o plano de gestão tem como base o diagnóstico da situação de referência onde se insere o Bem. O diagnóstico global foi elaborado através do método de análise ***SWOT,*** permitindo a determinação das oportunidades e ameaças decorrentes da análise do meio envolvente geral e específico, bem como o levantamento das competências e debilidades. A aplicação de matrizes especialmente desenvolvidas para o projeto permitiu a identificação de debilidades estruturais e vantagens competitivas.

Quadro 9. Matriz SWOT

Principais Ameaças	Principais Oportunidades
— Degradação do edificado devido a incapacidade de investimento e de mobilização dos privados para a regeneração; — Envelhecimento e degradação do património; — Escassa diversidade de oferta e dinâmica cultural que contribua para o desenvolvimento e estímulo das famílias; — Decréscimo da atratividade do centro histórico, em detrimento das áreas de expansão; — Desconhecimento por parte da comunidade dos valores excecionais de Vila Viçosa, nomeadamente a importância dos edifícios residenciais / edifícios de acompanhamento; — Pouco conhecimento sobre os inventários disponíveis do património cultural de Vila Viçosa (apesar de periodicamente se realizarem eventos relacionados com o património cultural, eles circunscrevem-se apenas a alguns monumentos), incluindo o património imaterial; — Declínio demográfico e tendencial envelhecimento populacional; — Gradual esvaziamento de funções de apoio à vida quotidiana; — Ausência de articulação entre os vários gestores do bem; — Os benefícios do turismo ainda chegam pouco à economia local (saber se existem dados estatísticos).	— Afirmação da vila histórica através da existência de um vasto conjunto patrimonial, diverso e coeso; — Atração de investidores multissetoriais; — Afirmação da Tapada Real enquanto elemento de referência de património natural e paisagístico; — Melhoria da qualidade de vida dos seus residentes; — Vila Viçosa como destino turístico – patrimonial; — Vila Viçosa como destino de turismo religioso e das pedras ornamentais; — Recursos humanos especializados; — Gestão integrada do património; — Reconhecimento do valor patrimonial da Vila.

Principais pontos fracos	Principais pontos fortes
— Falta de manutenção regular dos monumentos classificados e falta de uso de alguns monumentos. — Parque habitacional no núcleo urbano histórico envelhecido, com necessidade de adaptação às mutações; — Alguns espaços públicos subaproveitados ou pouco dinamizados, convertendo-se em áreas pouco atrativas; — Obsolescência funcional; — Falta de recursos humanos especializados; — Oferta de equipamentos com necessidades de atualização e ampliação da oferta e modalidades, dirigida sobretudo ao estímulo do convívio entre a população e ao seu desenvolvimento cultural; — Fraca e frágil atividade económica na zona do núcleo urbano histórico; — A maioria dos visitantes permanece apenas algumas horas em Vila Viçosa; — Ausência de uma agenda cultural consistente e distintiva.	— Experiência e reflexão sólida sobre as matérias de reabilitação urbana, com inúmeros projetos concretizados e corpo técnico competente e experimentado; — O município tem feito um grande investimento na requalificação dos espaços púbicos; — Boas acessibilidades e diversidade de meios de transportes públicos; — Reconhecimento do valor patrimonial da Vila; — Existência de outros valores âncora para além do património – culto e o mármore; — Presença das principais funções concelhias concentradas no centro histórico; — Existência de massa crítica, com população em idade ativa; — Grande parque habitacional disponível.

6.e.ii OBJETIVOS

O vasto conjunto patrimonial existente em Vila Viçosa permitiu a consciencialização que existe uma unidade patrimonial, já operacionalizada pela delimitação da ZEP, mas ainda sem efeitos práticos para além da proteção. O Património e o turismo cada vez mais se apresentam como realidades indissociáveis nos quais o recurso património (natural ou cultural) se transforma num grande motor de captação de fluxos turísticos. A classificação apresenta-se hoje em dia não só como uma ferramenta de proteção, valorização e promoção, mas também como uma estratégia de marketing para os gestores de destinos. Surge assim como agente poderoso de atratividade e diferenciação entre destinos.

Assim, o plano de gestão para o Bem "VILA VIÇOSA – VILA DUCAL RENASCENTISTA", a par com as grandes opções de desenvolvimento do município, salientando-se o eixo "Desenvolvimento de atividades e iniciativas que promovam os potenciais patrimoniais e económicos do concelho", foca-se nos seguintes objetivos:

- Preservar, conservar e restaurar o património edificado e requalificar o espaço público no Núcleo urbano histórico e no espaço da Tapada Real, considerando:
  - A preservação dos traçados e dos edifícios monumentais que constituem o principal testemunho da expansão urbanística realizada no século XVI;
  - A preservação da estreita ligação entre o núcleo urbano histórico e a paisagem envolvente;
  - A conservação da ambiência do núcleo urbano histórico, incluindo todos os seus elementos caracterizadores, nomeadamente: fachadas, coberturas, interiores, pátios não construídos, materiais e cores, incluindo a utilização do mármore e os pormenores decorativos;
  - A preservação da Tapada Real, em toda a sua extensão e características.
- Sensibilizar os utentes atuais e futuros (residentes, trabalhadores, visitantes, estudantes e investigadores) do núcleo urbano histórico e o espaço da tapada na defesa e promoção do seu valor patrimonial, incentivando-os

para a participação na sua proteção, preservação, valorização e promoção;
- Contribuir para a excelência da experiência turística em Vila Viçosa não só na Vila como na relação com o resto do concelho no setor agroflorestal e geológico, valorizando uma experiência integrada;
- Promoção do desenvolvimento sustentável acolhendo atividades que sejam cultural e ecologicamente sustentáveis que possam contribuir para a qualidade de vida das comunidades envolvidas.

Interpretando as necessidades e os anseios das gerações presentes e futuras e o seu desejo de valorizar o legado do passado, foram identificados quatro grandes eixos de desenvolvimento para os próximos anos. A interpretação destes eixos deverá ser feita numa leitura transversal aos vários eixos, sendo que cada um não se fecha em si mesmo.

Eixo 1| Conservação do património cultural;
Eixo 2| Gestão da mudança e da sustentabilidade;
Eixo 3| Interpretação, educação e pesquisa;
Eixo 4| Gestão turística.

Importa que em todos os eixos a questão do desenvolvimento sustentável esteja sempre presente, apesar de ser mais focado no Eixo 2 em termos de ações, sabendo que a globalização, a urbanização e as alterações climáticas podem ameaçar o património cultural e enfraquecer a diversidade cultural. Assim reforça-se a urgência de integrar a questão da salvaguarda do património cultural na agenda do desenvolvimento global.

6.e.iii EIXOS DE DESENVOLVIMENTO

Eixo 1| Conservação do património cultural individualmente classificado:

- Estabelecer um programa plurianual, em colaboração com as entidades públicas e privadas para conservação e restauro do património cultural;
- Incentivar a utilização dos monumentos.

Eixo 2| Gestão da mudança e sustentabilidade:

- Promover campanhas de sensibilização dos proprietários para os valores excecionais de Vila Viçosa e prestar apoio técnico às iniciativas de conservação do edificado;
- Monitorizar o estado de conservação dos imóveis residenciais;
- Desenvolver uma estratégia de acompanhamento da situação dos edifícios devolutos;
- Promover o uso de materiais e cores tradicionais nas obras de conservação e reabilitação;
- Manter e conservar a qualidade dos espaços públicos, especialmente os situados na envolvente dos monumentos;
- Valorizar intervenções que promovam critérios de sustentabilidade na obra e no uso e que minimizem o impacto ambiental, reduzindo o uso a recursos não renováveis, permitindo a sua viabilidade económica e ao mesmo tempo um adequado conforto dos seus usuários, tais como:

  - Preservação da identidade regional e cultural;
  - Minimização do consumo de energia, proteção e conservação dos recursos de água;
  - Utilização de materiais e produtos de baixo impacte ambiental;
  - Adequada qualidade do ambiente interior e exterior;
  - Otimização das fases de operação e manutenção.

Eixo 3| Interpretação, educação e pesquisa:

- Criar documentação apropriada para divulgar os valores excecionais de Vila Viçosa;

- Promover a publicação e divulgação de estudos e pesquisas sobre o património histórico, artístico e arqueológico;
- Prosseguir as ações de sensibilização dos jovens para a apreciação e conservação do património cultural.

Eixo 4| Gestão turística:

- Assegurar documentação de qualidade que permita a interpretação dos valores excecionais de Vila Viçosa;
- Patrocinar eventos periódicos e roteiros turísticos ligados à fruição do património cultural;
- Encorajar a ligação entre o turismo e a gastronomia, favorecendo os produtos regionais;
- Estabelecer parcerias com a Região de Turismo para monitorizar a evolução do turismo e o seu impacto cultural, social e económico.

6.e.iv MODELO DE GESTÃO

A gestão do Bem é assegurada pelo Município de Vila Viçosa, que criou um conselho executivo e um consultivo para esse fim específico, que reúne as entidades com jurisdição legal a operar no território.

Assim, o conselho executivo será composto pelo Município de Vila Viçosa e pela Direção Regional de Cultura do Alentejo e o conselho consultivo pelo conselho executivo e entidades protocolares, Câmara Municipal de Borba, Câmara Municipal de Elvas e Fundação da Casa de Bragança.

Este último poderá ser apoiado cientificamente, por outras instituições, assim como proprietários e outros agentes sociais cuja atividade está de algum modo ligada ao Bem ou à sua Zona de Proteção.

O conselho executivo terá genericamente as seguintes responsabilidades:

- Promover a sustentabilidade económica, ambiental e social na gestão do Bem, garantindo a sua conservação e valorização não para a atual geração como também para as gerações futuras;
- Promover as ações previstas no plano de ação;
- Aprovar os planos e projetos programadas;
- Promover a monitorização e avaliação das atividades desenvolvidas, visando a melhoria contínua;
- Agir em conformidade sempre que o bem se encontre ameaçado.

O conselho consultivo terá genericamente as seguintes responsabilidade:

- Participar ativamente em ações com impacto sobre o seu território ou património;
- Pronunciar-se sobre os assuntos que lhe sejam submetidos pelo conselho executivo;
- Acompanhar a implementação dos planos de ação.

Quadro 10. Modelo de gestão

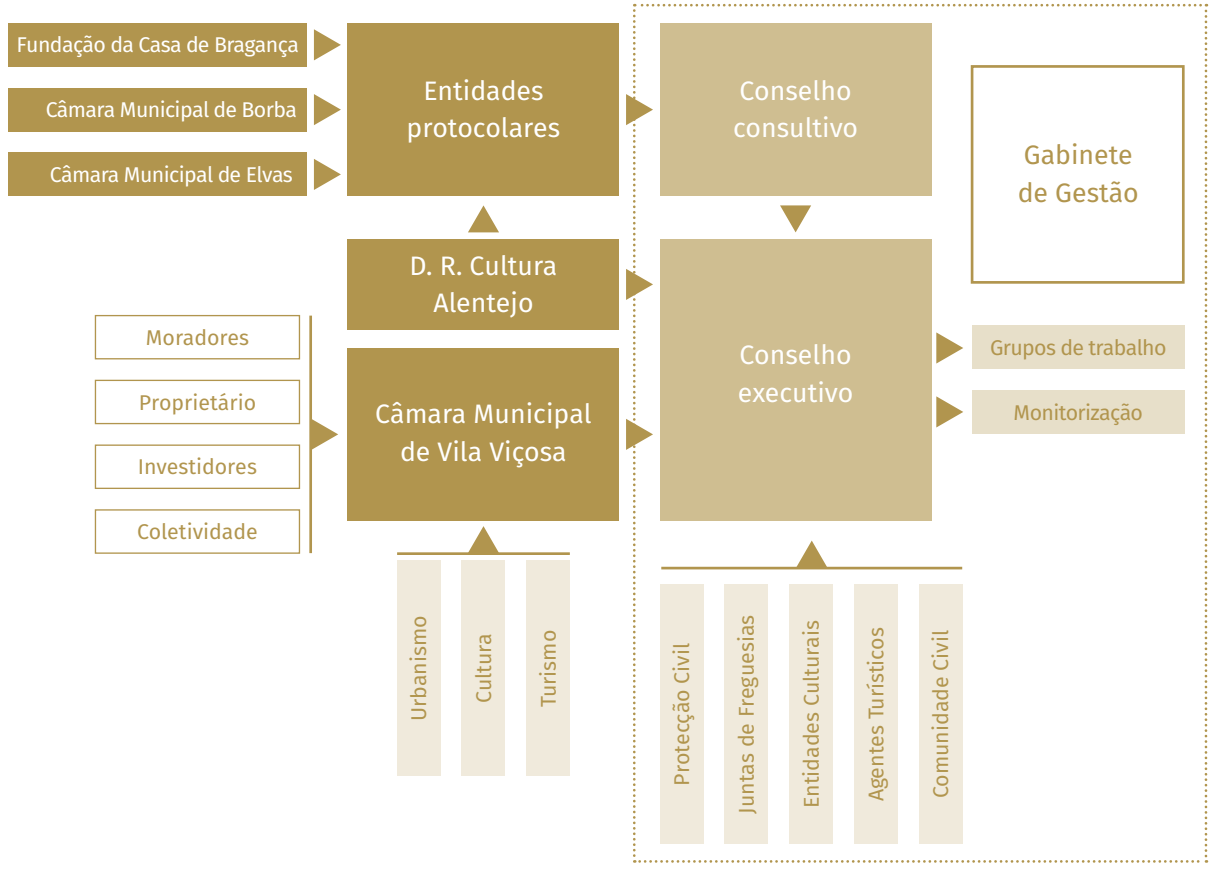

O modelo de gestão adotado assenta num modelo dinâmico e progressivo que pretende integrar não só a entidade gestora como também outras entidades que pelo seu interesse pelo património se apresentem como uma mais-valia para a gestão do bem. Assim, o modelo de gestão incluirá também grupos de trabalhos para estimular o debate e a investigação.

- Formação de grupos de trabalho que servirão de plataforma de auscultação ongoing dos vários agentes envolvidos – setor cultural, turismo, atividades económicas e ambiente, visando a concertação e colaboração ativa de todos os parceiros;
- Pretende-se promover e conhecer dinâmicas, motivações e tendências locais, nacionais e internacionais;
- Estes grupos de trabalho devem reunir e apresentar trabalho para a promoção do bem e do sistema inerente, com uma periodicidade semestral nos primeiros dois anos, e depois anual para que se consiga cumprir os objetivos do plano de gestão.

6.e.v GOVERNANÇA

Nas últimas décadas, a questão da governança e da gestão sustentável do território tornou-se uma questão-chave, quer no ordenamento do território, quer na requalificação urbana, nomeadamente no âmbito dos projetos de intervenção de reabilitação, salvaguarda e valorização urbana e do património. Já a própria Lei de Bases do Património Cultural evidencia uma vontade política de governança para as questões do património assim como a coordenação de políticas públicas atentas à transversalidade dos bens jurídicos a proteger (alínea c) do art.6º) O princípio da subsidiariedade incorporado no sistema de gestão territorial permite potenciar o uso da escala territorial de intervenção como um dos mecanismos de maior racionalidade e eficiência na integração de políticas com vista a aproximar o nível decisório ao cidadão. Assim, as várias políticas públicas estão alinhadas com a organização territorial do Estado. Em Vila Viçosa e para a área do Bem a classificar, é evidente a questão da governança. Há uma procura por uma eficácia na coordenação das várias políticas públicas sejam elas nacionais, regionais ou locais. O município tem já desde longa data a preocupação da implementação dos vários planos de gestão territorial, abrangendo os planos supramunicipais e sectoriais com impacto no seu território. Tem vindo a desenvolver de acordo com uma metodologia *top--down*, em que desenvolve primeiros as orientações macro, definindo logo as várias restrições que vão condicionar a ação, quer das intervenções públicas, quer das intervenções privadas na gestão do território.

No decorrer do processo de candidatura realizaram-se um conjunto de eventos que promoveram a interação entre as várias entidades parceiras, entidades interessadas e a população em geral e jovem. Pretende-se promover o debate transversal a todos.

Em anexo junta-se alguns exemplos desses eventos.

Importa ainda realçar a importância do envolvimento dos cidadãos e promover as áreas em que estes podem ser ativos - consciencialização, cidadania, participação ativa e feedback de opinião, para isso é necessário implementar um plano de comunicação, com a definição de grupos e atores alvo e a tipologia da comunicação.

Poderá ser interessante promover uma geminação com outros bens similares para promover a troca de experiencia e conhecimento quer na promoção do Bem como na sua proteção e salvaguarda. As informações fornecidas por cada parceiro são analisadas coletivamente para obter dados transversais, como, por exemplo, o impacto do turismo e a capacidade de absorção dos parceiros.

Quadro 11. Sistema de referência estratégico

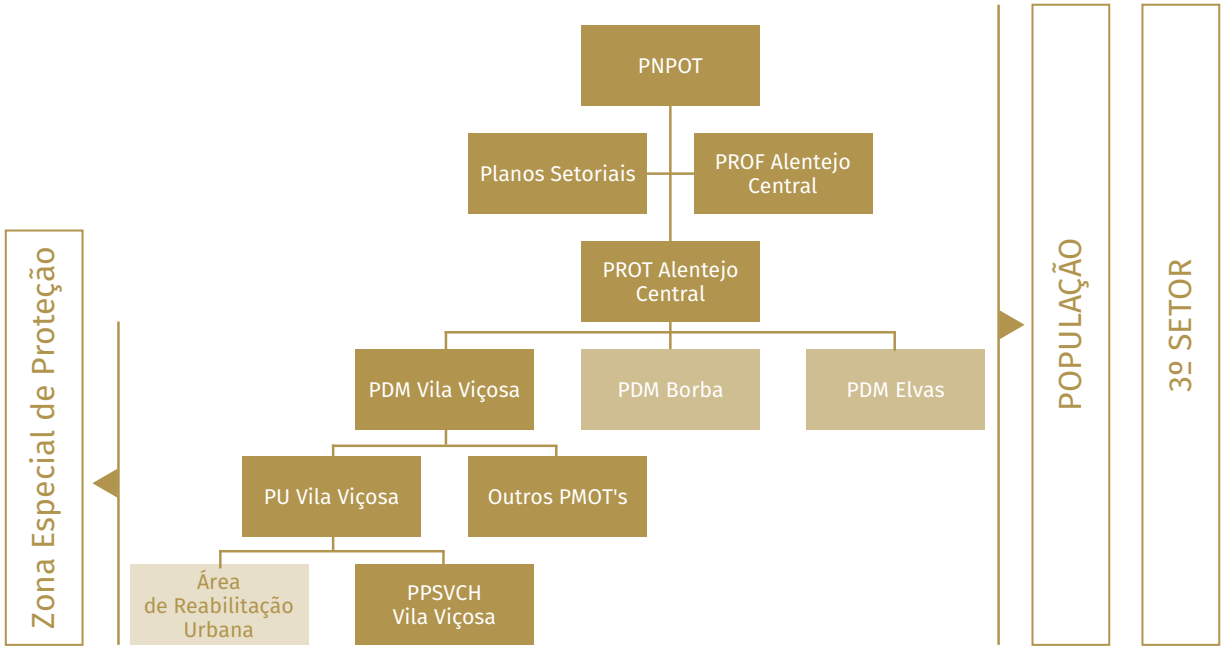

6.e.vi AÇÕES A DESENVOLVER

A identificação das ações a desenvolver tem por base todo o estudo desenvolvido no âmbito da elaboração do dossier de candidatura, assim como todos os trabalhos de investigação e instrumentos de gestão territorial que a CMVV tem vindo a elaborar ao longo nas últimas duas décadas.

A integração dos programas de execução dos instrumentos de gestão territorial no plano de gestão da proposta de candidatura é fundamental para promover uma ação integrada de valorização do Bem proposto.

As ações a promover estão organizadas de acordo com a sua temática e corpo comum de acordo com os objetivos já especificados no capítulo anterior.

Todo o património pertencente à Fundação da Casa de Bragança, apesar de inserido no núcleo histórico, rege-se pelo seu próprio plano de atividades, que tem sempre presente a preservação e conservação do seu património arquitetónico e artístico.

6.e.vi 1 EIXO 1 | CONSERVAÇÃO DO PATRIMÓNIO ARQUITETÓNICO INDIVIDUALMENTE CLASSIFICADO

Bem candidato

Património edificado religioso classificado:

- Conservação e Beneficiação:
  - Igreja dos Agostinhos;
  - Igreja e Convento de Santa Cruz;
  - Igreja de S. Bartolomeu ou de S. João Evangelista;
  - Igreja de Nossa Senhora da Conceição;
  - Igreja da Esperança;
  - Igreja da Misericórdia;
  - Ermida de São Bento.

- Inventariação do espólio artístico.

Casa de Fresco do Solar Sanches Baena:[1]

- Reabilitação do edifício e das pinturas exemplares.

Zona de proteção:

Conjunto da Igreja da Lapa (previsto no PPSVCHVV):

- Retomar o uso original de Hospedaria/Casa do Peregrino do edifício adjacente à Igreja, podendo albergar outros serviços relacionados com a instituição ali presente, promovendo o turismo religioso;
- Requalificação e dinamização dos jardins.

Antiga fábrica da Sofal (convento de São Paulo) (previsto no PPSVCHVV):

Reconversão do edifício para unidade hoteleira ou equipamento de utilização pública[2].

Estruturas ferroviárias desativadas (previsto no PARU, IPRU e no PPSVCHVV):

- Reconversão das estruturas ferroviárias destinando-se a uso recreativo e de lazer, complementado com outras eventuais valências.

[1] A Câmara Municipal de Vila Viçosa, a Direção Regional de Cultura do Alentejo, a Santa Casa da Misericórdia de Vila Viçosa e a Universidade de Évora/Laboratório Hércules assinaram em Maio de 2018, um protocolo com o objetivo de criar condições para a cooperação recíproca no âmbito da recuperação da Casa de Fresco do Solar dos Sanches de Baena.

[2] O Convento de Nossa Senhora do Amparo, ou de S. Paulo, ou Fábrica de S. Paulo, foi classificado com a categoria de Monumento de Interesse Municipal (2015). Atualmente, o imóvel está devoluto e em acentuado estado de degradação, encontrando-se situado na zona de proteção desta candidatura. Com este pano de fundo, deu entrada na Câmara Municipal de Vila Viçosa, em setembro de 2018, um projeto de licenciamento relativo às obras de reabilitação, ampliação e demolição parcial das edificações existentes no Convento de Nossa Senhora do Amparo, ou de S. Paulo, com vista ao licenciamento como unidade hoteleira, com classificação de cinco estrelas.

Património edificado religioso classificado:

– Conservação e Beneficiação:
  • Igreja/Ermida de São Domingos;
  • Igreja e convento de Nª Sr.ª da Piedade;
  • Ermida de São Luís.

– Inventariação do espólio artístico.

6.e.vi 2 EIXO 2 | GESTÃO DA MUDANÇA E DA SUSTENTABILIDADE

Plano de incentivo à reabilitação dos edifícios de acompanhamento e dos espaços públicos:

– Articulação com o PPSVCHVV;
– Monitorizar o estado de conservação dos imóveis residenciais:
  • Atualização anual da carta dos imóveis em ruínas e/ou devolutos.

– Promover campanhas de sensibilização dos proprietários para os valores excecionais de Vila Viçosa e prestar apoio técnico às iniciativas de conservação do edificado:
  • Promoção dos materiais e cores originais;
  • Remoção de elementos e materiais dissonantes.

– Elaboração e publicação de uma brochura, mostrando os principais valores e os conselhos para a sua conservação.

Plano de prevenção, resposta e recuperação de desastres:

– Identificação dos riscos sobre o bem;
– Integração dos vários planos individuais de emergência;
– Plano de emergência integrado.

Plano de acessibilidade e inclusão:

– Assegurar a acessibilidade no espaço público e no meio edificado (Edifícios públicos e edifícios que recebem público):
  • Garantir uma rede de percursos acessíveis que interligue todos os principais equipamentos e serviços urbanos;
  • Garantir que todos os espaços públicos construídos sejam totalmente acessíveis;
  • Garantir que os eventos públicos sejam acessíveis;
  • Garantir a acessibilidade às interfaces de mobiliário urbano eletrónico.

Assegurar a acessibilidade e no meio edificado (Edifícios públicos e edifícios que recebem público):

  • Garantir a acessibilidade aos edifícios públicos e aos edifícios que recebem público;
  • Dotar os edifícios de sistemas de informação adequados a todos os utentes;
  • Dotar os edifícios de sistemas de segurança adequados a todos os utentes.

– Promover a inclusão nos postos de trabalho público, dando especial ênfase aos serviços associados ao património e turismo, assegurando também a integração das pessoas com necessidades especiais nos seus postos de trabalho.

Programa de urbanismo comercial:

– Promover a coesão da imagem comercial da Vila;
– Promover os produtos endógenos;
– Requalificação da imagem de rua.

Centro de interpretação da Vila e da Tapada Real:

– Objetivos:
  • Promover o conhecimento da Vila como espaço urbano e como cenário histórico e da Tapada real como espaço rural e também como cenário histórico;
  • Proporcionar uma oferta integrada que possibilite um conhecimento mais completo de todo o património da vila, evidenciando o Bem proposto e a sua envolvente;
  • Promover a reabilitação urbana, procurando um edifício histórico que se possa adaptar à função.

– Conteúdos:
  • Evolução urbanística;
  • Acervo histórico;
  • Valores paisagísticos da Tapada.

– Programa:
  • Salas de exposição interativas;
  • Pequeno auditório;
  • Salas para workshop;
  • Cafetaria e loja;
  • Receção e instalações sanitárias;
  • Logradouros exterior para pequenos eventos.

– Localização e edifício:
  • Núcleo urbano histórico;
  • Central relativamente à rede turística;
  • Edifício existente a necessitar de revitalização;
  • Edifício representativo das boas práticas da construção local;
  • Área de construção estimada 1.200m².

6.e.vi 3 EIXO 3 | INTERPRETAÇÃO, EDUCAÇÃO E PESQUISA

Plano de comunicação com os cidadãos

– Divulgação e promoção;
– Tipologia de comunicação;
– Feed back;
– Divulgação de resultados.

Plano de interpretação do Património imaterial:

– Investigação – parcerias com universidades;
– Divulgação – folhetos, eventos;
– Promoção - media, merchandising.

Fórum anual do património

– Objetivos:
  • Reflexão e debate sobre o património, envolvendo não só os atores principais mas também a população;
  • Partilha de boas práticas locais e similares (projetos e iniciativas) subjacentes aos objetivos estratégicos para a valorização do bem;
  • Reporte do grau de implementação do plano de ação;
  • Formulação de recomendações para ação no curto/médio prazo.

– Seminário:
  • Participação de atores estratégicos / abordagem dos objetivos;
  • Debate.

– Prémios escolares.
– Formação específica na área do turismo (protocolo com escolas profissionais);
– Técnicos de turismo;
– Guias turísticos.

6.e.vi 4 EIXO 4 | GESTÃO TURÍSTICA

Dias da Tapada Real[3]: Visitas guiadas em datas específicas dentro do plano de atividades da FCB.

Plano de Marketing estratégico e territorial: Pretende-se afirmar os valores patrimoniais, materiais e simbólicos como fatores de identidade.

[3] Acordo de colaboração entre a CMVV e a FCB para abertura da Tapada Real 3 a 4 vezes por ano para grupos até 40 pessoas. (novembro 2018).

6.e.vii PROGRAMAÇÃO

O plano financeiro e programático é organizado segundo cada eixo de intervenção identificado nas ações a desenvolver. Para cada ação é apresentada a sua prioridade segundo uma escala de 3 níveis, as entidades envolvidas, a tipologia de intervenção e uma estimativa de custos. A estimativa de custo é global. Ou seja, uma determinada ação poderá ser executada, poderá ter 3 tipos de despesas e poderá ser faseada em função das oportunidades de financiamento e das metas a atingir.

Tipologia da intervenção: são definidos 5 níveis

- M/obra manutenção da edificação e uso atual;
- B/ obra de beneficiação da edificação;
- V/ obra de valorização;
- P/ planos e pesquisas;
- E/eventos.

Entidade envolvida: Entende-se por entidades envolvidas, as entidades proprietárias do imóvel e com jurisdição sobre o mesmo.

Tipologia de despesas: são definidos 3 tipos de despesas

- Despesas operacionais: trata das despesas que o coordenador, ou parceiro, tem disponíveis para a implementação das ações necessárias ao desempenho das funções e atividades ou serviços essenciais e estruturais pelos quais ele é responsável;
- Despesas de desenvolvimento: trata de uma parte dos recursos adicionais que o coordenador, ou parceiro, pretende destinar ao fortalecimento qualitativo-quantitativo de um determinada atividade ou imóvel;
- Despesa de investimento: custos de aquisição, realização e transformação de modo a valorizar determinada atividade ou imóvel.

Estimativa de Custos:

A estimativa de custos apresentada é um cálculo estimado com base em trabalhos similares e valores de mercado ***em função da área abrangida e da tipologia de intervenção, não sendo por isso valores vinculativos.***

Prioridade:

- 1/ Curto prazo - até 3 anos;
- 2/ Médio prazo - até 6 anos;
- 3/ Longo prazo - + de 6 anos.

Quadro 12. Plano financeiro e programático

Ação	Tipologia da intervenção	Entidades envolvidas	Tipologia de despesa	Estimativa de custos	Prioridade
Eixo 1 | Conservação do património arquitetónico					
Património edificado religioso classificado:					
Igreja e convento de Santa Cruz;	B	CMVV/ Diocese/ DRCA/ Privado	DO/DD	*	**3**
Igreja de S. Bartolomeu ou de S. João Evangelista;	B	CMVV/ Diocese/ DRCA	DO/DD	*	**3**
Igreja N.ª S.ª da Conceição	B	CMVV/ Diocese/ DRCA	DO/DD	*	**2**
Igreja da Esperança	B	CMVV/ Diocese/ DRCA	DO/DD	*	**2**
Igreja de São Bento	B	CMVV/DRCA	DO/DD	*	**3**
Igreja/Ermida de São Domingos	M	CMVV/DRCA	DO/DD	*	**1**
Igreja e convento de N.ª Srª da Piedade	B	CMVV/ Diocese/ DRCA/ Privado	DO/DD	*	**3**
Ermida de São Luís	M	CMVV/ Diocese/ DRCA	DO/DD	*	**2**
Requalificação do conjunto da Igreja da Lapa					
Igreja da Lapa	B	CMVV/ Diocese/ DRCA	DO/DD	*	**2**
Espaço envolvente	V	CMVV/ Diocese/ DRCA	DI	*	**2**
Antiga fábrica da Sofal (convento de São Paulo)	V	CMVV/ Privados	DI		**2**
Estruturas ferroviárias desativadas					**3**
Edifícios	V	CMVV/IP	DI	*	
Espaço público	V	CMVV/IP	DI	*	
Casa de Fresco do Solar Sanches Baena	V	CMVV/DRCA/ SCMVV/UE	DO/DD	*	**1**

Ação	Tipologia da intervenção	Entidades envolvidas	Tipologia de despesa	Estimativa de custos	Prioridade
Eixo 2 | Gestão da mudança e de sustentabilidade					
Plano de prevenção, resposta e recuperação de desastres	P	CMVV/ANPC	DI	25.000 €	**1**
Plano de acessibilidade e inclusão	P	CMVV/INR	DI	20.000 €	**1**
Centro de interpretação da Vila e da Tapada Real		CMVV/ FCB/TP			**2**
Estudos e projeto	V		DI	150.000 €	
Construção	V		DI		
Programa de urbanismo comercial	P	CMVV/ privados	DI	15.000 €	**3**
Plano de incentivo à requalificação dos edifícios de acompanhamento e dos espaços públicos	P	CMVV	DI	10.000 €	**3**
Eixo 3| Interpretação, educação e pesquisa					
Plano de comunicação com os cidadãos	P	CMVV/ DRCA	DD	2.500 €/ ano	**1**
Plano de interpretação do Património imaterial	P	CMVV/ DRCA	DI	30.000 €	**3**
Fórum anual do património:	E	CMVV/CME/ CMB/DRCA/ FCB/TP	DI/DO	15.000€/ ano	**1**
Eixo 4| Gestão turística					
Dias da Tapada Real	E	FCB	DI		**1**
Formação específica na área do turismo (protocolo com escolas profissionais)	E	CMVV/TP/ escolas	DO	2.500 €	**2**
Plano de Marketing estratégico e territorial	P	CMVV/TP	DI	20.000 €	**1**

6.f FONTES E NÍVEIS DE FINANCIAMENTO

As fontes de financiamento, pormenorizadas no plano de gestão, são variadas e incluem a participação:

- Do Município de Vila Viçosa – que dispõe de um orçamento que lhe permite manter um corpo de funcionários que asseguram: as ações de limpeza da vila; a manutenção da rede viária e dos diversos serviços de apoio à população; a gestão técnica dos pedidos de conservação, alteração, ou construção dos edifícios; a sensibilização da população para a proteção do património material e imaterial[4];
- Da Fundação da Casa de Bragança – que assegura a conservação dos bens que lhe pertencem e que estão entre os mais visitados pelos turistas;
- A Igreja Católica/ Diocese – que assegura a conservação dos bens que lhe pertencem;
- A Santa Casa da Misericórdia de Vila Viçosa que assegura a conservação dos bens que lhe pertencem;
- Dos particulares - que asseguram a conservação dos bens que lhe pertencem e que a Lei os obriga a promover a sua reabilitação, ou no caso de não realizarem o município pode sempre recorrer a obras coercivas;
- Fundos comunitários:
  - Portugal 2020 - Prioridade de Investimento 6c (PI 6.3): Conservação, proteção, promoção e desenvolvimento do património natural e cultural;
  - Portugal 2030;

- Projeto Cátedras (eventual) – com o apoio ao estudo e investigação das entidades parceiras.

Em Portugal, existem alguns instrumentos financeiros que poderão ser utilizados para participar no financiamento às ações previstas no plano de gestão, a saber:

- **Fundo Nacional de Reabilitação do Edificado (FNRE)** – tem como principal objetivo o desenvolvimento e a concretização de projetos de reabilitação de imóveis para a promoção do arrendamento, em especial o habitacional, tendo em vista a regeneração urbana e o repovoamento dos centros urbanos, pretendendo alcançar, numa perspetiva de médio e longo prazo, uma valorização crescente do investimento. É um fundo especial de investimento imobiliário fechado, de subscrição particular e de duração indeterminada, regulado pela Lei 16/2015, de 24 de fevereiro.

- **Instrumento Financeiro de Reabilitação Urbana 2020 (IFRRU 2020)** – consiste num instrumento financeiro que mobiliza as dotações aprovadas pelos Programas Operacionais Regionais (POR), do Continente e das Regiões Autónomas, e do programa temático Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (PO SEUR), do PORTUGAL 2020, com os objetivos de revitalizar as cidades, apoiar a revitalização física do espaço dedicado a comunidades desfavorecidas e apoiar a eficiência energética na habitação.

- **Fundo de Salvaguarda do Património Cultural (FSPC)** – fundo público que se destina a financiar medidas de proteção e valorização em relação a Imóveis, conjuntos e sítios integrados na lista do património mundial, a Bens culturais classificados, ou em vias de classificação, como de interesse nacional ou de interesse público em risco de destruição, perda ou deterioração, e também a acudir a situações de emergência ou de calamidade pública em relação a bens culturais classificados, ou em vias de classificação, como de interesse nacional ou de interesse público.

[4] A título de exemplo refere-se que para o ano de 2018, 3.4% do orçamento municipal era afeto a atividades ligadas à Cultura e Património, excluindo as despesas com os recursos humanos fixos. (Fonte orçamento da despesa, Município de Vila Viçosa, ano de 2018).

– **Linha de Apoio à Valorização Turística do Interior** – "Criada no âmbito do Programa Valorizar, que visa promover a contínua qualificação dos destinos através da regeneração, requalificação e reabilitação dos espaços públicos com interesse para o turismo e da valorização do património cultural e natural do país, a Linha de Apoio à Valorização Turística do Interior tem como principal objetivo o apoio ao investimento a iniciativas/projetos com interesse para o turismo, que promovam a coesão económica e social do território, em linha com o Programa Nacional para a Coesão Territorial (PNCT)".

6.g FONTES DE COMPETÊNCIAS ESPECIALIZADAS E DE FORMAÇÃO EM TÉCNICAS DE CONSERVAÇÃO E DE GESTÃO

A gestão cultural do património de Vila Viçosa é assegurada:

- Pelos serviços do Ministério da Cultura – Que dispõem de um inventário completo sobre todos os bens do património de Vila Viçosa e de corpo de funcionários (incluindo historiadores, arquitetos e arqueólogos) capazes de assegurar apoio técnico às ações de conservação e restauro do património, incluindo os trabalhos arqueológicos, quando necessário. Estes serviços possuem experiência na área da gestão e da conservação de outros sítios inscritos na Lista do Património Mundial, nomeadamente o centro histórico da cidade de Évora e a cidade fronteiriça e de guarnição de Elvas;
- Pelos serviços do Município – Que dispõem de um corpo de funcionários (incluindo um historiador, ramo de património cultural, e arquitetos) capazes de gerir os pedidos para obras a efetuar no núcleo urbano histórico e de manter um programa cultural permanente de sensibilização e valorização do património cultural;
- Pela Fundação da Casa de Bragança – que dispõe de um corpo de técnicos multidisciplinares para a conservação valorização, promoção e divulgação do seu património quer no núcleo urbano histórico, quer na Tapada Real;
- Pelos serviços do Turismo – que dispõe de técnicos de turismo que promovem a informação e a divulgação, que acompanham os visitantes capazes de assegurar apoio necessário, quer no posto de turismo, quer nos museus e eventos.

As entidades que têm competências relativas à conservação variam consoante o proprietário, sendo:

- CMVV – espaço público e imóveis públicos;
- Diocese – igrejas e conventos;
- FCB – Paço Ducal, Convento, Paço do Bispo, Igreja dos Agostinhos e das Chagas, Castelo e Tapada Real;
- IP, Infraestruturas de Portugal – Ferrovia e domínio público ferroviário;
- Privados – vínculo imposto pelo PPSCH e pelo RMUE.

6.h INSTALAÇÕES E INFRAESTRUTURAS PARA OS VISITANTES

A análise às instalações e infraestruturas existentes para os visitantes inclui não só as existentes na área do Bem proposto e zona de proteção mas também nos municípios abrangidos pois também servem a área em questão.

A parte abrangente de Vila Viçosa é que terá mais impacto uma vez que o núcleo histórico se encontra na vial sede de município, e a parte de Elvas e Borba apenas abrange a parte da Tapada Real.

Quadro 13. Oferta de Instalações e infraestruturas turísticas (Fonte : Turismo de Portugal 2018)

	Borba	Elvas	Vila Viçosa
Empresas de Animação Turística	3	5	4
Agências de Viagens e Turismo	0	4	1
Nº de Empreendimentos turísticos	7	19	6
Nº de hotéis 4 e 5 estrelas	0	5	2
Nº de alojamentos locais	11	21	15

Quadro 14. Capacidade de alojamento a turistas (Fonte: Turismo de Portugal 2018)

	Borba	Elvas	Vila Viçosa
Capacidade de alojamento em empreendimentos turísticos (camas/utentes)	102	832	250
Capacidade de alojamento em alojamento local (camas/utentes)	115	322	140

Quadro 15. Espaços museológicos e culturais

	Borba	Elvas	Vila Viçosa
Museus	5	7	12
Castelos	1	1	1
Bibliotecas / Arquivos	1	1	5
Salas de Espetáculos	1	3	1

O Plano Nacional de Promoção da Acessibilidade em vigor reforça uma das questões chave para atingir os quatro objetivos da estratégia do Conselho Europeu de Lisboa: aumentar

a competitividade, alcançar o pleno emprego, reforçar a coesão social e promover o desenvolvimento sustentado, considerando que a acessibilidade deve ser considerada de forma global e integrada em todos os domínios da ação política. Assim a legislação aplicável nestas matérias considera que os espaços públicos e os equipamentos públicos devem eliminar as barreiras arquitetónicas, sejam elas físicas ou sensoriais. Os municípios em questão têm vindo ao longo do tempo a desenvolver os seus planos de acessibilidade, estando por isso a maioria dos espaços com acesso do público livres de barreiras arquitetónicas.

6.i POLÍTICA E PROGRAMAS DE VALORIZAÇÃO DO BEM

Para contínua apresentação e divulgação do sítio, a Câmara Municipal organiza, ou associa-se à organização, de programas culturais baseados no património, concursos de pintura, exposições fotográficas, seminários, palestras, conferências e festas populares, seja em forma de evento, estudos ou publicações. Disponibiliza também na sua página WEB informação atualizada sobre história do sítio. Património e os diversos eventos associados.

- **Revista *Callipole*** (CMVV) – revista da Câmara Municipal de Vila Viçosa. "A revista é constituída por unidades temáticas diversificadas, recensões de atualidade editorial, notícias culturais e por entrevistas. Os estudos apresentados proporcionam abordagens sustentadas, reflexivas e não polémicas de temas no campo da história, do património, das artes e da literatura. Apresentados pela escrita autorizada de eminentes autores contemporâneos, consagrados e jovens, de destaque no plano universitário ou intelectual, são trabalhos de excelente qualidade, inéditos, esquecidos ou pouco estudados, que nos devolvem, cheios de luz, alguns lados invisíveis e as zonas mais ocultas do nosso tecido histórico, cultural, artístico e arquitetónico" (21 edições, periodicidade: anual, desde 1993). *(in: http://callipole.cm-vilavicosa.pt/index.html).* Em 2018, a Revista alcançou os 25 anos de vida, com um conjunto de 25 números e duas edições especiais. Embora em 21 volumes, 4 deles duplos. Sem faltar nem um só ano. O seu curriculum não só é meritório pela soma de números e de edições especiais que publicou, mas também pelo número de páginas que alcançam todos os seus tomos, cerca de 6.900 suportes de papel.

- **Jornadas do Património (CMVV)** – evento de grande importância estratégica que constitui um contributo muito enriquecedor para a candidatura de Vila Viçosa a Património Mundial da UNESCO. Têm como "objetivos nucleares analisar as bases fundamentais para justificar cientificamente a candidatura de Vila Viçosa a Património Mundial, privilegiar a organização de eventos que favoreçam a análise e o debate das realidades patrimoniais locais e incentivar a participação de instituições e da sociedade local nas iniciativas e nos debates relacionados com a problemática do património." (seis edições desde 2003). *(in:http://www.cm-vilavicosa.pt/pt/site-acontece/noticias/Paginas/VI-Jornadas-Do-Patrim%C3%B3nio-De-Vila-Vi%C3%A7osa.aspx).*

- **Olimpíadas do Património (CMVV)** – destinadas à população escolar e aos estudantes e professores do 2.º e 3.º ciclo escolar e têm como objetivo inspirar e reforçar a relação e o compromisso entre os jovens e o seu património, com especial relevância para as escolas pertencentes aos municípios de intervenção da Fundação da Casa de Bragança. (I Olimpíadas do Património (fevereiro/abril 2005); II Olimpíadas do Património (2005/2006); III Olimpíadas do Património (Vila Viçosa 2008/2009); I Olimpíadas do Património Dr. João Gonçalo do Amaral Cabral (2014/2015); II Olimpíadas do Património Dr. João Gonçalo do Amaral Cabral (2016/2017).

- **Livros de Muitas Cousas (FCB)** – edição da Casa de Bragança que aborda temáticas sobre a história e o património da Casa de Bragança, tendo por isso muitas abordagens a Vila Viçosa, ao seu património histórico/arquitetónico (5 edições).

- **Vários elementos multimédia (FCB)** – divulgação do património da Casa de Bragança em Vila Viçosa em parceria com várias entidades. Exemplo:
  - http://www.fcbraganca.pt/videos/dia-do-castelo-2017.htm;
  - http://www.fcbraganca.pt/videos/castelo_vv.htm;
  - http://www.fcbraganca.pt/videos/aula.htm.

- **Festa dos Capuchos (CMVV)** – Festa que se celebra há cerca de 150 anos, na segunda semana de setembro, sob a invocação de Nossa Senhora da Piedade dos Capuchos. Constitui uma manifestação de devoção, de participação popular e de convivência. A Igreja do Convento dos Capuchos domina as celebrações, sendo no seu espaço que decorre a grande parte das celebrações dos festejos. Permite reforçar as identidades locais, potenciar o desenvolvimento económico e fortalecer a coesão social do concelho, dando também a conhecer a riqueza dos bens de Vila Viçosa. (periodicidade: anual, desde 1863) (Declaração de interesse municipal do evento «Festa dos Capuchos, em Vila Viçosa, início de procedimento 2013).

- **Feira Medieval (CMVV)** – evento criado para a divulgação do património edificado e monumental, do património histórico, cultural, religioso e humano, proporcionando a todos os residentes e visitantes a possibilidade de reviver alguns períodos marcantes para a construção da nossa identidade e considerando que Vila Viçosa é um lugar onde se pode sentir e viver a História de Portugal. (2 edições, desde 2012).

- **Feira renascentista (CMVV)** – A realização deste evento resultou do entendimento de que a recriação histórica renascentista, conjugada a animação teatral e a participação popular com o rigor histórico, constitui uma plataforma idónea para divulgar a história e as identidades locais e potenciar a nossa imagem, baseado no facto de Vila viçosa conservar um importante património renascentista detentor de elevados padrões de autenticidade e excecionalidade. Evento aberto à participação da comunidade calipolense em geral e de todos os públicos, contextos e sectores, desde o cultural ao histórico, passando naturalmente pelo turístico e o empresarial. (1ª edição, 2015).

- **Cartão Amigos do Património do Município de Vila Viçosa** – (Edital n.º 887/2009, 13/8 DR156IIS) - tem como objetivo garantir um plano patrimonial que contemple a ação articulada entre a autarquia e a comunidade local, ancorada na convicção de que o futuro de Vila Viçosa reside no seu património, que a sua preservação e divulgação passa necessariamente pela colaboração entre as partes implicadas e que é possível conceber e aplicar medidas de participação coletiva. Tem como principais destinatários todas as

pessoas, instituições e entidades que se encontrem identificadas com o Património de Vila Viçosa, entendido no seu sentido lato, e que sintam a necessidade de protegê-lo e divulgá-lo.

- **Prémio de Investigação Património Calipolense (CMVV)** – (Edital n.º 688/2009, 17/7 DR137DRIIS) tem como finalidade nuclear o reconhecimento público à realização de determinadas estudos que contribuam para o enriquecimento do património local. Pretende ser um estímulo a contribuições originais e inovadoras no campo do património, nos seus vários modos de expressão, assim como encontrar outras formas de enriquecimento do património e da sua compreensão.

- **Prémio de Pintura Henrique Pousão.**

- **Prémio Literário Florbela Espanca.**

- **Diversos eventos gastronómicos (CMVV).**

6.j NÍVEIS DE QUALIFICAÇÃO DOS EMPREGADOS (SETOR PROFISSIONAL, TÉCNICO, DE MANUTENÇÃO)

A gestão do sítio envolve a participação articulada de funcionários de várias instituições, nomeadamente:

- **Câmara Municipal de Vila Viçosa:** cerca de 14 funcionários ligados direta ou indiretamente à valorização e proteção do património, dos 142 funcionários afetos à Câmara Municipal, incluindo os funcionários do turismo.[5]
  - Técnicos superiores:
    - Licenciatura em História, ramo de Património Cultural (1);
    - Licenciatura em História e Arqueologia (1);
    - Licenciatura em Arquitetura (2);
  - Assistentes técnicos e operacionais (6);
  - Assistentes de manutenção (4).

- **Direção Regional de Cultura do Alentejo:** cerca de 50 funcionários ligados direta ou indiretamente à valorização e proteção do património, dos 70 funcionários afetos à Direção.

- **Fundação da Casa de Bragança**[6]: cerca de 53 funcionários
  - Atividades administrativas, museológica e de biblioteconomia (28);
  - Atividade agrícola (10);
  - Atividades de reparação e manutenção (15).

Para o período de 2020-2023 prevê-se a manutenção dos funcionários afetos à proteção e à valorização, podendo este cenário alterar-se caso a candidatura venha a ser aprovada.

[5] Fonte: Mapa de pessoal para o ano de 2018, Município de Vila Viçosa 2018

[6] Fonte: relatório de atividades 2017, FCB

7

Monitorização

Fig. 11
Paço Ducal. Pormenor da fachada.
Foto FL, 2015.

A revisão deste plano de ação será feita a cada cinco anos pelo Município de Vila Viçosa, com o apoio de um painel de especialistas em cada matéria e em colaboração com a Direção Regional de Cultura do Alentejo e a Entidade Regional de Turismo do Alentejo e Ribatejo.

A contínua monitorização do estado de conservação do sítio, usando os indicadores definidos neste plano de gestão, constituirá instrumento relevante para a gestão. A monitorização serve assim como um meio para os responsáveis justificarem a sua política de conservação, as suas necessidades e decisões, permitindo medir a eficácia das suas ações e medidas. A monitorização será efetuada por uma equipa técnica do município de Vila Viçosa em colaboração com os técnicos especialistas da Direção Regional de Cultura do Alentejo, cabendo-lhe igualmente apresentar as sugestões de alteração que se justifiquem. Essa equipa reunirá duas vezes por ano para avaliar a implementação do plano de ação.

Importa ter em conta que a monitorização não serve apenas para verificar se as ações previstas estão ou não a ser realizadas, mas também de que modo serve o objetivo principal. Ou seja, a definição dos indicadores é feita para avaliar essencialmente o estado de conservação do Bem como Património Mundial da UNESCO e a forma como este evolui com o tempo, atendendo a uma perspetiva multidimensional, porque para além de atender a questões de preservação e conservação do património, também atende a espetos socioeconómicos e ambientais.

De dois em dois anos será preparado um relatório de monitorização para enviar à UNESCO, que incluirá um relatório sobre o estado de conservação e de manutenção do Bem, contribuindo assim para os relatórios periódicos que Portugal, enquanto Estado Parte, tem que apresentar sobre a aplicação da Convenção do Património Mundial.

7.a INDICADORES CHAVE PARA MEDIR O ESTADO DE CONSERVAÇÃO

Indicador Designação	Unidade	Periodicidade	Localização do dossiê
Estado de conservação			
Estado de conservação dos monumentos classificados	% -Melhoria face à situação de referência	2 anos	CMVV
Estado de conservação dos monumentos classificados - identificação dos impactos provocados pelas alterações climáticas	Relatório/ gradação	anual	CMVV
Obras realizadas nos monumentos classificados	Unidade	2 anos	CMVV
Contributo das ações para a valorização do BEM	Relatório/ gradação	2 anos	CMVV
Estado de conservação dos edifícios de acompanhamento	% -Melhoria face à situação de referência	2 anos	CMVV
Obras realizadas no edificado e no espaço público	Número	2 anos	CMVV
Estado de conservação dos espaços públicos	% -Melhoria face à situação de referência	2 anos	CMVV
Investimento total nas ações	Valor em euros	2 anos	CMVV
Financiamento comparticipado	Valor em euros	2 anos	CMVV
Implementação do plano de mobilidade e inclusão	% das ações realizadas	2 anos	CMVV
Outros indicadores			
Aferição da execução do plano de ações	Nº ações % das ações realizadas	2 anos	CMVV
Eficiência do fórum do património	Inquérito/ gradação	Anual	CMVV
Propostas de classificação de património	Número	3 anos	
Grau de satisfação dos turistas e visitantes	Inquérito/ gradação		CMVV
Visitas anuais aos museus, Castelo e Paço ducal	N.º visitas/ano	Anual	CMVV/FCB
Sazonalidade das visitas aos museus, Castelo e Paço ducal	N.º visitas/mês	Anual	CMVV/FCB
Nº de hóspedes e dormidas	n.º /ano	Anual	CMVV

Indicador Designação	Unidade	Periodicidade	Localização do dossiê
Sazonalidade das estadias	n.º /mês	Anual	CMVV
Postos de empregos criados na área do turismo e dos quais foram formados localmente	n.º /ano	2 anos	CMVV
Novos estabelecimentos de comércio local	n.º /ano	2 anos	CMVV
Investimento total nas ações	Valor em euros	2 anos	CMVV
Financiamento comparticipado	Valor em euros	2 anos	CMVV

7.b DISPOSIÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA A MONITORIZAÇÃO DO BEM

O município de Vila Viçosa dispõe de um gabinete técnico que, entre outras tarefas, monitoriza a evolução das construções correntes. Atendendo à proteção do sítio e da sua zona de proteção, no âmbito da lei do património cultural português, compete à Direção Regional de Cultura do Alentejo (DRCA) e à Direção-Geral do Património Cultural (DGPC), organismos dependentes do Ministério da Cultura, assegurar o cumprimento das normas legais sobre a proteção do sítio, manter atualizado o inventário dos seus monumentos e autorizar as obras de conservação, alteração ou construção a realizar pelos particulares. A DRCA e o município reúnem periodicamente para apreciar a evolução da situação, nomeadamente:

- Os pedidos de licença para efetuar obras em imóveis situados no núcleo histórico ou na zona de proteção;
- As necessidades de obras de conservação e restauro em monumentos.

Instituição responsável pela monitorização	Contacto	Web site
Câmara Municipal de Vila Viçosa	+351 268 889 310	http://www.cm-vilavicosa.pt
Fundação da Casa de Bragança	+351 268 980 659	http://www.fcbraganca.pt/
Direção Regional de Cultura do Alentejo	+351 266 769 450	http://www.cultura-alentejo.pt/

7.C RESULTADOS DOS EXERCÍCIOS ANTERIORES DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS

Não aplicável nesta fase.

8

APÊNDICES AO PLANO DE GESTÃO

Elaborado pelo Município de Vila Viçosa

Outubro 2019

Fig. 12
Igreja do Convento da Esperança.
Pintura a fresco na abóboda da sacristia.

Índice

APÊNDICE 1
PROTEÇÃO DO PATRIMÓNIO CULTURAL
101

1. Mapa com a localização dos monumentos na área proposta para inscrição e na zona de proteção
102

2. Lista dos monumentos na área proposta para inscrição e na zona de proteção, com a indicação dos respetivos diplomas de classificação
103

3. Mapa com a graduação da importância das edificações existentes
105

4. Enquadramento da proteção legal do património arquitetónico e arqueológico em Portugal
106

APÊNDICE 2
PLANEAMENTO URBANO E SISTEMA DE PROTEÇÃO
111

1. Plano Diretor Municipal
112

2. Plano de Urbanização
114

3. Plano de pormenor de salvaguarda e valorização do Centro Histórico
117

4. Regulamento municipal da urbanização e da edificação
127

APÊNDICE 3
NOTAS SOBRE AS CONSULTAS PÚBLICAS EFETUADAS
133

APÊNDICE 1:
PROTEÇÃO DO PATRIMÓNIO CULTURAL

1. MAPA COM A LOCALIZAÇÃO DOS MONUMENTOS NA ÁREA PROPOSTA PARA INSCRIÇÃO E NA ZONA DE PROTEÇÃO

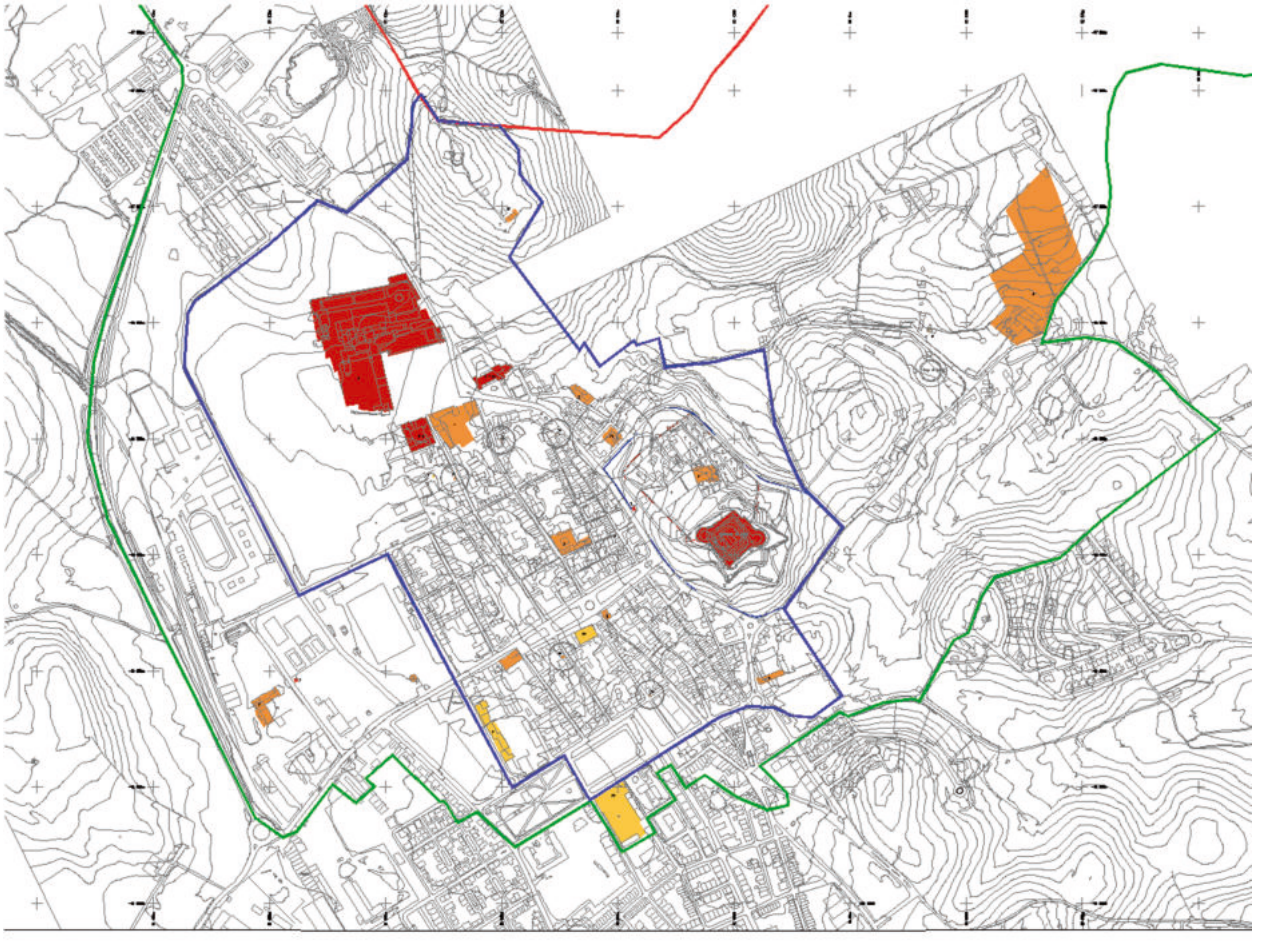

Fig. 1
Núcleo histórico de Vila Viçosa. Planta com a localização dos monumentos.

2. LISTA DOS MONUMENTOS NA ÁREA PROPOSTA PARA INSCRIÇÃO E NA ZONA DE PROTEÇÃO, COM A INDICAÇÃO DOS RESPETIVOS DIPLOMAS DE CLASSIFICAÇÃO

DESIGNAÇÃO	DIPLOMA LEGAL	N.º NA PLANTA
A. Monumentos nacionais:		
A1. Situados no âmbito espacial do bem proposto para inscrição		
Castelo de Vila Viçosa;	Decreto de 16-06-1910, DG, n.º 136, de 23-06-1910	1
Igreja dos Agostinhos (Terreiro do Paço), classificado em 1944;	Decreto n.º 33 587, DG, I Série, n.º 63, de 27-03-1944	5
Igreja e Claustro do Convento das Chagas (Terreiro do Paço), classificado em 1944;	Decreto n.º 33 587, DG, I Série, n.º 63, de 27-03-1944	6
Paço Ducal de Vila Viçosa (Terreiro do Paço);	Decreto n.º 251/70, DG, I Série, n.º 129, de 3-06-1970	3
Pelourinho de Vila Viçosa (Av. dos Duques de Bragança).	Decreto de 16-06-1910, DG, n.º 136, de 23-06-1910	4
A2. Situados na zona de proteção (buffer zone)		
Cruzeiro de Vila Viçosa (Campo da Restauração).	Decreto de 16-06-1910, DG, n.º 136, de 23-06-1910	2
B. Monumentos de Interesse Público:		
B1. Situados no âmbito espacial do bem proposto para inscrição		
Igreja da Esperança (Largo Mouzinho de Albuquerque);	Decreto n.º 33 587, DG, I Série, n.º 63, de 27-03-1944	
Igreja de Nossa Senhora da Conceição (Largo do Castelo);	Decreto n.º 33 587, DG, I Série, n.º 63, de 27-03-1944	12
Paço dos Bispos-Deões (Terreiro do Paço);	Portaria n.º 740-E/2012, DR, 2.ª série, n.º 248 (suplemento), de 24-12-2012	7
Igreja e Convento de Santa Cruz	Portaria n.º 740-DM/2012, DR, 2.ª série, n.º 248 (suplemento), de 24-12-2012	8
Igreja de S. Bartolomeu ou Igreja de S. João Evangelista (Praça da República);	Decreto n.º 34 452, DG, I Série, n.º 59, de 20-03-1945	11
Casa dos Arcos/Palácio dos Matos Azambuja (Praça Martim Afonso de Sousa, 16);	Portaria n.º 1050/2007, DR, 2.ª série, n.º 221, de 16-11-2007	9
Igreja do Espírito Santo, ou Igreja da Misericórdia (Praça da República);	Portaria n.º 165/2013, DR, 2.ª série, n.º 67, de 5-04-2013	19
Ermida de S. Bento (Alto de S. Bento, Tapada Real), classificada em 2013;	Portaria n.º 233/2013, DR, 2.ª série, n.º 72, de 12-04-2013	20
Moradia do Desembargador Dr. Barata dos Santos (Freguesia de Nossa Senhora da Conceição e São Bartolomeu).	Portaria n.º 365/2017, DR, 2.ª série, n.º 203, de 20-10-2017	24

DESIGNAÇÃO	DIPLOMA LEGAL	N.º NA PLANTA
B2. Situados na zona de proteção (buffer zone)		
Capela de S. João Batista (Campo da Restauração), classificada em 1997;	Decreto n.º 67/97, DR, I Série-B, n.º 301, de 31-12-1997	13
Igreja de Nossa Senhora da Lapa, Hospedaria do Peregrino, Moradia do Capelão e do Eremita;	Decreto n.º 5/2002, DR, I Série-B. n.º 42, de 19-02-2002	10
Igreja, Convento e Cerca de Nossa Senhora da Piedade (Largo dos Capuchos), classificados em 2012;	Portaria n.º 829/2015, DR, de 2.ª série, n.º 216, de 4-11-2015 (retificou a planta anexa à portaria e revogou o diploma anterior)	
Igreja de S. Domingos, classificada em 2013.	Portaria n.º 307/2013, DR, 2.ª série, n.º 99, de 23-05-2013	
C. Conjunto de interesse público		
C1. Situado no âmbito espacial do bem proposto para inscrição		
Passos de Cristo/Estações da Via Sacra de Vila Viçosa (Freguesia de Nossa Senhora da Conceição e São Bartolomeu), da qual faz parte integrante: o Passo do Rossio e de São Paulo, na embocadura da Rua Dr. António José de Almeida; o Passo da Rua Padre Joaquim da Rocha Espanca; o Passo da Rua dos Fidalgos (deslocado da Praça da República); o Passo no Largo José Sande (transferido da Rua da Corredoura); o Passo do Largo Mariano Prezado, Conjunto classificado em 2018.	Declaração de Retificação n.º 278/2018, DR, 2.ª série, n.º 72, de 12-04-2018 (retificou a categoria de classificação para CIP)	25
D. Monumentos de Interesse Municipal:		
D1. Situados no âmbito espacial do bem proposto para inscrição		
Porta da Tapada (São Bento), classificada em 2006;		
Lagar da Cooperativa de Olivicultores de Vila Viçosa / Alentejo Marmoris Hotel (Freguesia de Nossa Senhora da Conceição e São Bartolomeu), classificado em 2008;		18
Casa de Fresco do Solar dos Sanches Baena, classificada em 2015;		
Edifício dos Paços do Concelho, classificado em 2015.		23
D2. Situados na zona de proteção (buffer zone)		
Igreja/Ermida de S. Luís (Largo dos Capuchos);		
Convento de Nossa Senhora do Amparo, ou de S. Paulo, ou Fábrica de São Paulo, classificado em 2015.		22

3. MAPA COM A GRADUAÇÃO DA IMPORTÂNCIA DAS EDIFICAÇÕES EXISTENTES

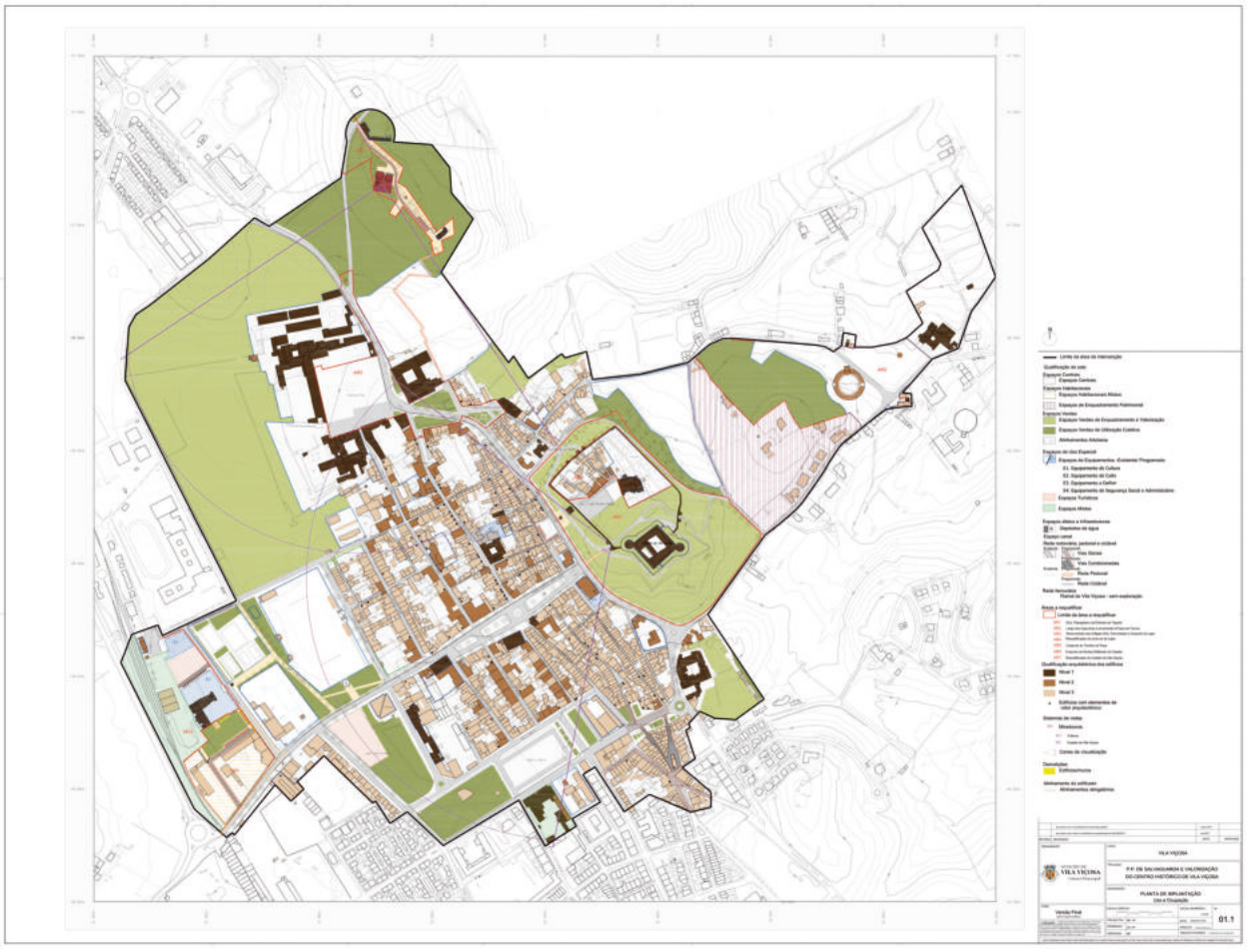

4. ENQUADRAMENTO DA PROTEÇÃO LEGAL DO PATRIMÓNIO ARQUITETÓNICO E ARQUEOLÓGICO EM PORTUGAL

ENQUADRAMENTO DA PROTEÇÃO LEGAL DO PATRIMÓNIO ARQUITETÓNICO E ARQUEOLÓGICO EM PORTUGAL

Alguns aspetos da salvaguarda do património arquitetónico e arqueológico:

Os principais diplomas legais referentes ao património arquitetónico e arqueológico são:

- A Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro (Lei do Património Cultural Português);
- O Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro (que estabelece o procedimento de classificação dos bens imóveis de interesse cultural, bem como o regime jurídico das zonas de protecção e do plano de pormenor de salvaguarda);
- O Decreto-Lei n.º 140/2009 de 15 de junho (que estabelece o regime jurídico dos estudos, projectos, relatórios, obras ou intervenções sobre bens culturais classificados).

A CLASSIFICAÇÃO DO PATRIMÓNIO CULTURAL

A medida de maior importância para a preservação física do património arquitetónico e arqueológico é a sua proteção jurídica promovida pelo Estado. É através desta, que um bem imóvel, apesar de constituir património imobiliário de um indivíduo, de uma família ou de uma pessoa coletiva, passa também a ser reconhecido como património cultural da comunidade.

Os bens imóveis podem pertencer às categorias de monumento, conjunto ou sítio, nos termos em que tais categorias se encontram definidas no direito internacional, nomeadamente na Convenção do Património Mundial (UNESCO, 1972) e na Convenção para a Salvaguarda do Património Arquitetónico Europeu (Conselho da Europa, 1985).

Os bens culturais imóveis podem apresentar um interesse nacional, público ou municipal:

- Interesse nacional: quando a respetiva proteção e valorização, no todo ou em parte, represente um valor cultural de significado para a Nação;
- Interesse público: quando a respetiva proteção e valorização represente ainda um valor cultural de importância nacional, mas para o qual o regime de proteção inerente à classificação como de interesse nacional se mostre desproporcionado;
- Interesse municipal: os bens cuja proteção e valorização, no todo ou em parte, representem um valor cultural de significado predominante para um determinado município.

CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DO PATRIMÓNIO ARQUITETÓNICO E ARQUEOLÓGICO

A classificação do património arquitetónico e arqueológico pressupõe uma seleção baseada em critérios de determinação do valor cultural relativo do bem.

Os critérios a aplicar, apesar de decorrerem de princípios básicos válidos para todas as categorias do patrimó-

nio, apresentam diferenças consoante a variedade dos bens culturais em análise.

A Lei do Património Cultural fixa os seguintes critérios para a classificação dos bens culturais imóveis:

a) O carácter matricial do bem;
b) O génio do respectivo criador;
c) O interesse do bem como testemunho simbólico ou religioso;
d) O interesse do bem como testemunho notável de vivências ou factos históricos;
e) O valor estético, técnico ou material intrínseco do bem;
f) A concepção arquitetónica, urbanística e paisagística;
g) A extensão do bem e o que nela se reflete do ponto de vista da memória colectiva;
h) A importância do bem do ponto de vista da investigação histórica ou científica;
i) As circunstâncias susceptíveis de acarretarem diminuição ou perda da perenidade ou da integridade do bem.[1]

Na instrução do procedimento de classificação de bens culturais imóveis de interesse nacional e de interesse público, a Direção-Geral do Património Cultural verifica e documenta o interesse cultural relevante do bem imóvel, designadamente, nos seguintes domínios:

a) Histórico;
b) Paleontológico;
c) Arqueológico;
d) Arquitetónico;
e) Artístico;
f) Etnográfico;
g) Científico;
h) Social;
i) Industrial;
j) Técnico.

Relativamente aos elementos isolados do património arquitetónico é habitual ter presente os seguintes factores:

a) A data de construção do edifício e a filiação num determinado movimento, corrente ou estilo;
b) A raridade, no seu contexto tipológico, construtivo ou espácio-temporal;
c) O estado de conservação;
d) Pessoas, entidades ou acontecimentos históricos ou sociais associadas ao imóvel;
e) A concepção arquitetónica, incluindo os elementos decorativos, as técnicas e os materiais empregues;
f) A existência de um enquadramento, urbano ou rural, favorável;
g) A determinação do interesse cultural deve demonstrar, separada ou conjuntamente, valores de memória, antiguidade, autenticidade, originalidade, raridade, singularidade ou exemplaridade[2].

AS ZONAS DE PROTEÇÃO

Os imóveis classificados como de interesse nacional ou de interesse público beneficiam de uma zona especial de proteção;

As zonas de proteção são servidões administrativas, nas quais não podem ser concedidas pelo município, nem por outra entidade, licenças para obras de construção e para quaisquer trabalhos que alterem a topografia, os alinhamentos e as cérceas e, em geral, a distribuição de volumes e coberturas ou o revestimento exterior dos edifícios sem prévio parecer favorável da administração do património cultural competente;

Não poderá realizar-se qualquer intervenção ou obra, no interior ou no exterior de monumentos, conjuntos ou sítios classificados, nem mudança de uso suscetível de o afetar, no todo ou em parte, sem autorização expressa e o acompanhamento do órgão competente da administração central (no caso dos bens imóveis de interesse nacional e interesse público) ou municipal (no caso dos bens imóveis de interesse municipal).

RELATÓRIO PRÉVIO

Os estudos e projetos para as obras de conservação, modificação, reintegração e restauro em bens classificados, ou em vias de classificação, são obrigatoriamente elaborados e subscritos por técnicos de qualificação legalmente reconhecida ou

[1] Artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, cit..

[2] Artigo 21.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 309/2009, cit..

sob a sua responsabilidade direta e devem integrar um **relatório prévio** sobre a importância e a avaliação artística ou histórica da intervenção, da responsabilidade de um técnico competente nessa área.

O *Relatório prévio* – que acompanha o pedido de licença para obras de reconstrução, ampliação, alteração e conservação de bens culturais imóveis, aborda a importância e a avaliação das obras ou intervenções propostas e incide, nomeadamente, sobre os seguintes aspectos:

a) Critérios que fundamentem as obras ou intervenções de reconstrução, ampliação, alteração e conservação propostas;
b) Adequação das obras ou intervenções em relação às características do imóvel, tendo em conta o grau de classificação de interesse nacional, de interesse público ou de interesse municipal, bem como o interesse cultural que a fundamenta, designadamente o interesse histórico, arquitetónico, artístico, científico, social ou técnico;
c) Compatibilidade dos sistemas e materiais propostos em relação aos existentes;
d) Avaliação dos benefícios e riscos das obras ou intervenções propostas;
e) Consequências das obras ou intervenções no património arqueológico;
f) A utilização proposta para o imóvel;
g) Bibliografia e fontes documentais relevantes no âmbito das obras ou intervenções propostas;
h) Levantamento fotográfico ou videográfico geral, de conjunto e de detalhe do interior e do exterior.[3]

O *Relatório intercalar* – descreve os trabalhos efectuados, em curso e a realizar, fundamentando, nomeadamente, eventuais alterações no planeamento, técnicas, metodologias e execução em relação ao previsto em relatório prévio ou outros factos relevantes no âmbito das obras ou intervenções de grande dimensão e complexidade.

O *Relatório final* – descreve a natureza das obras ou intervenções realizadas, os exames e análise efectuados, as técnicas, as metodologias, os materiais e tratamentos aplicados, e apresenta a documentação gráfica, fotográfica, videográfica ou outra sobre o processo seguido e o respectivo resultado, contendo:

a) Os elementos do relatório prévio;
b) A justificação dos desvios verificados em sede de execução;
c) A avaliação dos impactes das obras ou intervenções realizadas no bem cultural;
d) Os exames e análises realizados, as técnicas, metodologias, materiais e tratamentos aplicados;
e) Levantamento fotográfico ou videográfico geral, de conjunto e de detalhe, do processo seguido e do resultado final dos trabalhos;
f) Plano de monitorização, inspeção e manutenção a realizar em relação ao bem cultural objeto das obras ou intervenções.[4]

PROTEÇÃO DO PATRIMÓNIO ARQUEOLÓGICO

A proteção do património arqueológico baseia-se no conhecimento, o mais completo possível, da sua existência, extensão e natureza.

A classificação é a forma mais eficaz de proteção dos bens arqueológicos, embora esta medida de proteção jurídica só deva ser aplicada a bens que reúnam características de integridade e exemplaridade.

Em locais onde se presuma a existência de vestígios, bens ou outros indícios arqueológicos, poderá ser estabelecida, com carácter preventivo e temporário, uma *reserva arqueológica* de proteção, por forma a garantir-se a execução de trabalhos de emergência, com vista a determinar o seu interesse[5]. A criação de reservas arqueológicas, mesmo em locais onde os vestígios existentes no solo ou submersos não sejam visíveis tem por objetivo preservar testemunhos materiais objeto de estudo das gerações futuras.

Aos bens arqueológicos é, ainda, aplicável, nos termos da lei, o princípio da *conservação pelo registo científico*[6]. Este princípio engloba, para

[3] Artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 140/2009, cit..

[4] Artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 140/2009, cit..

[5] Artigo 75.º, n.º 2, da Lei n.º 107/2001, cit..

[6] Artigo 75.º, n.º 1, da Lei n.º 107/2001, cit..

além do registo propriamente dito realizado pelos arqueólogos no decurso de trabalhos arqueológicos, a sua divulgação junto da comunidade científica e da população diretamente interessada na sua preservação.

Consideram-se *trabalhos arqueológicos* todas as *escavações, prospeções* e outras investigações que tenham por finalidade a descoberta, o conhecimento, a proteção e a valorização do património arqueológico[7]. Os bens provenientes da realização de trabalhos arqueológicos constituem património nacional, competindo ao Estado e às Regiões Autónomas proceder ao seu arquivo, conservação, gestão, valorização e divulgação[8].

São *escavações arqueológicas* as remoções de terreno no solo, subsolo ou nos meios subaquáticos que, de acordo com metodologia arqueológica, se realizem com o fim de descobrir, conhecer, proteger e valorizar o património arqueológico[9].

São *prospeções arqueológicas* as explorações superficiais sem remoção de terreno que, de acordo com metodologia arqueológica, visem a realização de escavações arqueológicas[10].

CARTA ARQUEOLÓGICA DE VILA VIÇOSA:

A Carta Arqueológica de Vila Viçosa (aprovada em reunião da Câmara Municipal de 12/06/2019), que permite atualizar o conhecimento sobre a importância de sítios arqueológicos do município, bem como a evolução da presença humana ao longo dos tempos, assume, em termos de prevenção e salvaguarda do património um papel relevante. Constitui um projeto que poderá ser articulado com outros instrumentos de reabilitação urbanística e transportado para o Plano Diretor Municipal, constituindo, a nível de gestão autárquica, um instrumento fundamental para a gestão integrada do território. Acresce a sua utilidade para diferentes e vastas frentes de destinatários, mormente no âmbito: escolar, associativo, científico, cultural, empresarial, turístico e até ao nível de cidadãos individuais.

NORMAS NACIONAIS RELATIVAS AO PATRIMÓNIO MUNDIAL

A lei portuguesa estabelece, em matéria de salvaguarda do património arquitetónico e arqueológico, uma adequada articulação com o direito internacional, nomeadamente com a *Convenção do património mundial, cultural e natural* (UNESCO, 1972).

Relativamente aos bens culturais que Portugal inscreve na *Lista indicativa do património mundial*, a lei determina a abertura oficiosa de procedimento de classificação, no grau de interesse nacional, e a fixação da respectiva zona especial de proteção[11]. Deste modo, garante-se, junto da UNESCO e das comunidades e autoridades interessadas, a prévia proteção jurídica do bem imóvel e evidencia-se o empenho em salvaguardar essa parte do património (que o Governo português considera ser uma parte do património da humanidade).

Considerando que a preservação do património já inscrito na Lista do Património Mundial constitui um dever do Estado, a lei portuguesa determina que os bens culturais imóveis incluídos na referida lista integram, para todos os efeitos e na respectiva categoria, a lista dos bens classificados de interesse nacional[12].

Atendendo, finalmente a que nenhuma obra e nenhum elemento do património cultural deverão, como regra geral, ser dissociados do seu meio ambiente, a lei prevê que a zona tampão de um bem imóvel incluído na Lista do Património Mundial corresponde, para todos os efeitos, a uma zona especial de proteção[13].

---

7 Artigo 77.º, n.º 1, da Lei n.º 107/2001, cit..

8 Artigo 74.º, n.º 3, da Lei n.º 107/2001, cit..

9 Artigo 77.º, n.º 2, da Lei n.º 107/2001, cit..

10 Artigo 77.º, n.º 3, da Lei n.º 107/2001, cit..

11 Artigo 72.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 309/2009, cit..

12 Artigo 15.º, n.º 7, da Lei n.º 107/2009, cit..

13 Artigo 72.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 309/2009, cit..

APÊNDICE 2:

PLANEAMENTO URBANO E SISTEMA DE PROTEÇÃO

1. PLANO DIRETOR MUNICIPAL

EXCERTOS DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE VILA VIÇOSA

O Plano Diretor Municipal estabelece regras relativas às cérceas e às áreas de construção no núcleo urbano histórico, não podendo as novas construções ou ampliações de construções existentes ultrapassar os valores predominantes nas áreas contíguas (Capítulo V do Regulamento do PDM).

TEXTO DO ARTIGO 36.º/2

Edificabilidade

1 — A edificabilidade nos solos urbanizados rege–se pelos seguintes parâmetros urbanísticos:

	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4
Habitação unifamiliar/bifamiliar:				
Índice de construção máximo	1,4	1	1	m^2/m^2
Índice de implantação máximo				m^2/m^2
Número de pisos máximo				un.
Habitação coletiva:				
Índice de construção máximo				m^2/m^2
Índice de implantação máximo				m^2/m^2
Número de pisos máximo				un.
Outros usos:				
Índice de construção máximo				m^2/m^2
Índice de implantação máximo				m^2/m^2
Número de pisos máximo				un.
Cércea				m

2 — A construção de edifícios em terreno livre, ou para substituição de edifícios existentes, fica sujeita às seguintes prescrições:

a) Manutenção dos limites entre o espaço público e o espaço privado, quando não existir alinhamento da rua definido. As áreas necessárias à rectificação ou alargamento

de arruamentos são cedidas ao município gratuitamente pelos proprietários;
b) A altura da fachada e as áreas de construção do edifício não poderão ultrapassar os valores predominantes nas áreas contíguas não constituindo precedente a existência pontual de edifícios com valores acima do dominante;
c) A tipologia arquitectónica será definida pelas tipologias predominantes dos edifícios envolventes;
d) A profundidade máxima das edificações será de 15 m, não podendo a nova construção, no entanto, exceder a profundidade dos edifícios confinantes até à profundidade mínima de 11 m, sem prejuízo do estabelecido no regime geral;
e) É permitida a construção de anexos não habitacionais, desde que não sejam ultrapassados os índices referido no n.º 1 deste artigo, e as construções não ocupem uma área superior a 10 % da área total do lote ou propriedade em que se implantem, não ultrapassem 40 m2, nem um pé-direito superior a 2,5 metros.

No PDM, a Tapada Real está integrada na estrutura ecológica municipal com o objetivo de garantir que as atividades agrícolas ou florestais se desenvolvam de forma sustentável, evitando a destruição das estruturas de compartimentação da paisagem e outras que assegurem a continuidade dos processos ecológicos, tendo como usos compatíveis a uso agrícola e florestal, de acordo com a qualificação do solo.

TEXTO DO ARTIGO 11.º
- ESTRUTURA ECOLÓGICA MUNICIPAL

Âmbito

1 — Os solos afectos à estrutura ecológica municipal têm como objectivo a manutenção das funções e equilíbrio ecológico do território.

2 — A estrutura ecológica municipal é composta por:
a) Elementos Fundamentais — linhas de água e zonas adjacentes, albufeiras e faixa de protecção e área com sensibilidade ecológica e corredores ecológicos;
b) Elementos Complementares — eixos viários arborizados ou a arborizar, tapada real e estrutura ecológica urbana;
c) Elementos Singulares — elementos naturais ou edificados que pela sua singularidade e enquadramento paisagístico devem integrar a estrutura ecológica.

3 — Nestes solos mantêm-se os usos previstos no ordenamento do PDM, aplicam-se os critérios de ocupação e as condicionantes respeitantes às diversas classes de espaço em que se integram.

4 — As actividades agrícolas, pastoris e florestais podem desenvolver-se de forma sustentável, evitando a destruição das estruturas de compartimentação da paisagem e outras que assegurem a continuidade dos processos ecológicos.

2. PLANO DE URBANIZAÇÃO

PLANO DE URBANIZAÇÃO DE VILA VIÇOSA

O Plano de Urbanização de Vila Viçosa concretiza a política de ordenamento do território e de urbanismo fornecendo o quadro de referência para a aplicação das políticas urbanas e definindo a estrutura urbana, o regime de usos de solo e os critérios de transformação do território. A área de intervenção inclui solo urbano (perímetro urbano) e solo rústico. Tem como objetivos principais: a salvaguarda e valorização do património cultural; garantir áreas de transição equilibrada entre o núcleo urbano e o solo rural; reforçar a coesão social e promover a sustentabilidade; dinamizar a economia local.

De entre os vários mecanismos de proteção e valorização do património cultural destacam-se:

- A **estrutura ecológica urbana** – que corresponde a um conjunto de áreas (incluindo espaços verdes, alinhamento arbóreos, espaços ajardinados, logradouros privados) que, em virtude das suas características biofísicas ou culturais e da sua continuidade biofísica, visam contribuir para o equilíbrio ecológico e para a proteção, conservação e valorização ambiental e paisagística do território;
- O **sistema patrimonial**, que integra o património cultural constituído pelos elementos arquitetónicos e arqueológicos e, que pelas suas características se assumem como valores de reconhecido interesse histórico, arqueológico, arquitetónico, artístico, científico, técnico ou social, quer se encontrem ou não classificados, e privilegia a proteção, a conservação e a valorização dos seus elementos constituintes;
- A obrigatoriedade de **acompanhamento arqueológico** de todas as obras a realizar em edifícios classificados, ou nos situados a uma distância até 50 metros, que impliquem remeximento do subsolo;
- A obrigatoriedade de os projetos de alteração ou construção a realizar no núcleo urbano de Vila Viçosa serem desenvolvidos numa perspetiva de **preservação e valorização**, preconizando-se a conservação e recuperação das volumetrias, fachadas, materiais e sistema construtivo bem como dos materiais e cores característicos do local.

EXTRATOS DO PLANO DE URBANIZAÇÃO DE VILA VIÇOSA

ARTIGO 10.º
Estrutura Ecológica Urbana

1 - A estrutura ecológica urbana (EEU), identificada na respetiva carta, corresponde a um conjunto de áreas que, em virtude das suas características biofísicas ou culturais e da sua continuidade biofísica, visam contribuir para o equilíbrio ecológico e para a proteção, conservação e valorização ambiental e paisagística do território.

2 - A EEU é composta por:
a) Elementos Fundamentais:
i) Espaços Verdes;
a) Espaços Verdes de Enquadramento e Valorização;
b) Espaços Verdes de Utilização Coletiva;
ii) Galerias Ripícolas;
iii) Espaços de Maior Sensibilidade Ecológica.
b) Elementos complementares:
i) Alinhamentos arbóreos;
ii) Espaços ajardinados;
iii) Logradouros privados;
iv) Rede pedonal;
v) Rede ciclável.

3 - Nas áreas da EEU deve-se atender o seguinte:

a) A proteção das áreas de maior sensibilidade ecológica e de maior valor para

a conservação da fauna, da flora e dos habitats;
b) A proteção dos solos e do regime hidrológico através da preservação dos corredores ecológicos e das respetivas linhas de água;
c) Assegurar que na EEU seja dada preferência aos usos ou ações de restabelecimento do equilíbrio ecológico que favoreçam a funcionalidade das linhas de água, prevenção do risco de cheias e valorização paisagística no caso de áreas degradadas;
d) Preservação dos elementos tradicionais de paisagem;
e) Nos casos em que a vegetação e alinhamentos arbóreos se encontrem em mau estado de conservação ou mesmo ausentes devem ser promovido tratamentos fitossanitários, ações de replantação ou de plantação com as espécies vegetais autóctones.

4 - Nas áreas que integram a EEU não são admitidas:

a) As operações de aterro ou de escavação do terreno que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas de solo arável, com exceção das necessárias para a concretização das atividades permitidas pelo Plano para as respetivas categorias de solo;
b) O corte ou arranque de árvores folhosas associadas a galerias ripícolas;
c) A artificialização das linhas de drenagem natural.

SISTEMA PATRIMONIAL

ARTIGO 12.º
Identificação

1 - O sistema patrimonial, representado na Planta de Zonamento, integra o património cultural constituído pelos elementos arquitetónicos e arqueológicos e, que pelas suas características se assumem como valores de reconhecido interesse histórico, arqueológico, arquitetónico, artístico, científico, técnico ou social, quer se encontrem ou não classificados, visa privilegiar a proteção, a conservação e a valorização dos seus elementos constituintes.

ARTIGO 14.º
Património arqueológico

1 — Toda a área abrangida pelo PU é considerada sensível do ponto de vista da salvaguarda do Património Arqueológico.

2 — As intervenções em imóveis classificados ou nos respetivos perímetros de 50 metros, que envolvam edificação ou demolição, com implicações no subsolo, ficam ainda condicionadas à obrigatoriedade de acompanhamento arqueológico durante a sua execução.

ARTIGO 15.º
Vestígios Arqueológicos

A descoberta de quaisquer vestígios arqueológicos na área abrangida pelo Plano obriga à suspensão imediata dos trabalhos no local e também à sua imediata comunicação às entidades competentes, em conformidade com as disposições legais.

ARTIGO 21.º
Espaço Central

1 - Os espaços centrais correspondem às zonas consolidadas do aglomerado urbano onde coexistem diversos usos e onde se localizam as principais funções da Vila.

2 - Nestes espaços deve ser privilegiada a reabilitação do edificado e a colmatação do tecido urbano, bem como a diversidade de usos e a requalificação do espaço público, respeitando as características morfotipológicas do tecido urbano existente.

3 - Sem prejuízo das disposições aplicáveis, o espaço central deve obedecer ao seguinte:

a) As operações urbanísticas devem ser desenvolvidas numa perspetiva de preservação e valorização do Centro Histórico, preconizando–se a conservação e recuperação das volumetrias, fachadas, materiais e sistema construtivo;
b) Deve ser respeitada a imagem urbana da Vila, utilizando morfotipologias, materiais e cores característicos do local;
c) Devem ser mantidos os alinhamentos existentes qualquer que seja a intervenção;
d) Excetua -se da alínea anterior no que se refere ao alinhamento da fachada de tardoz, os casos em que comprovadamente se invoque a viabilidade técnica (solução estrutural de reforço ou para melhoria da eficiência energética e acústica) e desde que garantida uma correta integração, da intervenção, na morfologia urbana;
e) Deve ser garantida a articulação com a volumetria das construções contíguas;
f) Nas obras de ampliação as soluções estruturais devem ser devidamente fundamentadas e compatíveis com as preexistentes;
g) É permitido o aumento do número de fogos desde que:
i) Não resulte na descaracterização do edifício existente;
ii) Não resulte na destruição total ou parcial de elementos estruturais e decorativos com valor arquitetónico;
h) Nas obras de alteração ou ampliação, que impliquem demolição, não é permitida a demolição de paredes resistentes, interiores ou exteriores, ou outros elementos estruturais — tais como arcos, abóbadas, escadas de alvenaria e chaminés de fumeiro, com exceção das construções que ameacem ruína, oferecendo perigo para a saúde pública ou para a segurança de pessoas e bens e que sejam consideradas técnica e financeiramente irrecuperáveis, comprovado por Relatório técnico aprovado pela Câmara Municipal.

3. PLANO DE PORMENOR DE SALVAGUARDA E VALORIZAÇÃO DO CENTRO HISTÓRICO

PLANO DE PORMENOR DE SALVAGUARDA E VALORIZAÇÃO DO CENTRO HISTÓRICO DE VILA VIÇOSA

O Plano de pormenor de salvaguarda e valorização do Centro Histórico de Vila Viçosa destina-se a pormenorizar as normas aplicáveis ao núcleo histórico, dispondo sobre os usos do solo e condições gerais de edificação, quer para novas edificações, quer para transformação das edificações existentes. Entrou recentemente em eficácia (setembro de 2018). O Plano tem por principais objetivos promover, quer a conservação e restauro do património construído, quer a requalificação urbana.

Constituem os seus objetivos principais:

- Requalificação urbana, de modo a proporcionar uma nova qualidade ao local e às pessoas que o habitam;
- Inventariação das construções para além dos elementos patrimoniais, que tenham valor para o entendimento do conjunto urbano;
- Implementação de novos usos que possam revitalizar a vivência do espaço;
- Implementação de novas zonas de lazer e espaços públicos devidamente equipadas e reabilitação de outras;
- Melhoria da estrutura viária e pedonal, implementando também mais estacionamentos;
- Definição de níveis de intervenção para cada construção;
- Controle de qualidade edificatória, através de definição das tipologias dos elementos construtivos.

Os trabalhos realizados para apoio do Plano de pormenor de salvaguarda e valorização de Vila Viçosa estabeleceram uma hierarquia dos valores arquitetónicos existentes que corresponde a um quadro diferenciado de condicionamentos das intervenções. Para além desse quadro, define-se um conjunto de regras que pretendem garantir a leitura integrada do conjunto do centro histórico de Vila Viçosa, definidos no próprio regulamento do plano.

- Nível 1 – Corresponde aos imóveis classificados ou em vias de classificação e aos edifícios adjacentes que fazem parte do mesmo conjunto construído, conforme tabela do Art. 10.º e, ainda pelos imóveis a propor classificação, conforme tabela do n.º 1 do Art.12.º e, ainda pelos imóveis a propor classificação;
- Nível 2 – Corresponde aos imóveis de maior valor arquitetónico na sua totalidade ou em partes, enquanto expressão arquitetónica de uma época;
- Nível 3 – Corresponde aos edifícios de acompanhamento, sendo que alguns destes edifícios contêm elementos de valor arquitetónico.

Foram também estudadas as principais características formais dos edifícios de acompanhamento, designadamente os diferentes tipos de fachadas, coberturas, vãos e muros. Com base nesses trabalhos foi possível criar regras de apoio aos projetos de conservação ou alteração de edifícios que garantam a continuidade das características e da ambiência do núcleo urbano antigo.

Este plano revela-se de grande importância para a gestão do núcleo urbano histórico de Vila Viçosa pois define regras de atuação (volumetrias, desenho arquitetónico, materiais, texturas, cores e sinalética comercial) para preservação da autenticidade e da integridade do local.

O plano prevê também uma maior proteção sobre o património arqueológico definindo cinco zonas de sensibilidade arqueológica (Figura 2. Núcleo histórico de Vila Viçosa. Planta de sensibilidade arqueológica.) de acordo com a probabilidade de existência de vestígios arqueológicos, que se baseiam nas ocorrências patrimoniais e na análise histórica da evolução da

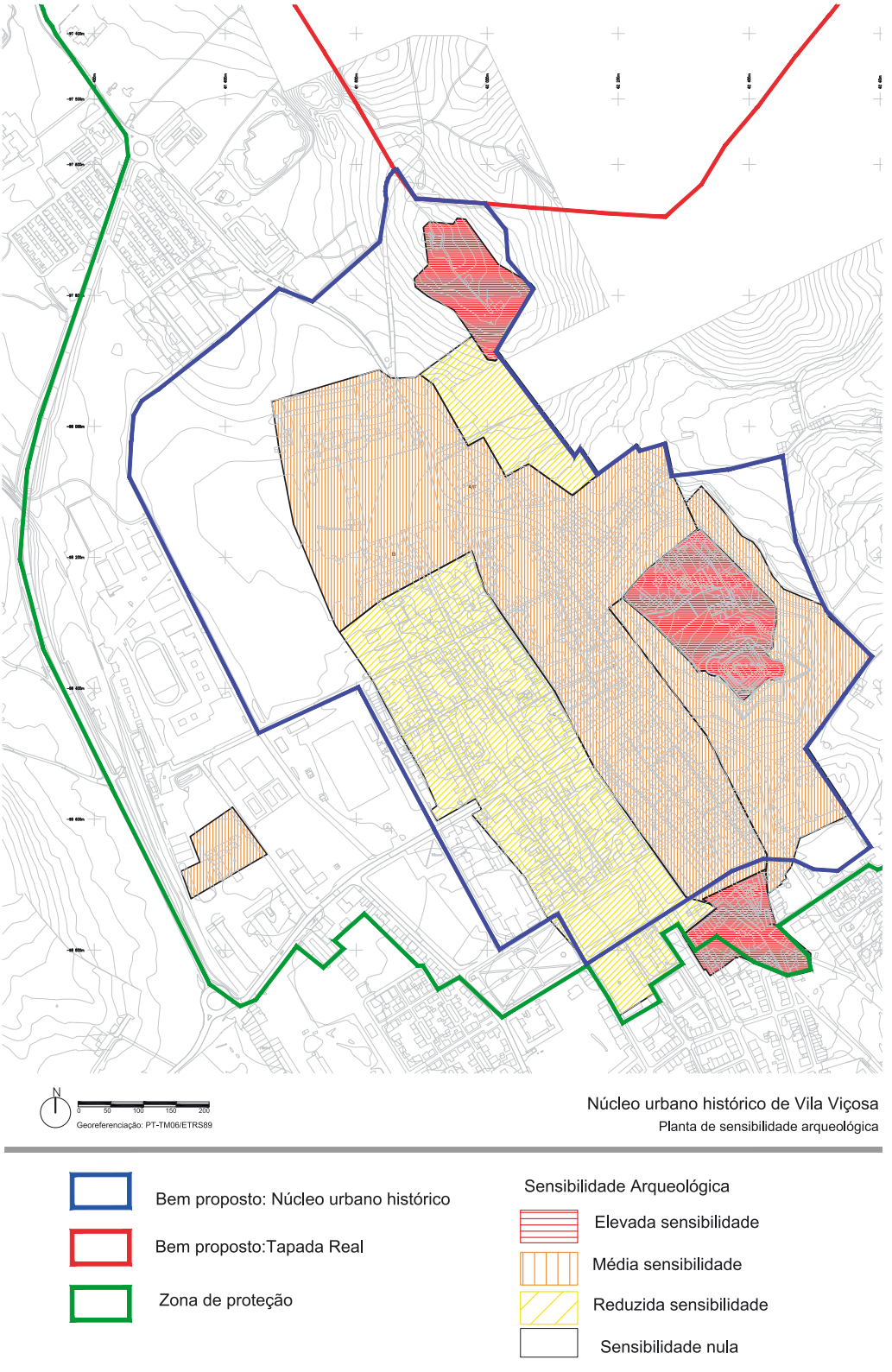

Fig. 2
Núcleo histórico de Vila Viçosa. Planta de sensibilidade arqueológica.

ocupação humana e urbana na Vila ao longo dos tempos.

- Zona de elevada sensibilidade – intramuralhas e zona das "Aldeias" (aldeia de baixo, de cima e do meio) correspondendo aos núcleos originais de Vila Viçosa, que se considera que abranja até ao séc. XIII;
- Zona de média sensibilidade – zona central ao longo dos dois eixos longitudinais, Avenida dos Duques de Bragança e Rua Florbela Espanca/ Rua Dr. António José de Almeida, Terreiro do Paço e Paço ducal, e Igreja da Lapa;
- Zona de reduzida sensibilidade – toda a zona intramuralhas da "Cerca nova", excluindo as zonas atrás referidas;
- Zona de sensibilidade nula – restante área de intervenção do Plano.

Com as regras de proteção do património arqueológico pretende-se regrar as intervenções no edificado que impliquem demolições (nas fachadas ou estrutura) ou trabalhos de remeximento do subsolo. Esse tipo de trabalhos está sujeito a parecer técnico sobre a componente arqueológica, o qual é realizado por arqueólogo ao serviço do município ou, na sua ausência, pela administração do património cultural competente, podendo resultar na imposição das medidas cautelares sistematizadas em quatro níveis:

- Zona de elevada sensibilidade: estudo e caracterização, incluindo escavação arqueológica, das áreas do imóvel a afetar pelas demolições ou intervenção no subsolo, em edifícios anteriores à segunda metade do Séc. XX;
- Zona de média sensibilidade: estudo e caracterização, incluindo sondagens arqueológicas, das áreas do imóvel a afetar pelas demolições ou intervenção no subsolo, em edifícios anteriores à segunda metade do Séc. XX;
- Zona de reduzida sensibilidade: acompanhamento arqueológico dos trabalhos de demolição ou intervenção no subsolo;
- Zona de sensibilidade nula: ausência de condicionantes arqueológicas preventivas.

EXTRATOS DO PLANO DE SALVAGUARDA E VALORIZAÇÃO DO CENTRO HISTÓRICO DE VILA VIÇOSA

ARTIGO 2.º
Objetivos

O Plano tem como objetivos principais:

a) A requalificação e a reabilitação urbana assente no desenvolvimento sustentável;
b) Inventariação das construções que tenham valor para o entendimento do conjunto urbano;
c) Implementação de novos usos e funções que possam revitalizar a vivência do espaço;
d) Reabilitação e implementação de zonas de lazer e de espaços públicos;
e) Requalificação da estrutura viária e pedonal;
f) Definição de níveis de intervenção para cada construção.

ARTIGO 13.º
Regime

Qualquer intervenção no património identificado no número anterior, bem como a demolição de partes que correspondam a intervenções de data posterior à sua origem e que, de alguma forma, promovem a sua valorização, tendo em conta as características originais do edifício, não comprometendo a integridade arquitetónica do imóvel ou conjunto do ponto de vista volumétrico, estrutural ou do seu valor cultural, deve obedecer ao seguinte:

a) Não é permitida a sua demolição, sem prévia aprovação da Câmara Municipal de Vila Viçosa (CMVV);
b) Não é permitida a adulteração dos seus elementos, sem prévia aprovação da CMVV;
c) Sempre que as obras de escassa relevância urbanística incidirem sobre locais com elementos da "arquitetura da água" ou num raio de 5 m destes, a CMVV tem que aprovar a intervenção.

SECÇÃO III
Património arqueológico

ARTIGO 14.º
Identificação

1 - O património arqueológico integra todos os locais onde se identifique a presença de vestígios de evolução humana, cuja preservação e estudo permitam traçar a história da Humanidade, e cuja principal fonte de informação seja constituída por escavações, prospeções e outros métodos de pesquisa arqueológica.

2 - Os sítios com referências de trabalhos arqueológicos inventariados pela base de dados Endovélico, na área de intervenção do Plano e assinalados na Planta de Implantação correspondem a:

N.º	CNS	Tipo de Sítio	Designação
A	821	Igreja	Igreja dos Agostinhos
B	10709	Convento	Vila Viçosa - Convento das Chagas
C	11474	Indeterminado	Casa do Peregrino
D	4858	*Villa*	Vila Viçosa
E	30563	Sítio	Vila Viçosa - Rua Públia Hortênsia de Castro
F	30566	Edifício	Vila Viçosa - Panteão dos Duques de Bragança

ARTIGO 15.º
Sensibilidade arqueológica

1 - O mapeamento de gradientes de sensibilidade arqueológica foi definido em função da probabilidade de existência de vestígios arqueológicos, que se baseiam nas ocorrências patrimoniais e na análise histórica da evolução urbana, definido na Planta de Implantação — Património e Sensibilidade Arqueológica.

2 - São definidos 4 níveis de sensibilidade arqueológica:
   a) Zona de elevada sensibilidade — zona de intramuralhas e zona das "Aldeias" (aldeia de baixo, de cima e do meio) correspondendo aos núcleos originais de Vila Viçosa, que se considera que abranja o núcleo até ao séc. XIII;
   b) Zona de média sensibilidade — zona central ao longo dos dois eixos longitudinais, Avenida dos Duques de Bragança e Rua Florbela Espanca/ Rua Dr. António José de Almeida, Terreiro do Paço e Paço Ducal, e Igreja da Lapa;
   c) Zona de reduzida sensibilidade — toda a zona intramuralhas da "Cerca Nova", excluindo as zonas atrás referidas;
   d) Zona de sensibilidade nula — restante área de intervenção do plano.

ARTIGO 16.º
Regime

Qualquer operação urbanística que implique demolições ou afetação no subsolo, fica obrigatoriamente condicionado à realização de trabalhos arqueológicos, a efetuar por arqueólogo autorizado pela administração competente, tendo em conta a legislação aplicável e de acordo com o nível de sensibilidade arqueológica da zona em causa, estabelecida na Planta de Implantação: património e sensibilidade arqueológica, nomeadamente:
   a) Zona de elevada sensibilidade: estudo e caracterização, incluindo escavação arqueológica, das áreas do imóvel a afetar pelas demolições ou intervenção no subsolo, em edifícios anteriores à segunda metade do Séc. XX;
   b) Zona de média sensibilidade: estudo e caracterização, incluindo sondagens arqueológicas, das áreas do imóvel a afetar pelas demolições ou intervenção no subsolo, em edifícios anteriores à segunda metade do Séc. XX;
   c) Zona de reduzida sensibilidade: acompanhamento arqueológico dos trabalhos de demolição ou intervenção no subsolo;
   d) Zona de sensibilidade nula: ausência de condicionantes arqueológicas preventivas, no entanto, no caso de qualquer achado de vestígios arqueológicos, o promotor da

obra fica obrigada à suspensão da frente de obra em causa e à imediata comunicação do achado nos termos do n.º 1 do art. 78.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

ARTIGO 17.º
Vestígios arqueológicos

A identificação de vestígios arqueológicos durante a realização de quaisquer obras, em locais onde a existência de património arqueológico possa ou não ser previsível, implica a implementação de medidas específicas, decorrentes da legislação aplicável:

a) a) A identificação de vestígios arqueológicos durante a realização de quaisquer obras obriga à paragem imediata dos trabalhos no local e à comunicação da ocorrência à Autarquia e à entidade da tutela competente;
b) b) Ao município de Vila Viçosa ou às entidades da tutela competente assiste o direito de suspensão de obras nas quais sejam identificados vestígios arqueológicos, com vista à ponderação e aplicação de medidas minimizadoras de impacte arqueológico, nos termos da legislação em vigor;
c) c) As condições para levantamento da suspensão temporária da obra, referida na alínea anterior, devem ser imediatamente definidas;
d) d) A suspensão temporária da obra devido a trabalhos arqueológicos implica a suspensão por igual prazo da contagem de tempo, para efeitos de validade da respetiva Licença de Construção;

SECÇÃO II
Disposições gerais

ARTIGO 21.º
Disposições comuns

1 - Na área de intervenção do plano deve ser privilegiada a reabilitação do edificado e a colmatação do tecido urbano, bem como a diversidade de usos e a requalificação do espaço público, respeitando as caraterísticas morfotipológicas do tecido urbano existente assim como a imagem da Vila no que concerne aos materiais e cores característicos do local.

ARTIGO 30.º
Espaço de Enquadramento Patrimonial

1 - O espaço de enquadramento patrimonial corresponde à encosta poente do Outeiro do Ficalho e visa a proteção das vistas e enquadramento do castelo de Vila Viçosa, onde se pretende manter a situação existente e promover o enquadramento paisagístico
2 - A implantação das edificações deverá ter em conta os impactos visuais diretos negativos de e para o Castelo de Vila Viçosa, classificado como Monumento Nacional.
3 - Nestes espaços são interditos as operações de loteamento.

SUBSECÇÃO IV
Espaços Verdes

ARTIGO 34.º
Disposições comuns

1 - Os espaços verdes têm como objetivo assegurar a valorização e proteção dos ecossistemas naturais e da paisagem, assim como a manutenção das funções e equilíbrio ecológico da Vila e correspondem aos seguintes:
   a) Espaços Verdes de Enquadramento e Valorização;
   b) Espaços Verdes de Utilização Coletiva;
   c) Alinhamentos arbóreos.

2 - Estes espaços podem assumir funções recreativas, compatíveis com o seu fim de proteção, com preferência para circuitos de passeio pedonal, de bicicleta e equestres, circuito de manutenção ou para miradouros.
3 - É permitida a colocação de mobiliário urbano designadamente papeleiras, bancos, mesas e bancos para merendas e sinalização vertical de apoio a atividades compatíveis com a estrutura ecológica em zonas que se venha a considerar adequadas e necessárias.

4 - Nestes espaços devem ser efetuadas ações que maximizem a sua qualidade cénica e o restabelecimento da paisagem, nomeadamente em termos de material vegetal, recorrendo a espécies autóctones e tradicionais da paisagem regional, e em termos de material inerte para pavimentos, recorrendo a materiais da região.

ARTIGO 35.º
Espaços Verdes de enquadramento e valorização

Os Espaços Verdes de Enquadramento e Valorização correspondem aos espaços de importância ambiental e cénica, sendo fundamentais para o equilíbrio ecológico do lugar, e obedecem às seguintes regras:

a) Ser mantidos preferencialmente os usos e funções atuais;
b) São proibidas novas construções;
c) Sem prejuízo da alínea anterior e desde que não altere significativamente a morfologia da paisagem, admite -se a implementação de mobiliário urbano e de construções ligeiras amovíveis de apoio a atividades recreativas e de lazer;
d) Na área envolvente ao Castelo deve ser privilegiada a utilização desportiva e recreativa do espaço pelos habitantes e visitantes, através da implementação de mobiliário urbano adequado, percursos pedonais integrados e zonas de estar, redefinição das plantações e das espécies vegetais e implementação de ações de recuperação dos baluartes e barbacã do Castelo, sempre que necessário;
e) É proibida a impermeabilização do solo, exceto para os casos que se considerem imprescindíveis para a execução dos requisitos mínimos de estacionamento e outras infraestruturas previstas no presente regulamento, sendo que se devem adotar soluções construtivas que minimizem a referida impermeabilização do solo.

ARTIGO 36.º
Espaços Verdes de utilização coletiva

1 - Os Espaços Verdes de Utilização Coletiva correspondem a áreas verdes, equipadas ou não, que possibilitam o recreio e lazer da população e o enquadramento paisagístico da estrutura urbana onde se inserem, incluindo espaços ajardinados e praças ou largos com espaços verdes, onde é proibida a impermeabilização do solo e a construção de novos edifícios, com exceção de impermeabilização de enquadramento ou de circulação, equipamentos de apoio a atividades desportivas ao ar livre, parques infantis, equipamentos de recreio e lazer e quiosques de restauração e bebidas.

2 - Nos casos em que a vegetação e alinhamentos arbóreos se encontrem em mau estado de conservação ou mesmo ausentes devem ser promovidos tratamentos fitossanitários, ações de replantação ou de plantação com as espécies vegetais autóctones.

SECÇÃO IV
Qualificação do edificado

ARTIGO 39.º
Qualificação arquitetónica dos edifícios

As intervenções nos edifícios existentes são permitidas de acordo com a sua qualificação decorrente da atribuição de um nível, identificado na planta de implantação, que traduz o valor arquitetónico de todas as edificações na área do Plano, da seguinte forma:

a) Nível 1 — Corresponde aos imóveis classificados ou em vias de classificação e aos edifícios adjacentes que fazem parte do mesmo conjunto construído, conforme tabela do Artº10 e, ainda pelos imóveis a propor classificação, conforme tabela do n.º 1 do Artigo 12.º e, ainda pelos imóveis a propor classificação;
b) Nível 2 — Corresponde aos imóveis de maior valor arquitetónico na sua totalidade ou em partes, enquanto expressão arquitetónica de uma época, conforme anexo 5.
c) Nível 3 — Corresponde aos edifícios de acompanhamento, sendo que alguns destes edifícios contêm elementos de valor arquitetónico conforme identificados na planta de implantação — uso e ocupação e anexo 6.

ARTIGO 40.º
Operações urbanísticas permitidas

1 - As obras permitidas no presente regulamento devem ser desenvolvidas numa perspetiva de preservação e valorização do Centro Histórico e das suas características históricas e arquitetónicas, preconizando-se a conservação e recuperação das volumetrias, escala, fachadas, natureza e cor dos materiais, elementos decorativos e sistema construtivo.

2 - Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, a cada um dos níveis referidos no artigo anterior corresponde um quadro diferenciado de condicionamentos das intervenções, designadamente:
   c) Nível 1 — apenas são permitidas obras de conservação, e excecionalmente de alteração, nos casos em que tal se mostre indispensável para dotar de iluminação e ventilação naturais e dotar de dimensão mínima de habitabilidade.
   d) Nível 2 — o mesmo que no nível anterior e ainda, e pequenas obras de alteração e nos casos de evidente degradação do imóvel e eventual obras de ampliação desde que mantenha a imagem de frente de rua, e ainda abertura de um vão para resolver problema de estacionamento privado.
   e) Nível 3 — o mesmo que no nível anterior e ainda, obras de construção, reconstrução e de demolição.

ARTIGO 41.º
Regras

1 - Em qualquer tipo de obra ou operação urbanística seja para prédios novos ou existentes, com exceção das referentes aos equipamentos de utilização pública, deve ser cumprido o disposto no Capítulo V;

2 - Qualquer intervenção no edificado sujeita a operação urbanística deve contemplar, sempre que possível, a otimização do desempenho energético do edificado.

3 - As operações urbanísticas a realizar nos edifícios com elementos de valor arquitetónico identificados na planta de implantação — uso e ocupação e na tabela do Anexo VI devem preservar esses elementos sempre que possível e de forma integrada na nova construção ou entregues à Câmara Municipal de Vila Viçosa.

4 - Para além do definido nos números anteriores, as obras de ampliação devem respeitar as disposições seguintes:
   e) A área de ampliação da implantação não ultrapasse o previsto nos Art.28.º e seguintes em cada classe de espaço;
   f) Sejam asseguradas as condições de ventilação e iluminação naturais indispensáveis assim como a salubridade do edifício ampliado e da envolvente, dando cumprimento ao disposto no Regulamento Geral das Edificações Urbanas quanto a afastamentos mínimos;
   g) Seja garantida a articulação com a volumetria das construções contíguas;
   h) Alinhamento pela frente e ocupação integral da frente;
   i) Sejam salvaguardadas as espécies vegetais notáveis existentes e os elementos da Arquitetura de água existentes nos logradouros;
   j) Não sejam comprometidos quaisquer projetos de conjunto de iniciativa municipal.

5 - Nas obras de demolição parcial não é permitida a demolição de paredes resistentes, interiores ou exteriores, ou outros elementos estruturais — tais como arcos, abóbadas, escadas de alvenaria e chaminés de fumeiro — com exceção das construções que ameacem ruína e que ofereçam perigo para a saúde pública ou para a segurança de pessoas e bens.

REGRAS DE INTERVENÇÃO NO EDIFICADO

ARTIGO 42.º
Disposições Gerais

1 - As disposições destinam-se a garantir a salvaguarda e valorização da forma, carácter e integridade dos edifícios que compõe o centro histórico de Vila Viçosa.

2 - As disposições correspondem a regras de intervenção para as cores e seguintes componentes:
a) Fachadas;
b) Coberturas;
c) Vãos;
d) Guardas e gradeamentos;
e) Corpos balançados;
f) Muros;
g) Sótãos e caves;
h) Garagens;
i) Letreiros, toldos, reclamos, painéis informativos e montras;
j) Esplanadas.

3 - Qualquer intervenção, material ou cor que não esteja englobada nas seguintes regras deve ser alvo de um estudo de conjunto que demonstre que a sua integração é harmoniosa.

4 - A Câmara Municipal pode obrigar à demolição ou remoção de qualquer elemento ou parte de edifício que seja ou venha a ser considerado dissonante.

ARTIGO 43.º
Cores

As cores permitidas são as definidas no Anexo II e as suas combinações nos vários elementos de um edifício são as estipuladas no Anexo III.

ARTIGO 44.º
Fachadas

As operações urbanísticas referentes a edifícios existentes ou novos devem obedecer ao seguinte:

FACHADAS	Nível 1*	Nível 2	Nível 3
Devem ser rebocadas, caiadas ou pintadas com acabamento liso, branco e combinadas com as cores definidas nos Anexos II e III.	X	X	
Nas fachadas dos edifícios que conservem rebocos de cal, só será permitida a caiação ou aplicação de tintas compatíveis.	X	X	

FACHADAS	Nível 1*	Nível 2	Nível 3
É interdita a utilização de revestimentos cerâmicos e de desperdícios de pedra ou azulejo em qualquer paramento exterior.	X	X	X
Os embasamentos devem ser em mármore branco ou em reboco pintado nas cores definidas do Anexo III, não sendo permitido elementos pétreos polidos.	X	X	
As fachadas posteriores que sejam visíveis a partir das vias públicas devem ser mantidas em boas condições estéticas e arquitectónicas e devidamente enquadradas na edificação envolvente.	X	X	X

* São apenas considerados os edifícios que fazem parte do conjunto mas não se encontram classificados ou em vias de classificação.

ARTIGO 45.º
Coberturas

As operações urbanísticas referentes a edifícios existentes ou novos devem obedecer ao seguinte:

COBERTURAS	Nível 1*	Nível 2	Nível 3
As coberturas devem ser revestidas com telha de barro vermelho dos tipos canudo ou romana.	X	X	X
Excecionalmente, e desde que devidamente justificado, admite-se a utilização da telha tipo lusa com contornos curvos idênticos à telha de canudo, à cor natural.		X	X
As coberturas em terraço devem ser revestidas a tijoleira.	X	X	X
A inclinação das águas das coberturas não pode ultrapassar os 26.º de inclinação, com excepção dos casos em que seja tecnicamente inviável.	X	X	X
Os guarda-fogos dos edifícios não podem ser dalientes dos respectivos paramentos da empena.	X	X	X
As tipologias dos beirados e chaminés permitidas devem respeitar as formas e materiais usuais da Vila, manter as formas de integração nas fachadas ou coberturas e correspondem às definidas no Anexo I.	X	X	X

* São apenas considerados os edifícios que fazem parte do conjunto mas não se encontram classificados ou em vias de classificação.

ARTIGO 46.º
Vãos

VÃOS	Nível 1*	Nível 2	Nível 3
Os vãos devem ser, preferencialmente, de geometria vertical e seguir as regras definidas no Anexo II.	X	X	X
Não são permitidos os rasgamentos de grandes vãos para lugares de exposição comercial ou para outros fins.	X		
O revestimento dos vãos (molduras) deve ser feito em mármore branco ou em reboco tradicional, com 10cm de largura mínima, admitindo-se outras soluções nos novos edifícios desde que não comprometam a imagem característica da Vila.	X	X	
Os aros e folhas dos vãos devem ser, preferencialmente, de madeira, pintada ou envernizada, ou de ferro, sendo permitidos outros materiais nas novas edificações.	X	X	
As cores a utilizar nas caixilharias são as definidas no Anexo II e III.	X	X	X
Admite-se a utilização de película de madeira no PVC, desde que atenda ao equilíbrio cromático dos vários vãos da mesma fachada.		X	X
São proibidos os vidros espelhados, martelados e de cor.	X	X	X
São proibidos os acabamentos metálicos aparentes das portas e caixilharias.	X	X	X
Só são admitidos estores em situações não visíveis da via pública ou se forem utilizadas soluções tradicionais em madeira.	X	X	X

* São apenas considerados os edifícios que fazem parte do conjunto mas não se encontram classificados ou em vias de classificação.

As operações urbanísticas referentes a edifícios existentes ou novos devem obedecer ao seguinte:

ARTIGO 47.º
Guardas e Gradeamentos

1 - Os materiais a utilizar nas guardas e gradeamentos são o ferro ou a madeira.
2 - As cores a utilizar são as originais do material ou os tons de cinzento e verde, definidos no Anexo II.
3 - Nos edifícios existentes as tipologias permitidas são as definidas no Anexo I.
4 -
5 -

ARTIGO 48.º
Corpos Balançados

1 - Nos edifícios novos e nos existentes os corpos balançados não podem ter balanço superior a 0,50m.
2 - Os corpos balançados não podem ser encerrados com marquises ou elementos similares.

ARTIGO 49.º
Muros e vedações

1 - Os muros devem ser construídos com os mesmos materiais utilizados nas fachadas ou harmonizando-se com elas.
2 - As vedações devem respeitar os alinhamentos do edificado e não ultrapassar 1,5 m de altura.

ARTIGO 50.º
Outros Elementos

1 - Nos edifícios existentes, os cunhais, cornijas, platibandas, cimalhas, pilastras e alizares devem ser revestidos nos seguintes materiais:
    a) Argamassa pintada ou caiada segundo as regras definidas nos Anexos II e III;
    b) Mármore branco ou de tons claros, amaciado ou bujardado e desde que aparelhado.
2 - Os algerozes, tubos de queda e caleiras devem ser sempre pintados de branco ou na cor do embasamento.
3 - É proibido colocar estendais nas fachadas viradas para as vias públicas.
4 - Nos edifícios existentes devem ser preservados os puxadores de batente e batentes tradicionais existentes nas portas.
5 - As caixas de correio, que sejam exteriores, devem ser devidamente integradas nas cores e materiais das fachadas a que pertencem.

ARTIGO 51.º
Sótãos

São permitidos sótãos desde que convenientemente integrados na solução arquitetónica do conjunto em que se insere.

4. REGULAMENTO MUNICIPAL DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO

REGULAMENTO MUNICIPAL DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO (RMUE)

Os regulamentos municipais da urbanização e da edificação, elaborados pelos municípios, têm por objetivo, entre outros aspetos:

- Regular aspetos relativos à urbanização e edificação cuja disciplina não esteja reservada por lei a instrumentos de gestão territorial; nomeadamente nos planos diretores municipais;
- Pormenorizar, sempre que possível, os aspetos morfológicos e estéticos a que devem obedecer os projetos de urbanização e edificação;
- Disciplinar os aspetos relativos à segurança, funcionalidade, economia, harmonia e equilíbrio sócio ambiental, estética, qualidade, conservação e utilização dos edifícios.

O regulamento municipal da urbanização e da edificação de Vila Viçosa (Edital n.º 110/2009, de 27 de janeiro) inclui restrições e regras de intervenção no núcleo urbano, proibindo nomeadamente:

- A instalação de indústrias, exceto a hoteleira e similares, quer em edifícios existentes, quer em edifícios a construir;
- A transformação de edifícios de habitação em armazéns, depósitos ou arrecadações (Artigo 7.º);
- O usar materiais e cores, nas fachadas e coberturas, que prejudiquem a integração dos edifícios do ponto de vista arquitetónico, paisagístico e cultural (Artigo 84.º);
- A ampliação das cérceas dos edifícios que se afastem da dominante existente na mesma rua;
- O uso de revestimentos de cobertura diferentes das telhas lusa, de canudo ou romana;
- A abertura de vãos com métrica e proporções diferentes das existentes na mesma rua;
- O uso de materiais em caixilharias diferentes do ferro e da madeira pintados (admitindo excecionalmente o alumínio lacado com desenho compatível).

O RMUE estipula o prazo de 8 anos para a conservação periódica obrigatória do exterior dos edifícios.

EXTRATOS DO REGULAMENTO MUNICIPAL DA URBANIZAÇÃO DA EDIFICAÇÃO (RMUE)

ARTIGO 7.º

2. Na zona histórica de Vila Viçosa é interdito:
   a) a) A instalação de industrias, excepto hoteleira e similar, quer em edifícios existentes, quer em edifícios a construir.
   b) b) A transformação de edifícios de habitação em armazéns, depósitos ou arrecadações.

ARTIGO 58.º

Painéis, Vitrinas, Toldos, Anúncios, Reclames Publicitários, Guarda -ventos e Esplanadas

Para a colocação de Painéis, Vitrinas, Toldos, Anúncios, Reclames Publicitários, Guarda -ventos e Esplanadas, aplica-se o disposto nos regulamentos específicos.

Todos os imóveis classificados, em vias de classificação, integrados em zonas especiais de protecção (ZEP) e zonas de protecção deverão respeitar as normas e recomendações do ex. IPPAR, reclamos e toldos, orientações básicas de 1993.

SECÇÃO III
Edificações — Aspectos Exteriores, Compartimentação, Materiais e Cores

ARTIGO 84.º
Integração

As cores e materiais a usar nas fachadas e as disposições das coberturas deverão ser escolhidas de modo a proporcionar a integração do edifício no local, do ponto de vista arquitectónico, paisagístico e cultural.

Nas molduras, rodapé, socos, pilastras, etc., deverão utilizar, preferencialmente, as cores regionais (azul, ocre, pó branco, vermelho escuro), sendo interdito a aplicação de qualquer tipo de desperdícios de pedra ornamental e azulejo.

ARTIGO 85.º
Edifícios Classificados

Nos edifícios classificados e noutros de reconhecimento valor arquitectónico ou que se integram em conjuntos urbanos protegidos ou a preservar, só serão admitidas alterações que não ponham em causa qualquer dos seus elementos arquitectónicos, orçamentais, ou outros, e com salvaguarda da sua unidade.

ARTIGO 86.º
Fachadas Posteriores

Os edifícios que, pela sua localização, apresem fachadas posteriores visíveis da via pública deverão apresentá-los em condições estéticas e arquitectónicas aceitáveis.

ARTIGO 87.º
Cérceas

1 - Serão de evitar todos os volumes e cérceas em novas edificações ou em alterações a construções existentes que originem roturas de escala com o volume médio das actuais construções.

2 - Tratando -se de construções localizadas em arruamentos já localizadas em arruamentos já ladeados na sua maior parte por edificações, a cércea máxima será a já dominante nessa rua em edifícios com igual número de pisos.

3 - No Centro Histórico a cércea das edificações a erigir não poderá ser superior:
   a) à dos edifícios imediatamente contíguos ao referido lote;
   b) a uma vez e meia a largura da rua ou praça que margine o lote, caso os edifícios existentes excedam estas proporções;
   c) em qualquer dos casos a três pisos;
   d) a uma vez e meia a largura do pátio na fachada confinante com o mesmo.

4 - Exceptuam -se os casos de edificações novas integradas em pleno conjunto aprovado, não devendo no entanto em caso algum as cérceas das edificações exceder os 9.5 m.

ARTIGO 88.º
Coberturas

1 - As coberturas serão em telhas de barro vermelho dos tipos lusas, canudo ou romana, ou em solução de terraço, proibindo -se as telhas marselha no Centro Histórico de Vila Viçosa.
2 - Com excepção do Centro Histórico de Vila Viçosa e zonas antigas das Freguesias Rurais, outros materiais poderão ser admitidos nas coberturas, desde que não visíveis do exterior.
3 - As coberturas mistas, com terraços, só serão admitidas em situações de fachada com platibanda ou desde que se incorporem nas águas do telhado duma forma não denunciada.
4 - (Revogado.)
5 - Apenas são admitidos guarda -fogos, desde que não salientes dos respectivos paramentos de empena.
   Sempre que possível devem manter -se os beirados, cornijas e cimalhas tradicionais na zona em remates de cobertura
6 - Os beirados deverão ser “à portuguesa”, com telha argamassada (contornos curvos).

7 - As chaminés deverão respeitar as formas usuais da região, não sendo permitida, no Centro Histórico de Vila Viçosa e Freguesias Rurais, a construção de chaminés com formas e materiais dissonantes das tradicionais. Deve manter-se o ritmo e ou a sequência das chaminés existentes.
8 - O disposto nos números anteriores não é aplicável em zonas industriais e em zonas rurais nos edifícios não habitacionais.

ARTIGO 89.º
Revestimento de Paredes

1 - As paredes exteriores das construções deverão ser rebocadas com acabamento liso e caiadas ou pintadas a cor branca.
2 - No Centro Histórico as fachadas e muros só poderão ser caiadas/ pintadas a branco.
3 - Para além do branco, as paredes exteriores também ser caiadas ou pintadas em cores da região, tais como: ocre claro, azul cobalto, etc.
4 - Fora do Centro Histórico são permitidas ainda cores, desde que muito claras e suaves, bem como poderá ainda ser aplicado o uso de azulejo, cingindo -se à variante de cor lisa/clara e aplicado apenas em interiores de alpendres situados no alçado posterior.
5 - É interdita a marcação de lajes nas empenas e rebocos granulados (tirolês).

ARTIGO 90.º
Revestimento de vãos, socos, cunhais, alisares e pilastras

1 - São permitidos os seguintes materiais:
Argamassa pintada/caiada numa das cores tradicionais;
Mármore, granito e lioz desde que aparelhado ou abujardado a pico fino;
Outro material na variante "cor lisa" devidamente justificado.
Os socos, cunhais ou alizares, barras, cornijas e outros elementos ornamentais, deverão ser construídos conforme descrito atrás.
2 - No Centro Histórico e zonas antigas das Freguesias Rurais não é permitida a colocação de azulejos. A aplicação de cantarias só é permitida em peitorais, soleiras, ou revestindo os vãos por inteiro, mas apresentado obrigatoriamente molduras exteriores não inferiores a 10cm.
3 - Não são autorizados em rodapés e socos retalhos de mármore e ou mosaicos. Apenas se aceitam cantarias em chapa inteira com as juntas ao alto, bem como cantarias em chapa polida desde que fundamentada.
4 - É obrigatória a recuperação e manutenção de cantarias em todas as obras de reconstrução e remodelação. As cantarias serão lavadas e nunca pintadas ou caiadas.

ARTIGO 91.º
Vãos

1 - No Centro Histórico de Vila Viçosa:
a) Os vãos de janela deverão ter a sua maior dimensão na vertical;
b) A distância entre eixos de vãos em fachadas deverá ser maior ou igual à distância média entre vãos existentes na "frente" de construção em que se insere;
c) Deverá haver correspondência, na vertical, entre larguras e eixos de vãos de portas e ou janelas, em fachadas, nos diferentes pisos;
d) Não são permitidos os rasgamentos de grades vãos para lugares de exposição comercial ou para outros fins.

2 - O acabamento de portas e caixilharias será sempre de cor, não se aceitando acabamentos metálicos aparentes. As diferentes caixilharias deverão apresentar relação cromática entre si e com os outros elementos.

3 - No Centro Histórico de Vila Viçosa e zonas antigas das Freguesias Rurais a madeira ou o ferro serão obrigatoriamente utilizados. Poder-se-á aplicar ainda o alumínio lacado, desde que seja aprovado projecto de caixilharia suficientemente pormenorizado e justificado.

4 - Nas zonas não referidas no ponto 2, do artigo anterior, aceitar-se-á qualquer tipo

de material, desde que respeite o disposto no ponto 1 e ainda a aplicação de alumínio anodizado bronze escuro e preto.

5 - No Centro Histórico de Vila Viçosa e zonas antigas das Freguesias Rurais as cores a adoptar para as caixilharias e envidraçadas será a cor branca e para as portas exteriores e aros de janelas a verde escuro e castanho, sendo permitidas madeiras aparentes desde que o vão tenha moldura de cantaria.

6 - Fora do Centro Histórico de Vila Viçosa e zonas antigas das Freguesias Rurais poderão ser aplicadas madeiras envernizadas ou enceradas.

7 - A serem aplicados estores, estes deverão respeitar a unidade arquitectónica dos imóveis e ser de cor uniforme, com acabamentos não metalizados, não podendo as respectivas guias exceder a largura de 2cm. No Centro Histórico de Vila Viçosa os estores só serão admitidos em situações não visíveis da via pública, excepto se forem utilizadas soluções tradicionais em madeira.

8 - (Revogado.)

ARTIGO 92.º
Corpos Balançados

1 - Nas fachadas principais dos edifícios não serão permitidos corpos balançados que ultrapassem 1/3 da largura do passeio, nem 1m de profundidade.

2 - No caso de não existir passeio, tomar -se -á como referência, a largura da valeta ou a largura da berma, considerando uma faixa de rodagem de 6.5m.

ARTIGO 132.º
Conservação Periódica

1 - À conservação periódica, de 8 em 8 anos, do exterior dos edifícios (muros, fachadas e cobertura) poderá ser ordenada pela Câmara Municipal de Vila Viçosa, através de edital, para a totalidade dos prédios situados numa rua ou zona do Centro Histórico de Vila Viçosa.

2 - Findo o prazo estipulado para o efeito, os proprietários cujas edificações não se apresentem conservadas, serão punidos com coima e intimados a realizar as obras necessárias.

APÊNDICE 3:

NOTAS SOBRE AS CONSULTAS PÚBLICAS EFETUADAS

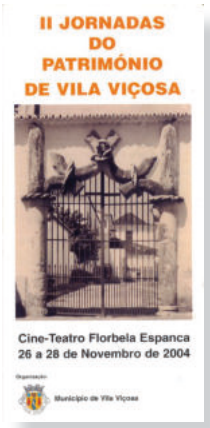

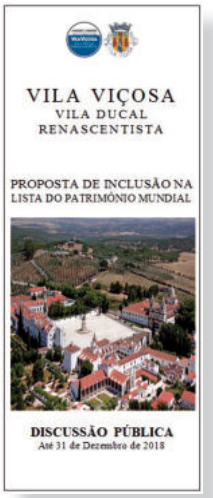

©Rádio Campanário de Vila Viçosa

Discussão pública dezembro de 2018
Reunião das Comissões Científica e Executiva e dos Parceiros Institucionais
Fórum do património
Feiras do Património

Coube, naturalmente, à Câmara Municipal de Vila Viçosa a responsabilidade de elaborar o dossiê de candidatura do Bem "Vila Viçosa, vila ducal renascentista" à Lista do Património Mundial da UNESCO. Mas, competiu, também, à sociedade local a responsabilidade de participar ativamente na construção da candidatura.

Por isso, na sequência da aprovação, em sede de reunião da Câmara Municipal de Vila Viçosa, dos documentos preliminares do referido dossiê de candidatura, o processo entrou imediatamente em fase de discussão pública, durante um período de cerca de quarenta e cinco dias, nos meses de novembro e dezembro de 2018. Para o efeito, foram disponibilizados vários locais de consulta pública, prévia e publicamente divulgados.

Neste processo, a apreciação dos documentos da candidatura foi objeto de uma alargada consulta pública, que esteve sempre imbuída no espírito e na determinação de reforçar a solidez e de associar a comunidade local, académica, institucional e científica em torno deste desígnio coletivo.

Foi prática corrente do Município de Vila Viçosa, na qualidade de responsável pela preparação da proposta de candidatura, ler os contributos e as sugestões que nos foram chegando ao longo do período de discussão pública, sobre os quais atentámos com toda a humildade e fundadas expetativas. A título individual, ou institucional, as dezenas de participantes neste processo tiveram a oportunidade de dar o seu contributo e de expressar a sua opinião. Para isso, foi disponibilizada uma plataforma de apoio e de informação que serviu de suporte ao processo de consulta e discussão pública.

Todas as informações existentes relativas às proposta de centenas de contributos, sugestões ou comentários aos dossiers de candidatura foram monitorizadas, sistematizadas e analisadas com critério e ponderação, no sentido de complementar, atualizar ou ampliar o que já tinha sido feito. Os mapas e os documentos que reúnem toda a informação, encontram-se arquivados na Câmara Municipal de Vila Viçosa. O resultado final foi justamente a participação alargada, a versatilidade e a transversalidade das propostas, a força conjugada do caudal de novas ideias e de nascentes perspetivas e, acima de tudo, o impato positivo do processo que contribuiu para enriquecer a qualidade do documento final.

A isto há que juntar que a estrutura da composição dos parceiros institucionais da candidatura já incluía um importante espaço de representação da comunidade local, mormente, através de representantes da Assembleia Municipal de Vila Viçosa, das Juntas de Freguesia do Município, do Agrupamento de Escolas de Vila Viçosa e das Fábricas Paroquiais.

Este processo, culminou com a Reunião das Comissões Científica e Executiva e dos Parceiros Institucionais da Candidatura de Vila Viçosa a Património Mundial da UNESCO, que teve lugar em Vila Viçosa, no dia 5 de Janeiro de 2019.

Resulta incontornável enfatizar que os contributos entrelaçados da discussão pública e dos diversos especialistas, que constituem as Comissões Científica e Executiva, assim como dos parceiros institucionais, garantiram um melhor entendimento do caráter singular do património calipolense e permitiram fundamentar os valores excepcionais do Bem candidato.

PEÇAS GRÁFICAS

0 375 750 1.500
Km

Portugal na Europa

Europa
Portugal

01

0 20 40 80
Km

Vila Viçosa em Portugal

Portugal
Vila Viçosa

02

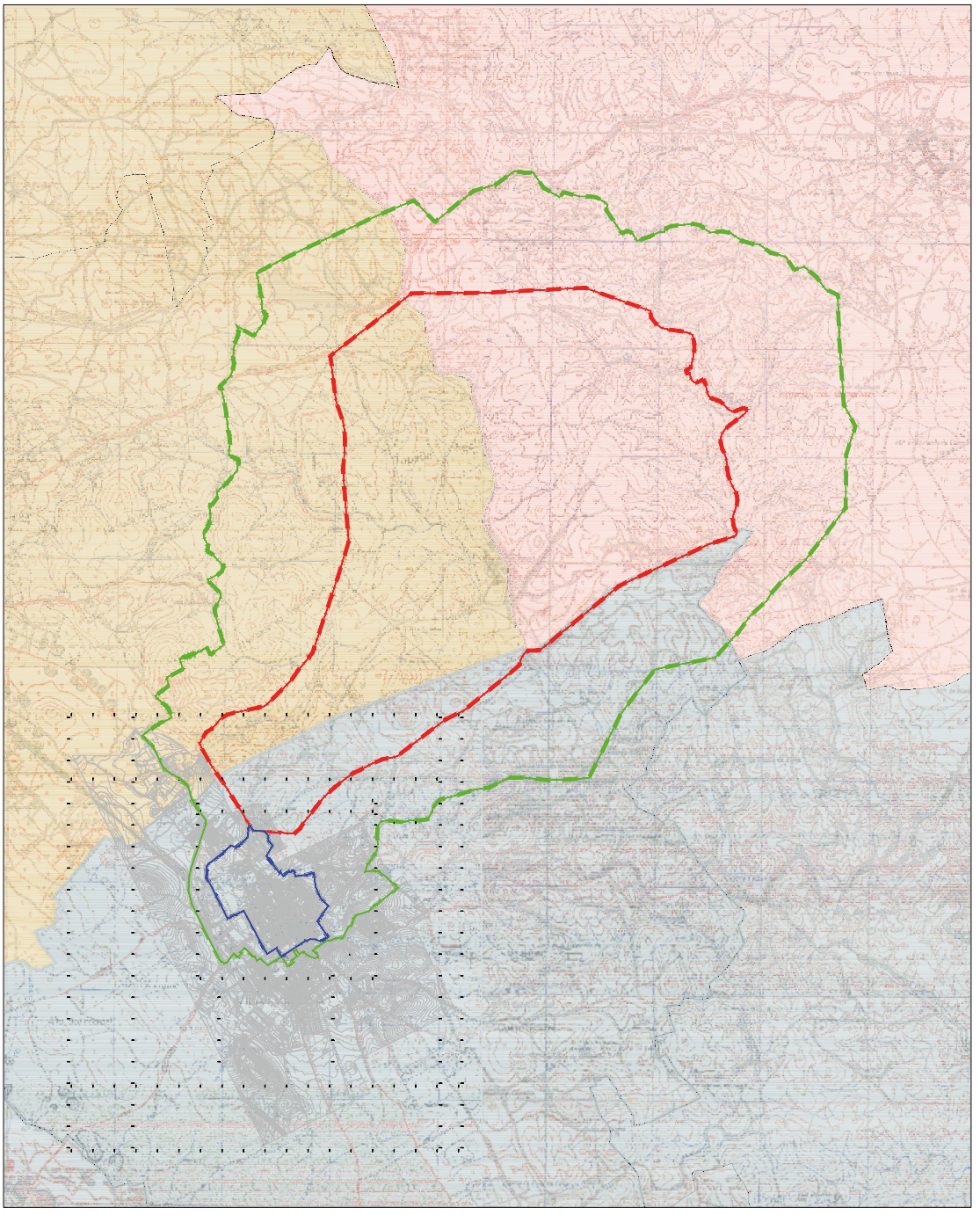

Limite do Bem proposto e Zona de proteção

Planta de localização nos municipios de Vila Viçosa, Borba e Elvas

Bem proposto:Núcleo urbano histórico

Bem proposto:Tapada Real

Zona de proteção

Municípios:

Vila Viçosa

Borba

Elvas

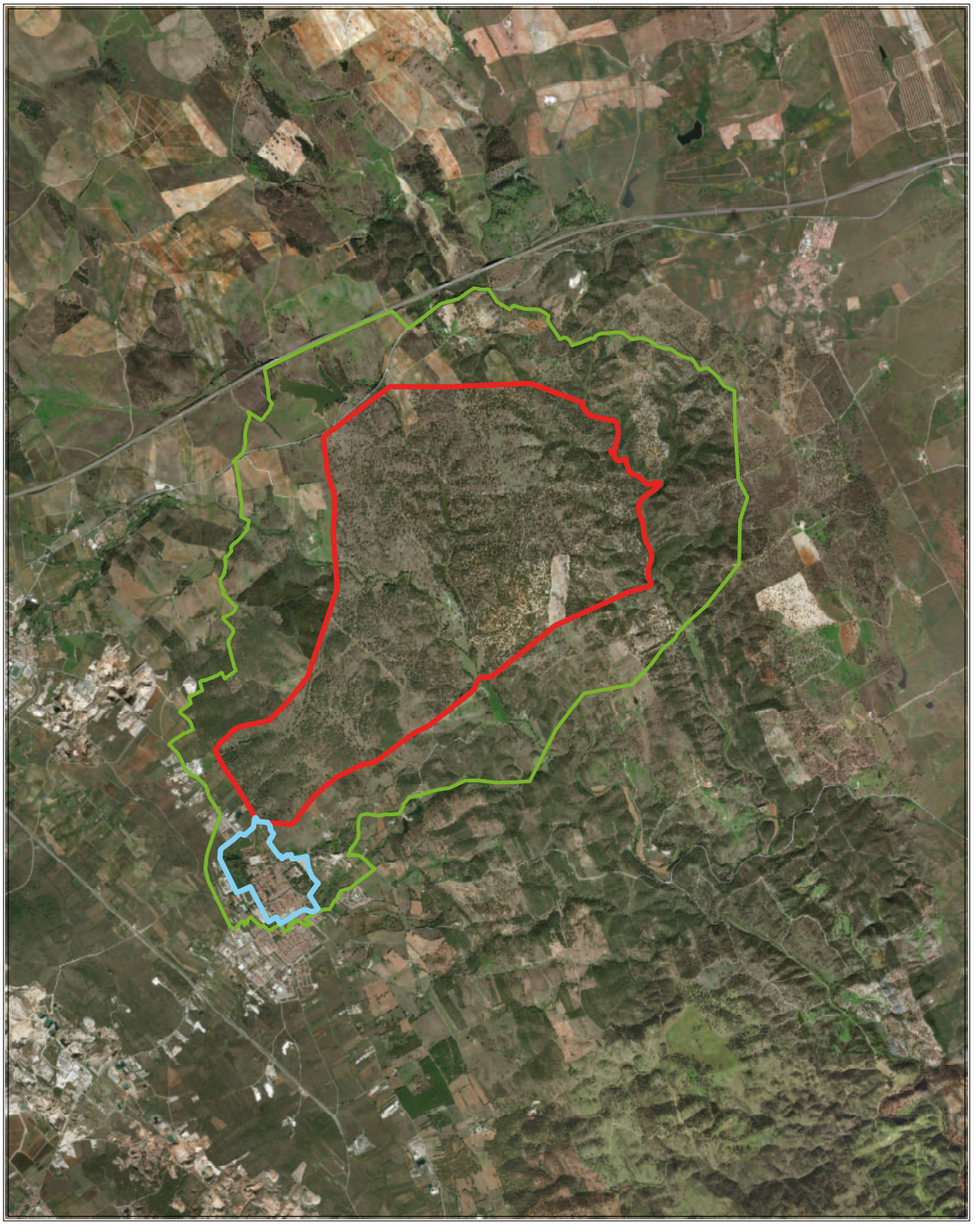

0 0,5 1 2 Km

Limite do Bem proposto e Zona de Proteção

Bem proposto: Núcleo urbano histórico

Bem proposto: Tapada Real

Zona de proteção

04

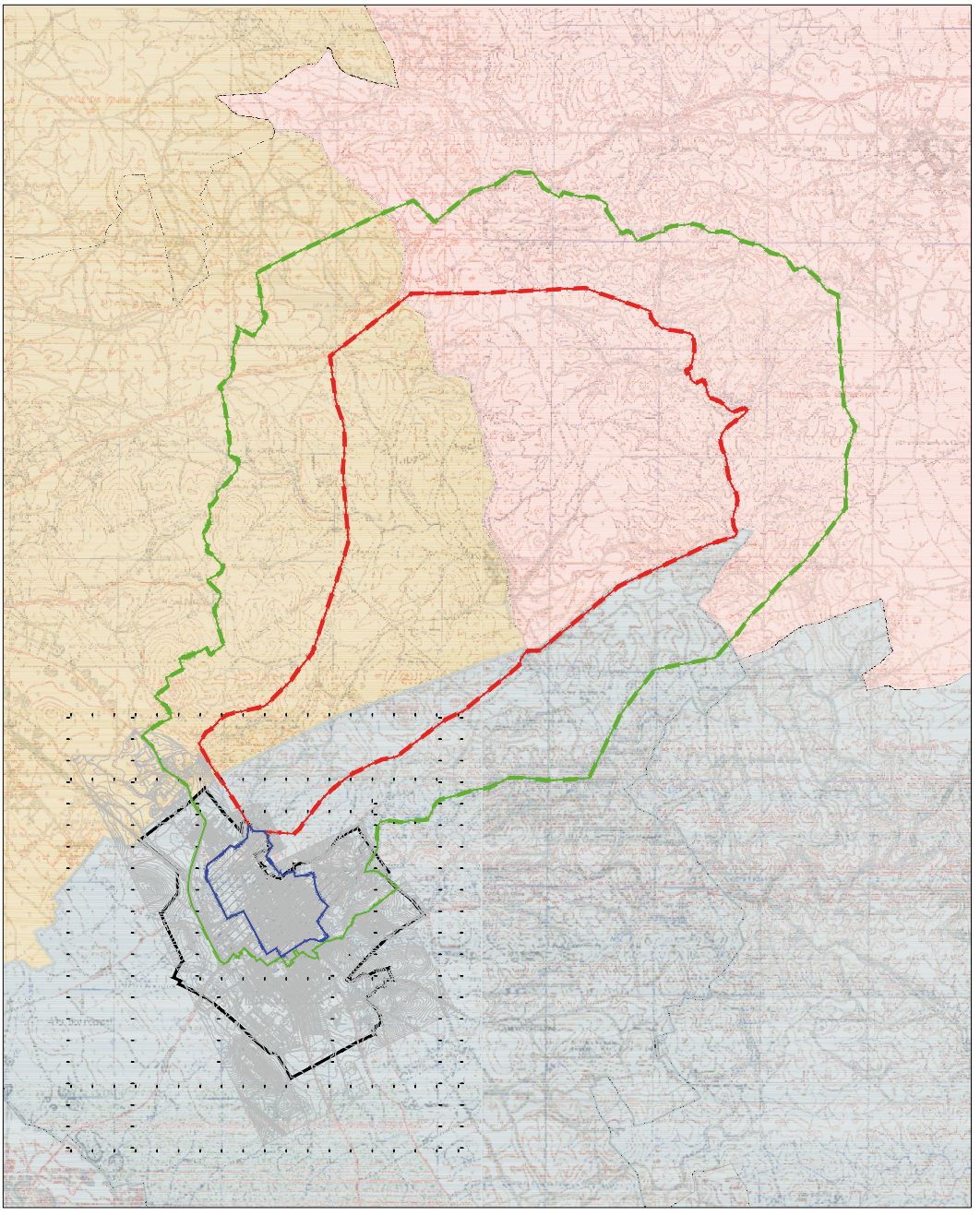

N

0 500 1000 1500 2000 2500

Georeferenciação: PT-TM06/ETRS89

Limite do Bem proposto e Zona de proteção

Planta de enquadramentos nos instrumentos de gestão territorial

Bem proposto: Núcleo urbano histórico

Bem proposto: Tapada Real

Zona de proteção

PDM de Vila Viçosa

PDM de Borba

PDM de Elvas

PU de Vila Viçosa

PPSVCH de Vila Viçosa

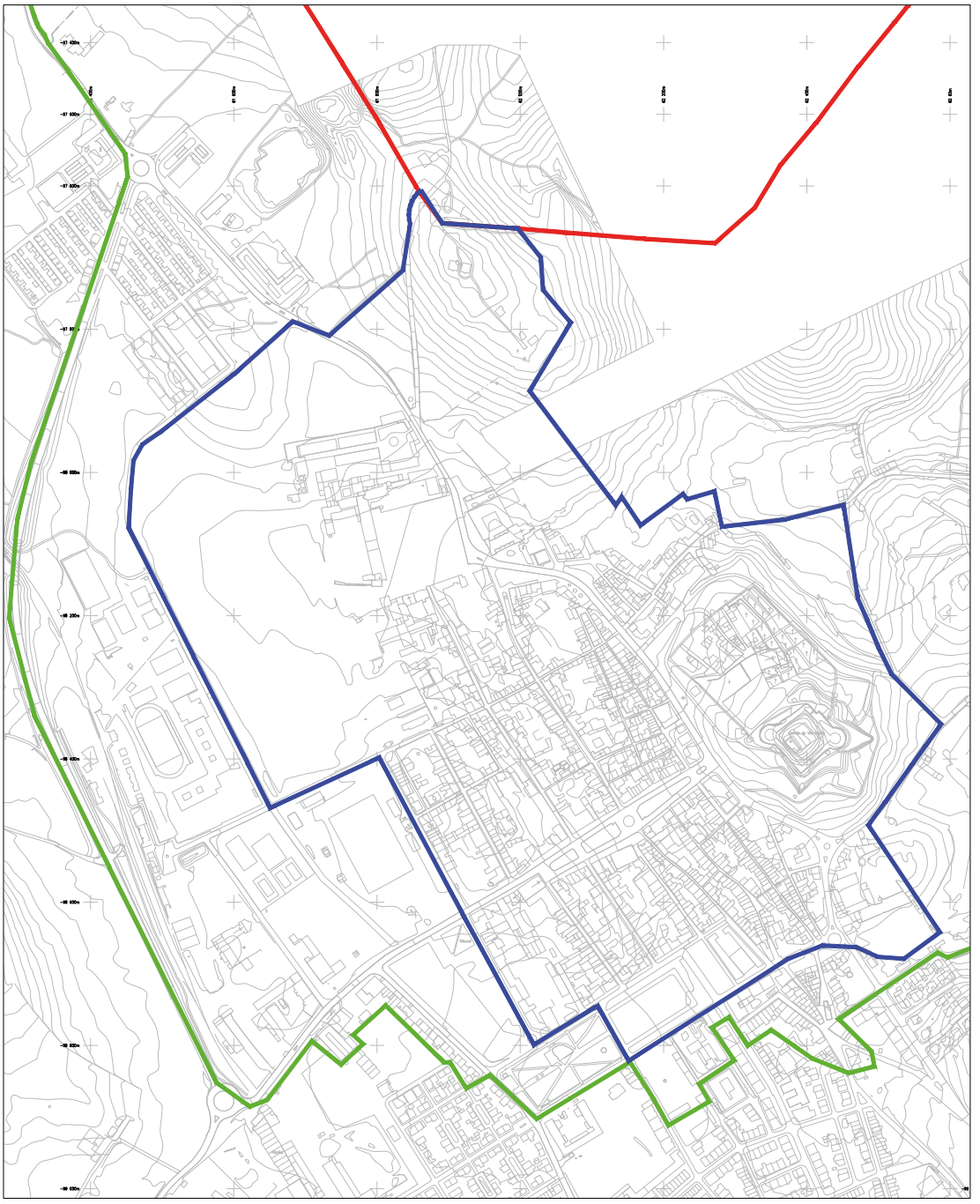

N

0 50 100 150 200

Georeferenciação: PT-TM06/ETRS89

Limite do Bem proposto e Zona de proteção

Pormenor do núcleo urbano histórico

Bem proposto: Núcleo urbano histórico

Bem proposto:Tapada Real

Zona de proteção

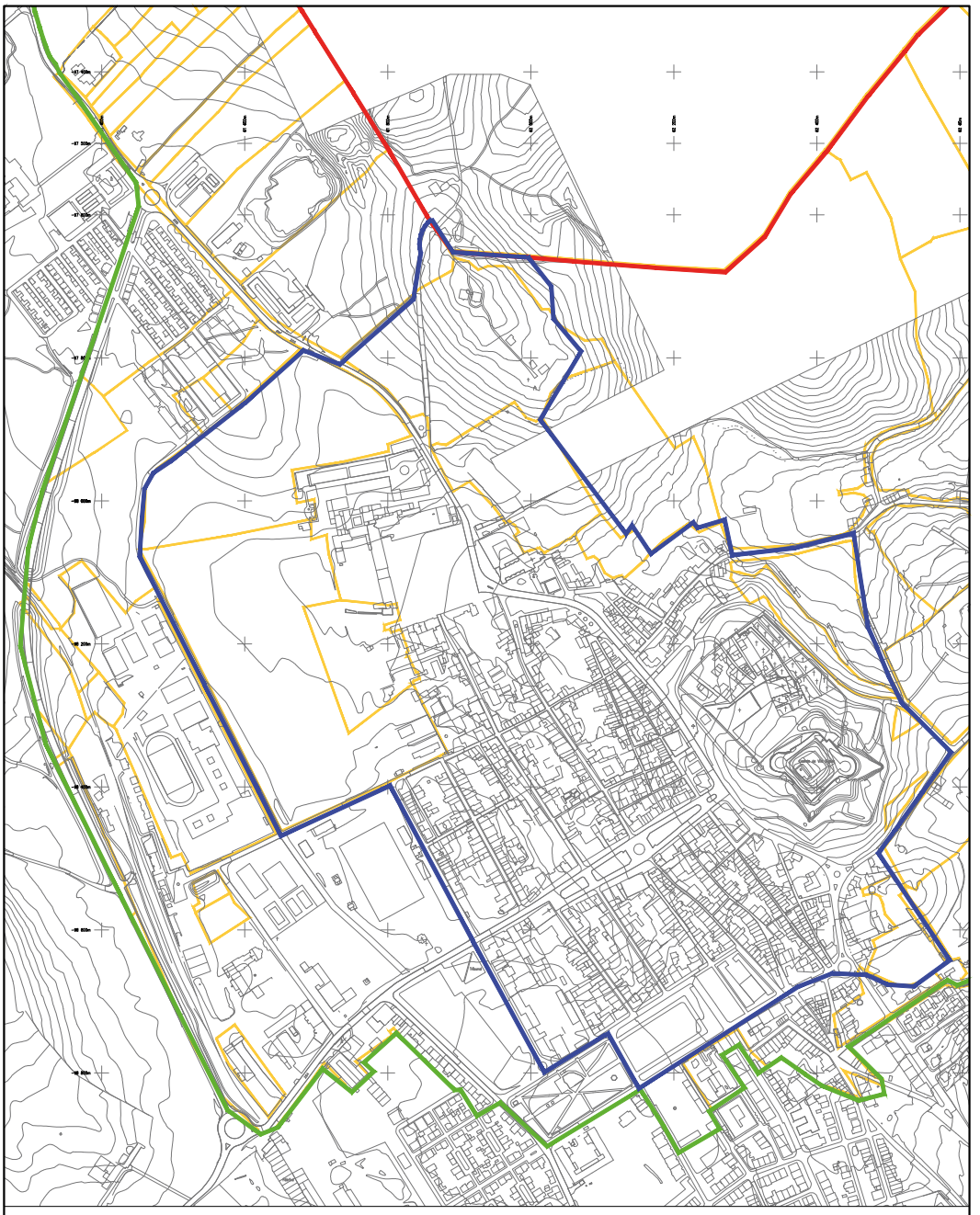

N

0 50 100 150 200

Georeferenciação: PT-TM06/ETRS89

Núcleo urbano histórico de Vila Viçosa

Planta do cadastro da propriedade

Bem proposto: Núcleo urbano histórico

Bem proposto:Tapada Real

Zona de proteção

Cadastro de propriedade

Limite

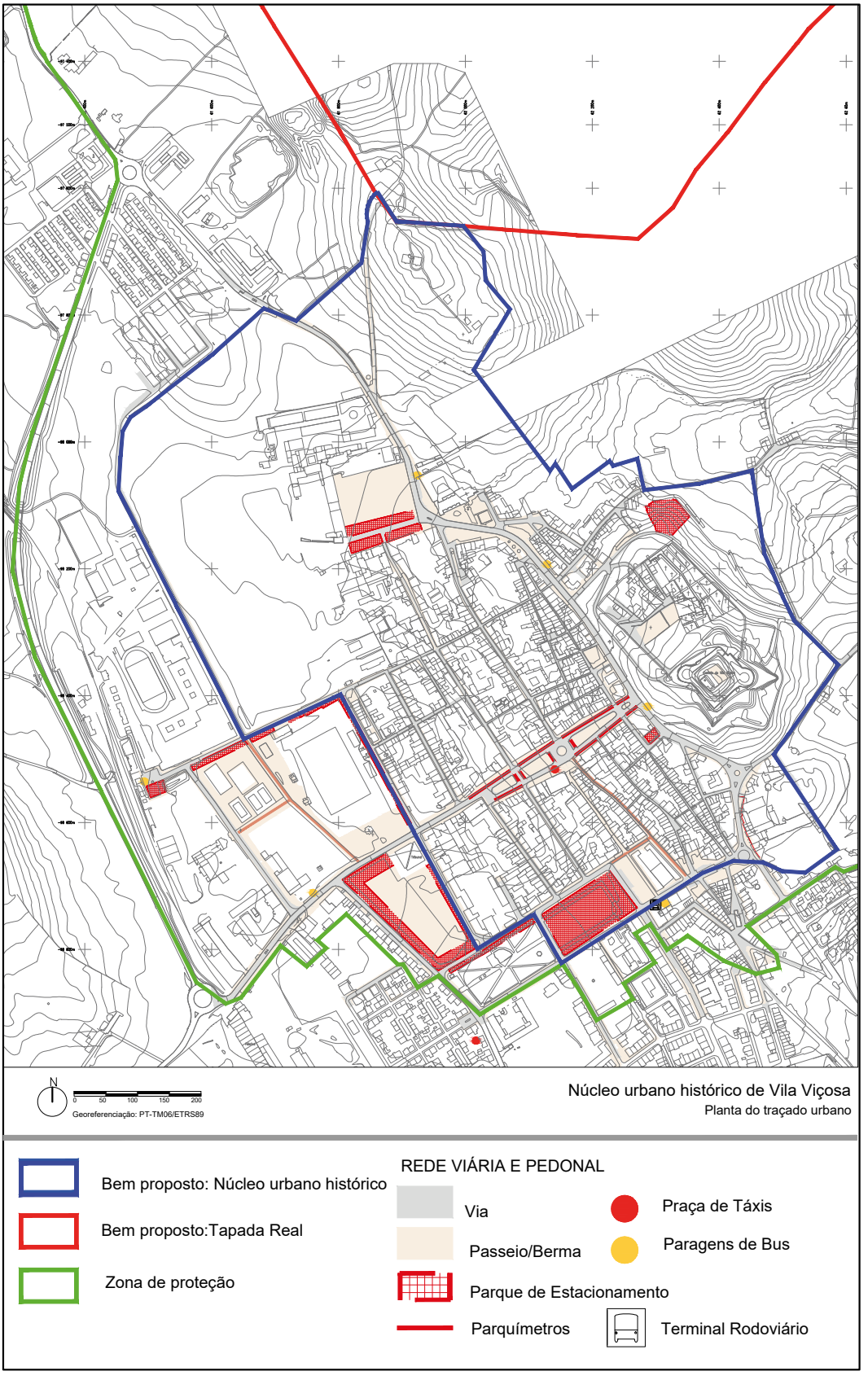
N
0 50 100 150 200
Georeferenciação: PT-TM06/ETRS89
Núcleo urbano histórico de Vila Viçosa
Planta do traçado urbano
Bem proposto: Núcleo urbano histórico
Bem proposto:Tapada Real
Zona de proteção
REDE VIÁRIA E PEDONAL
Via
Passeio/Berma
Parque de Estacionamento
Parquímetros
Praça de Táxis
Paragens de Bus
Terminal Rodoviário

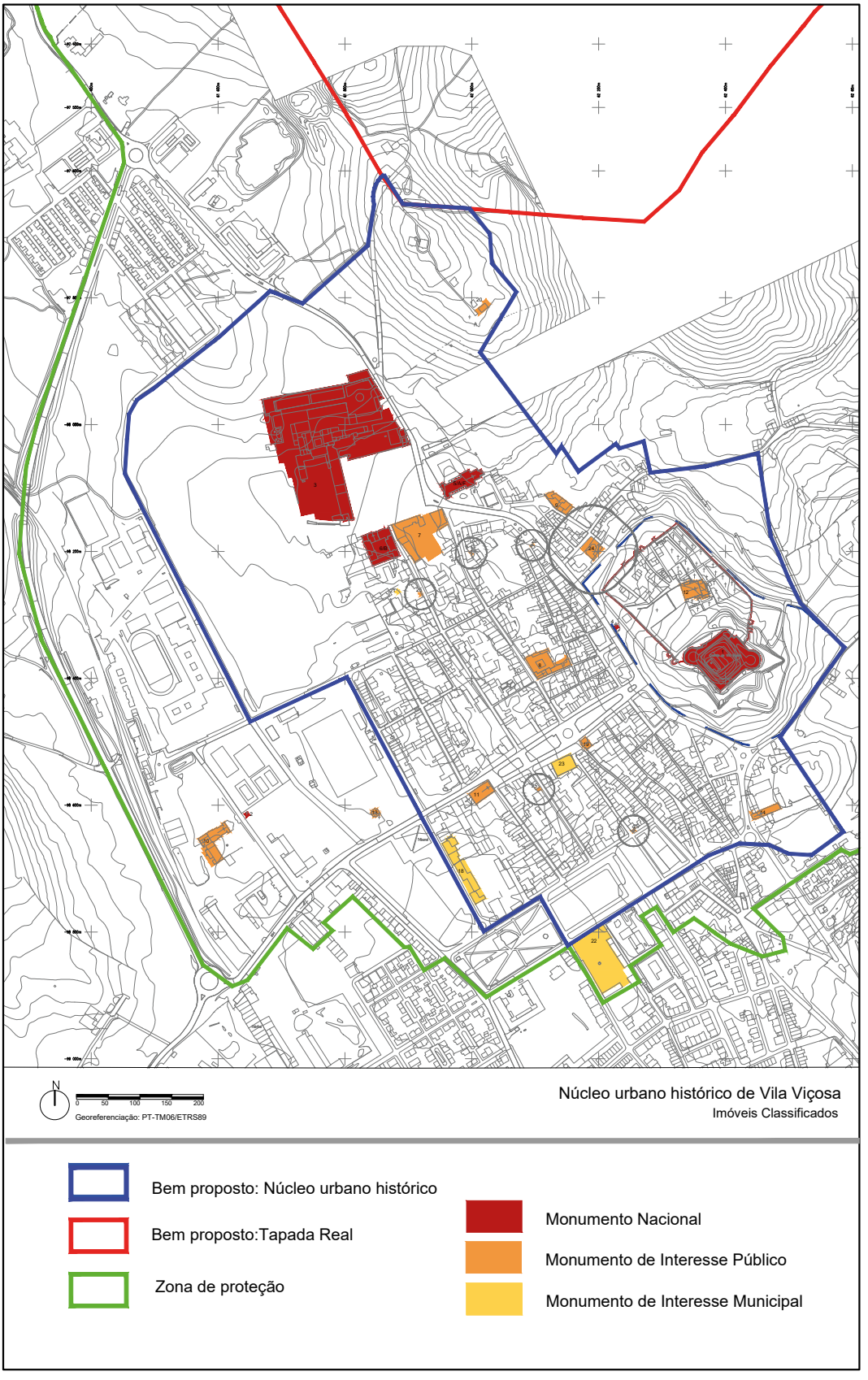
N
0 50 100 150 200
Georeferenciação: PT-TM06/ETRS89
Núcleo urbano histórico de Vila Viçosa
Imóveis Classificados
Bem proposto: Núcleo urbano histórico
Bem proposto:Tapada Real
Zona de proteção
Monumento Nacional
Monumento de Interesse Público
Monumento de Interesse Municipal

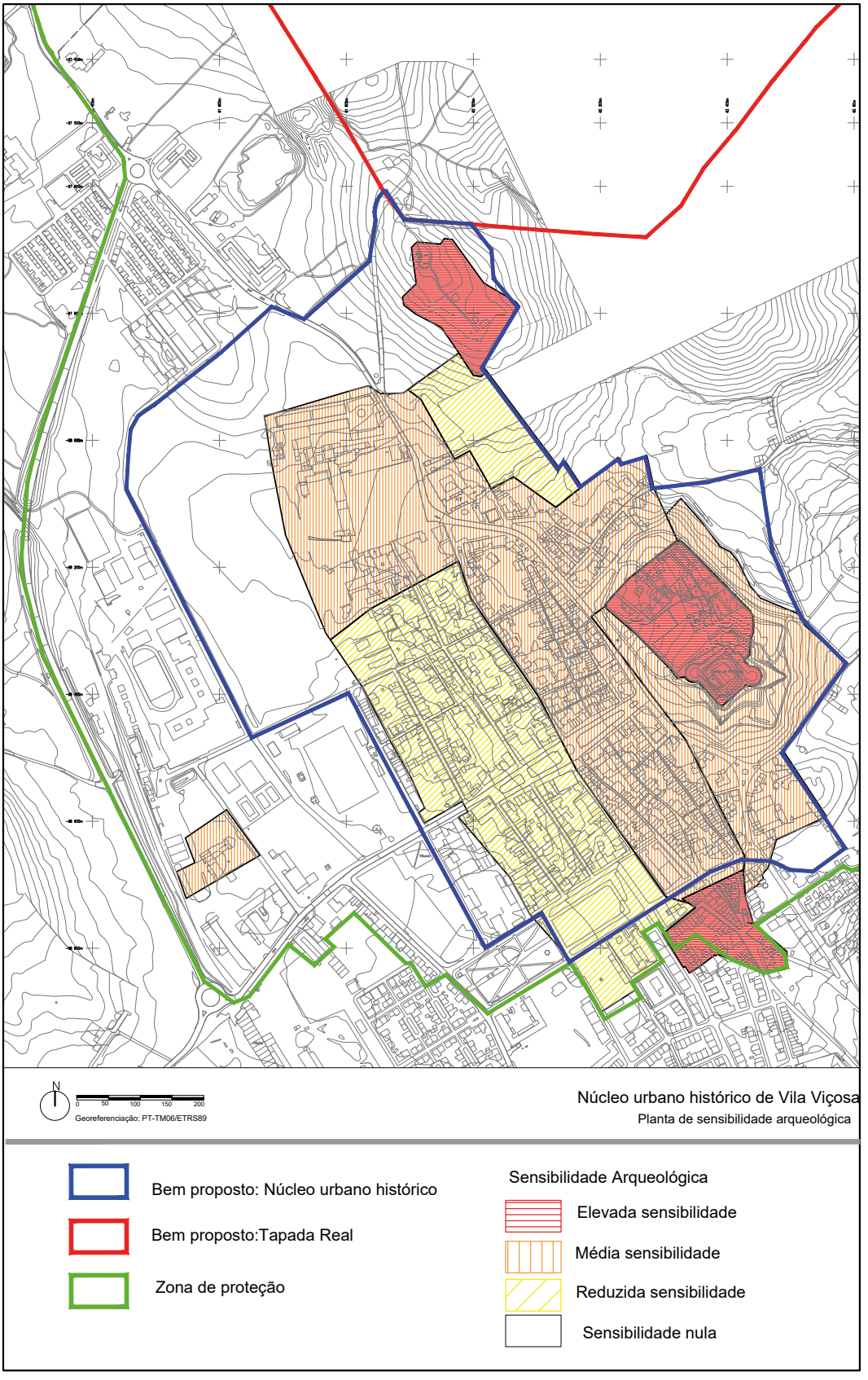
N
0 50 100 150 200
Georeferenciação: PT-TM06/ETRS89
Núcleo urbano histórico de Vila Viçosa
Planta de sensibilidade arqueológica
Bem proposto: Núcleo urbano histórico
Bem proposto:Tapada Real
Zona de proteção
Sensibilidade Arqueológica
Elevada sensibilidade
Média sensibilidade
Reduzida sensibilidade
Sensibilidade nula

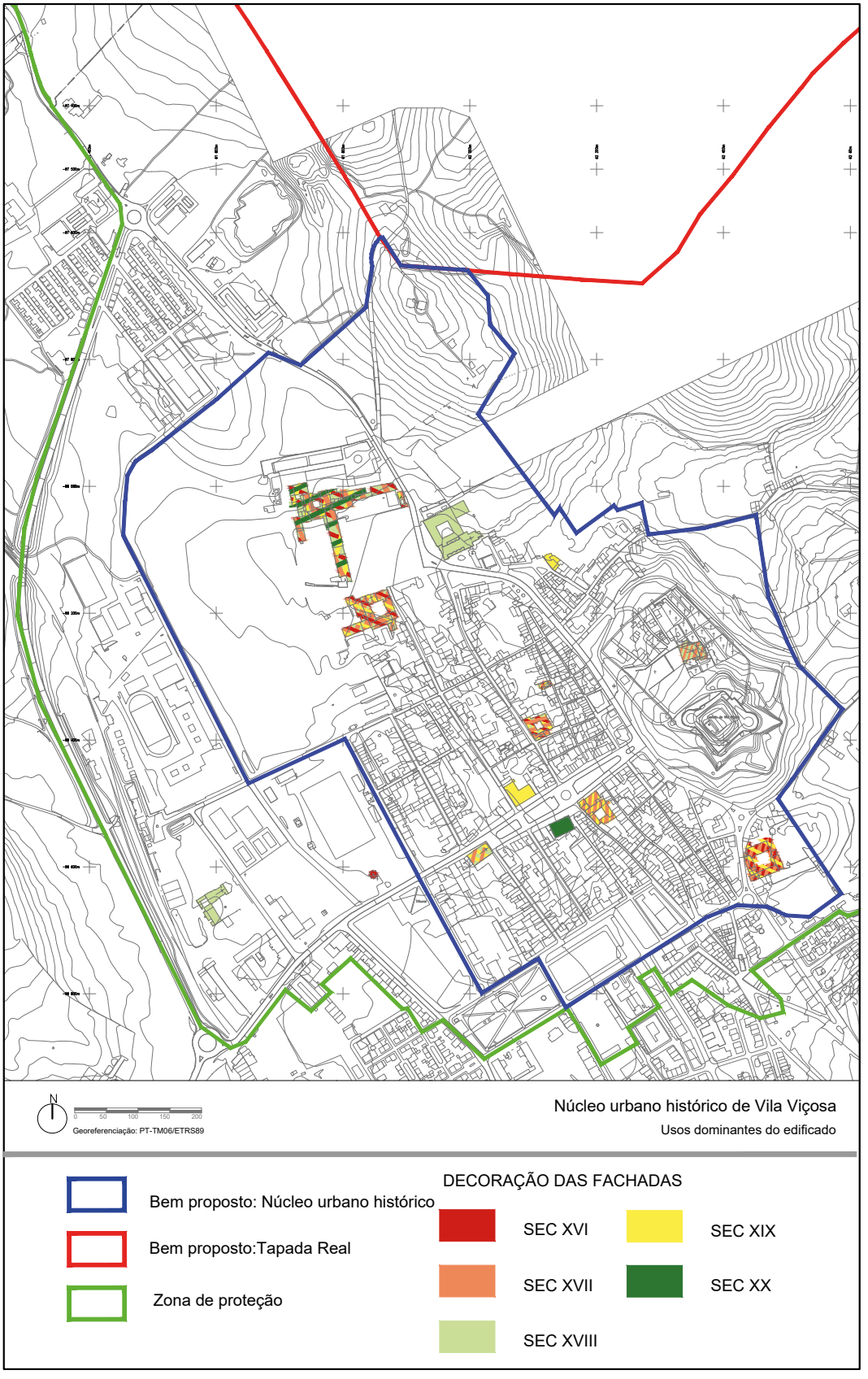
N
0 50 100 150 200
Georeferenciação: PT-TM06/ETRS89
Núcleo urbano histórico de Vila Viçosa
Usos dominantes do edificado
Bem proposto: Núcleo urbano histórico
Bem proposto:Tapada Real
Zona de proteção
DECORAÇÃO DAS FACHADAS
SEC XVI
SEC XVII
SEC XVIII
SEC XIX
SEC XX

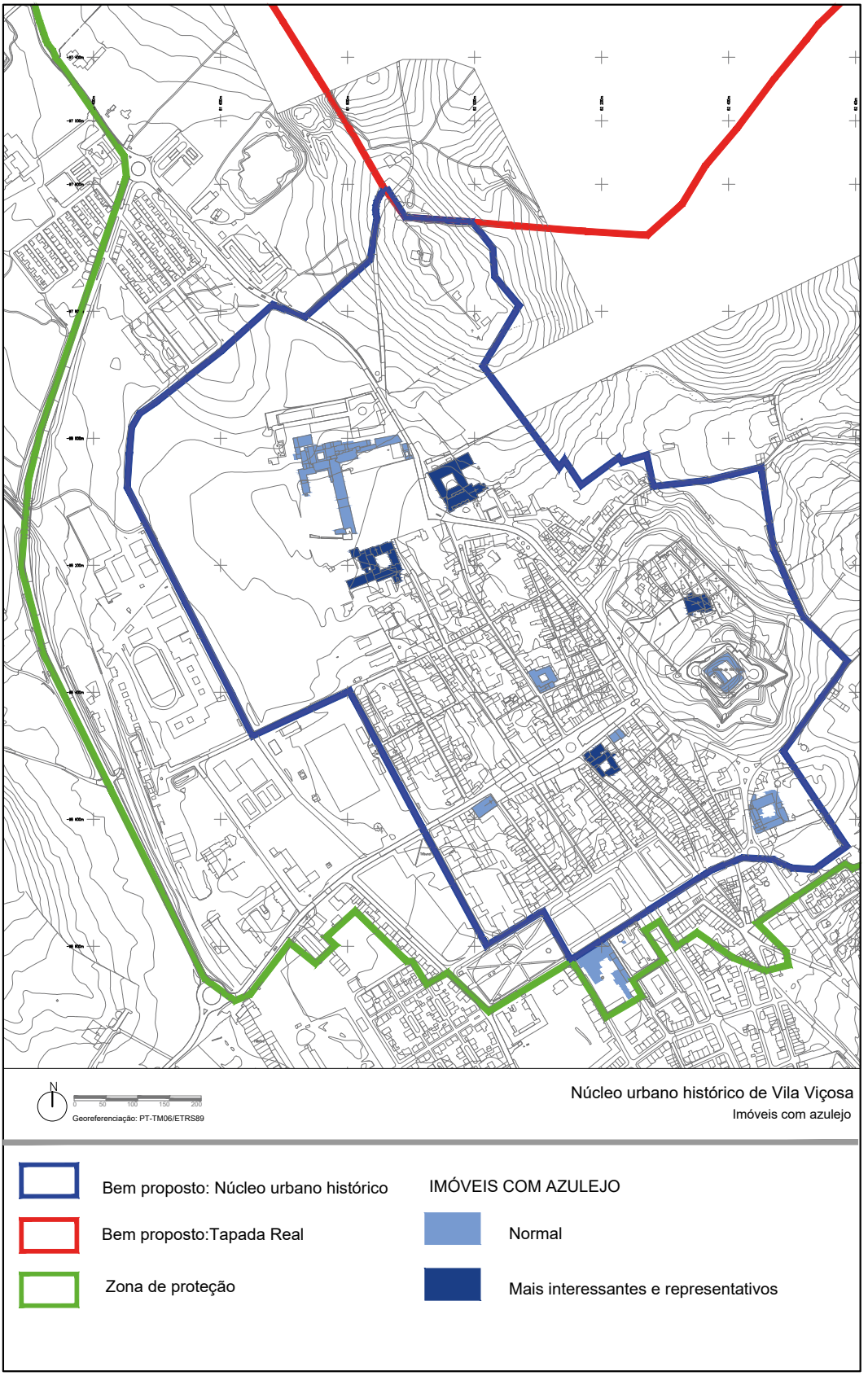
N
0 50 100 150 200
Georeferenciação: PT-TM06/ETRS89
Núcleo urbano histórico de Vila Viçosa
Imóveis com azulejo
Bem proposto: Núcleo urbano histórico
Bem proposto:Tapada Real
Zona de proteção
IMÓVEIS COM AZULEJO
Normal
Mais interessantes e representativos

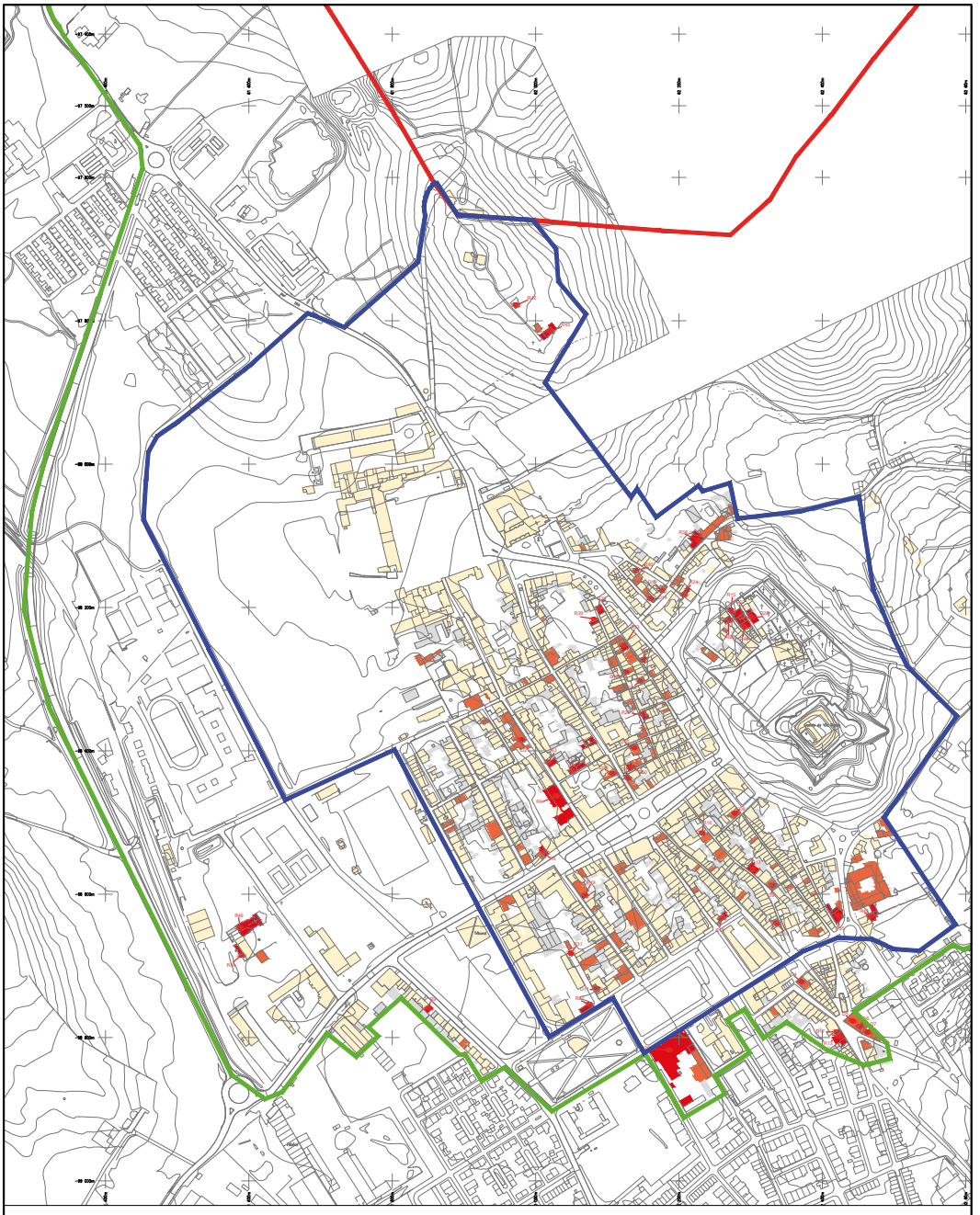
N
0 50 100 150 200
Georeferenciação: PT-TM06/ETRS89
Núcleo urbano histórico de Vila Viçosa
Estado de conservação do edificado dos imóveis
Bem proposto: Núcleo urbano histórico
Bem proposto:Tapada Real
Zona de proteção
ESTADO DE CONSERVAÇÃO
Bom/Regular
Mau
Ruína
Não Identificados

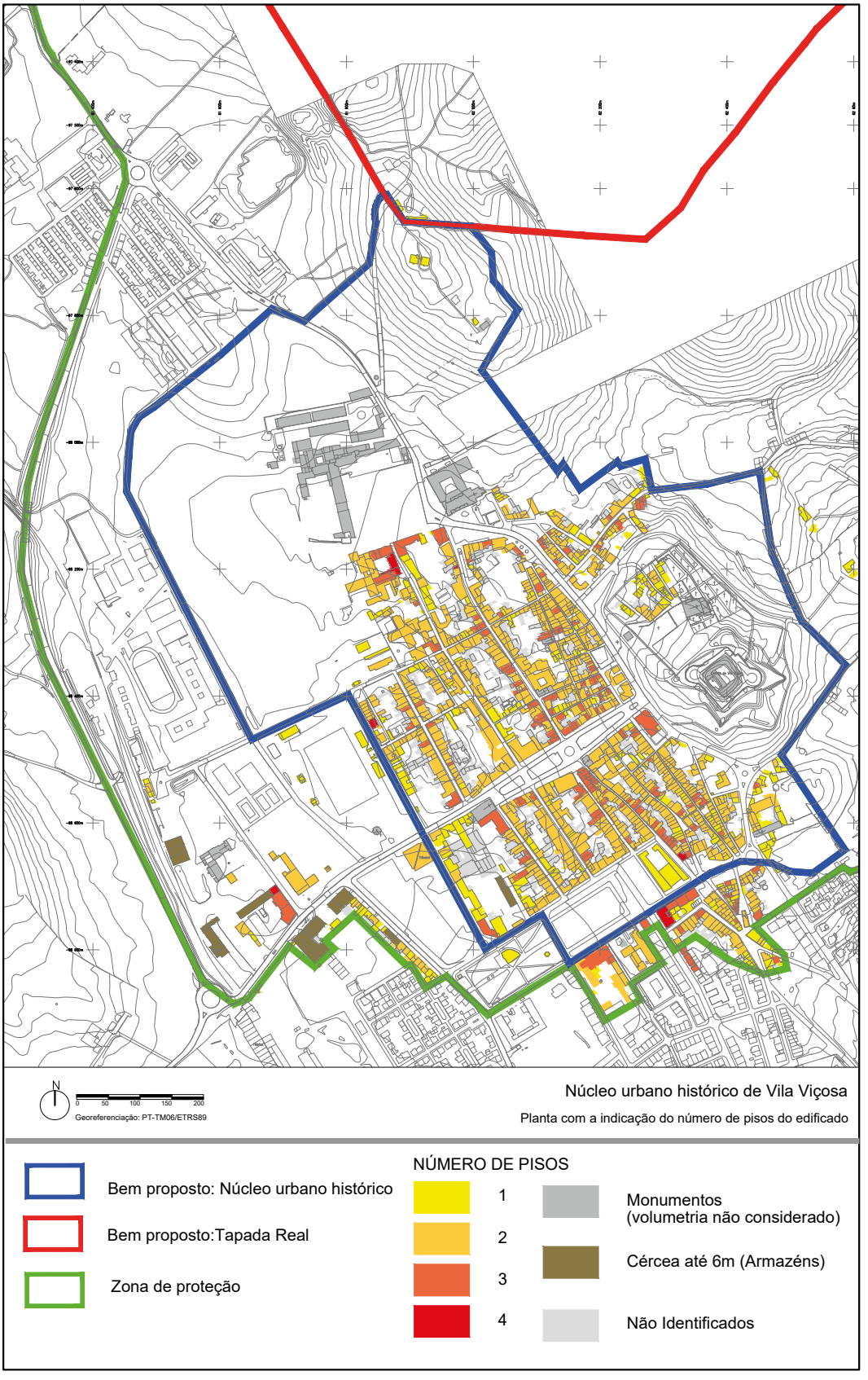
N
0 50 100 150 200
Georeferenciação: PT-TM06/ETRS89
Núcleo urbano histórico de Vila Viçosa
Planta com a indicação do número de pisos do edificado
Bem proposto: Núcleo urbano histórico
Bem proposto:Tapada Real
Zona de proteção
NÚMERO DE PISOS
1
2
3
4
Monumentos
(volumetria não considerado)
Cércea até 6m (Armazéns)
Não Identificados

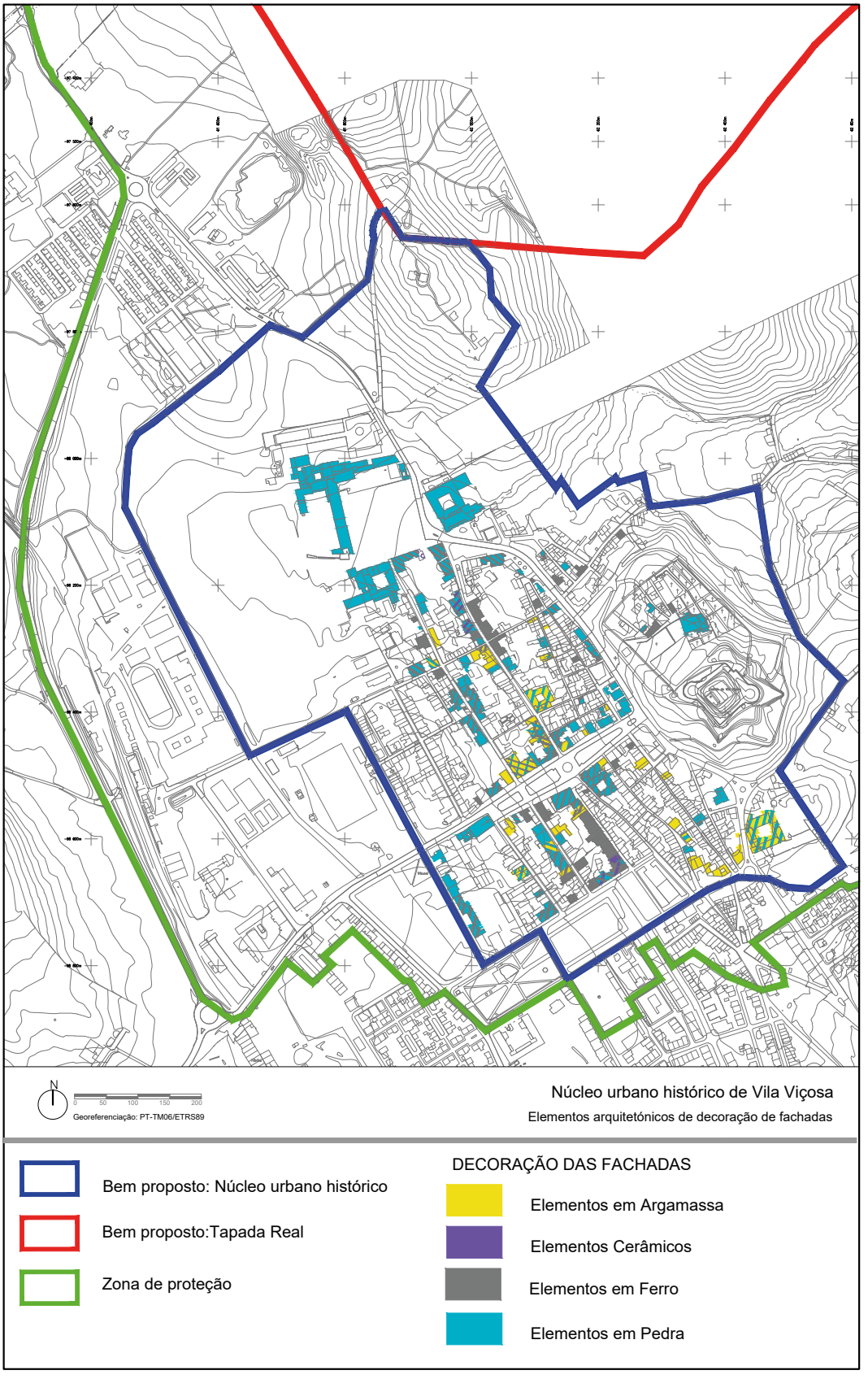
N
0 50 100 150 200
Georeferenciação: PT-TM06/ETRS89
Núcleo urbano histórico de Vila Viçosa
Elementos arquitetónicos de decoração de fachadas
Bem proposto: Núcleo urbano histórico
Bem proposto:Tapada Real
Zona de proteção
DECORAÇÃO DAS FACHADAS
Elementos em Argamassa
Elementos Cerâmicos
Elementos em Ferro
Elementos em Pedra

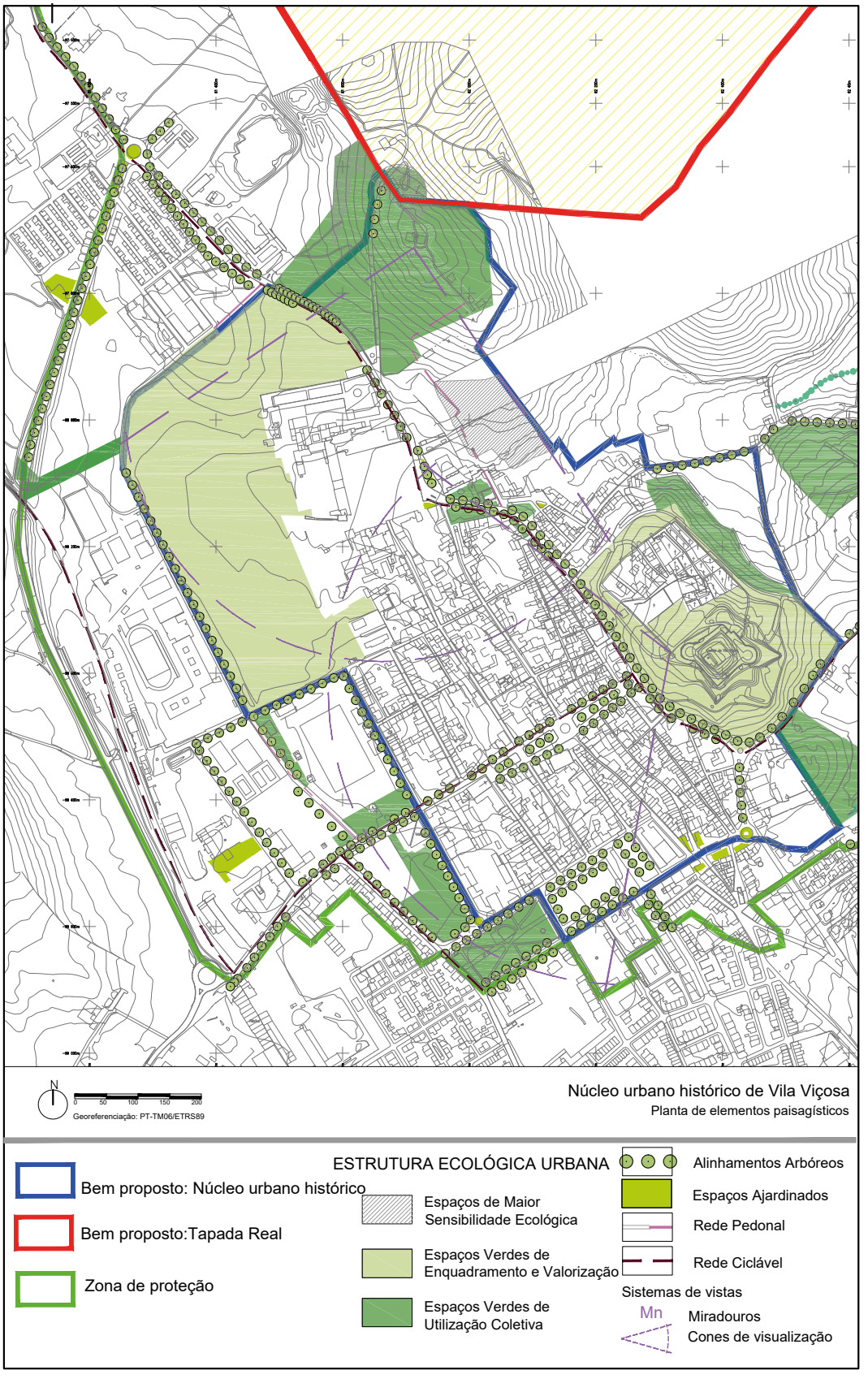
N
0 50 100 150 200
Georeferenciação: PT-TM06/ETRS89
Núcleo urbano histórico de Vila Viçosa
Planta de elementos paisagísticos
Bem proposto: Núcleo urbano histórico
Bem proposto:Tapada Real
Zona de proteção
ESTRUTURA ECOLÓGICA URBANA
Espaços de Maior Sensibilidade Ecológica
Espaços Verdes de Enquadramento e Valorização
Espaços Verdes de Utilização Coletiva
Alinhamentos Arbóreos
Espaços Ajardinados
Rede Pedonal
Rede Ciclável
Sistemas de vistas
Mn
Miradouros
Cones de visualização

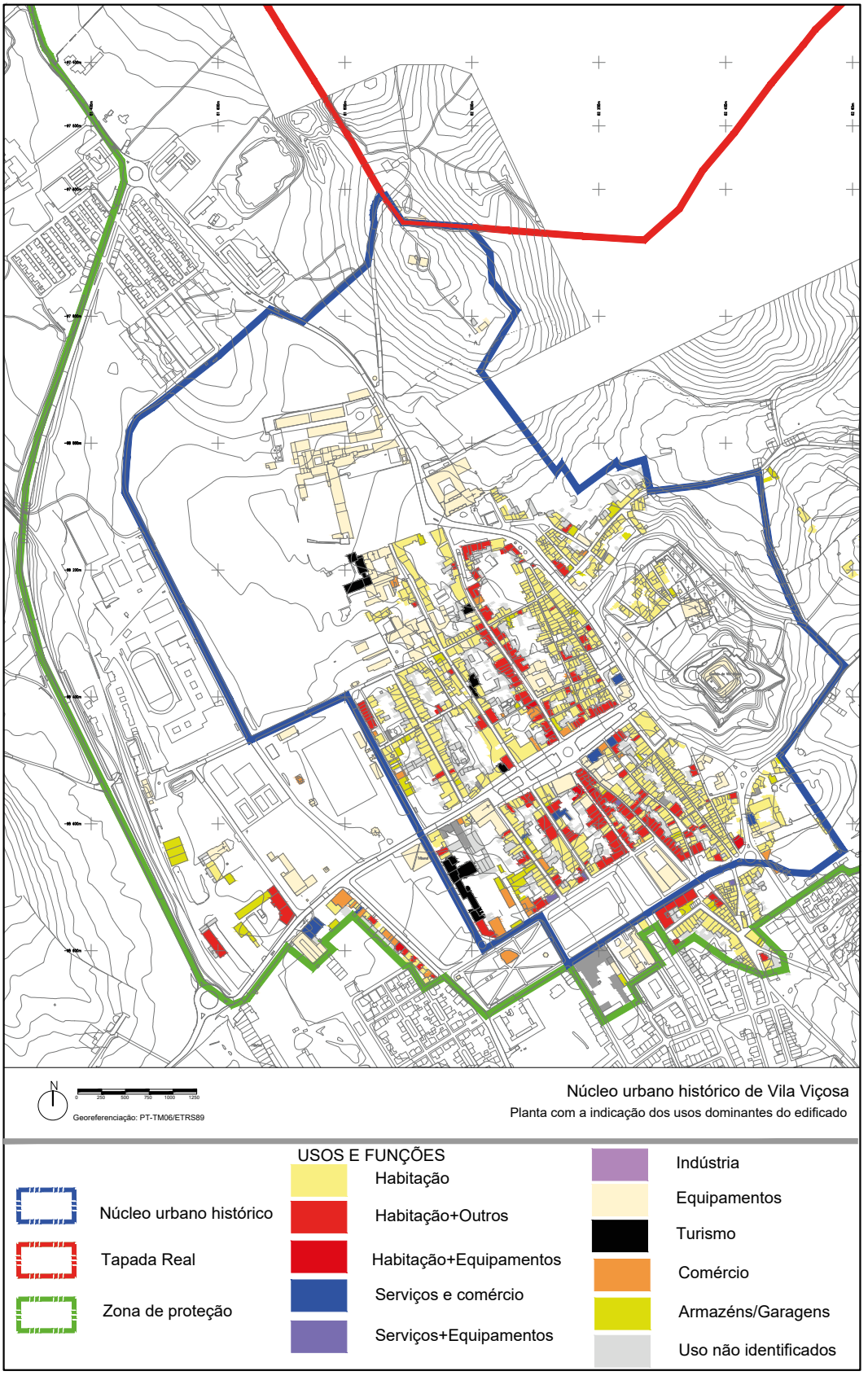
N
0 250 500 750 1000 1250
Georeferenciação: PT-TM06/ETRS89
Núcleo urbano histórico de Vila Viçosa
Planta com a indicação dos usos dominantes do edificado
USOS E FUNÇÕES
Núcleo urbano histórico
Tapada Real
Zona de proteção
Habitação
Habitação+Outros
Habitação+Equipamentos
Serviços e comércio
Serviços+Equipamentos
Indústria
Equipamentos
Turismo
Comércio
Armazéns/Garagens
Uso não identificados

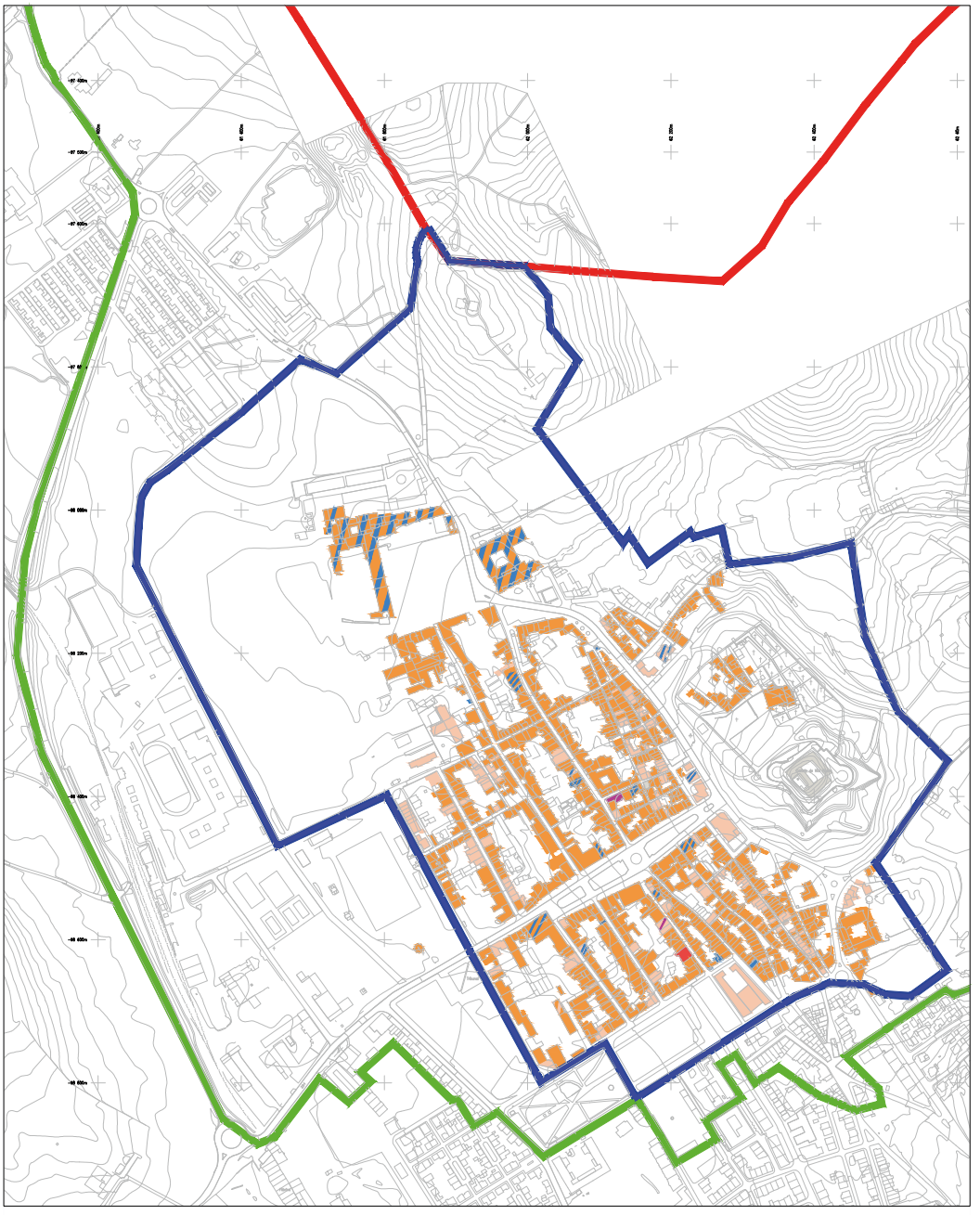

Núcleo urbano histórico de Vila Viçosa

Indicação dos materiais de revestimento de fachadas dos imóveis

Bem proposto: Núcleo urbano histórico

Bem proposto:Tapada Real

Zona de proteção

Revestimento das fachadas

Azulejo

Cal

Cerâmicos

Pedra

Tinta

Sem revestimento

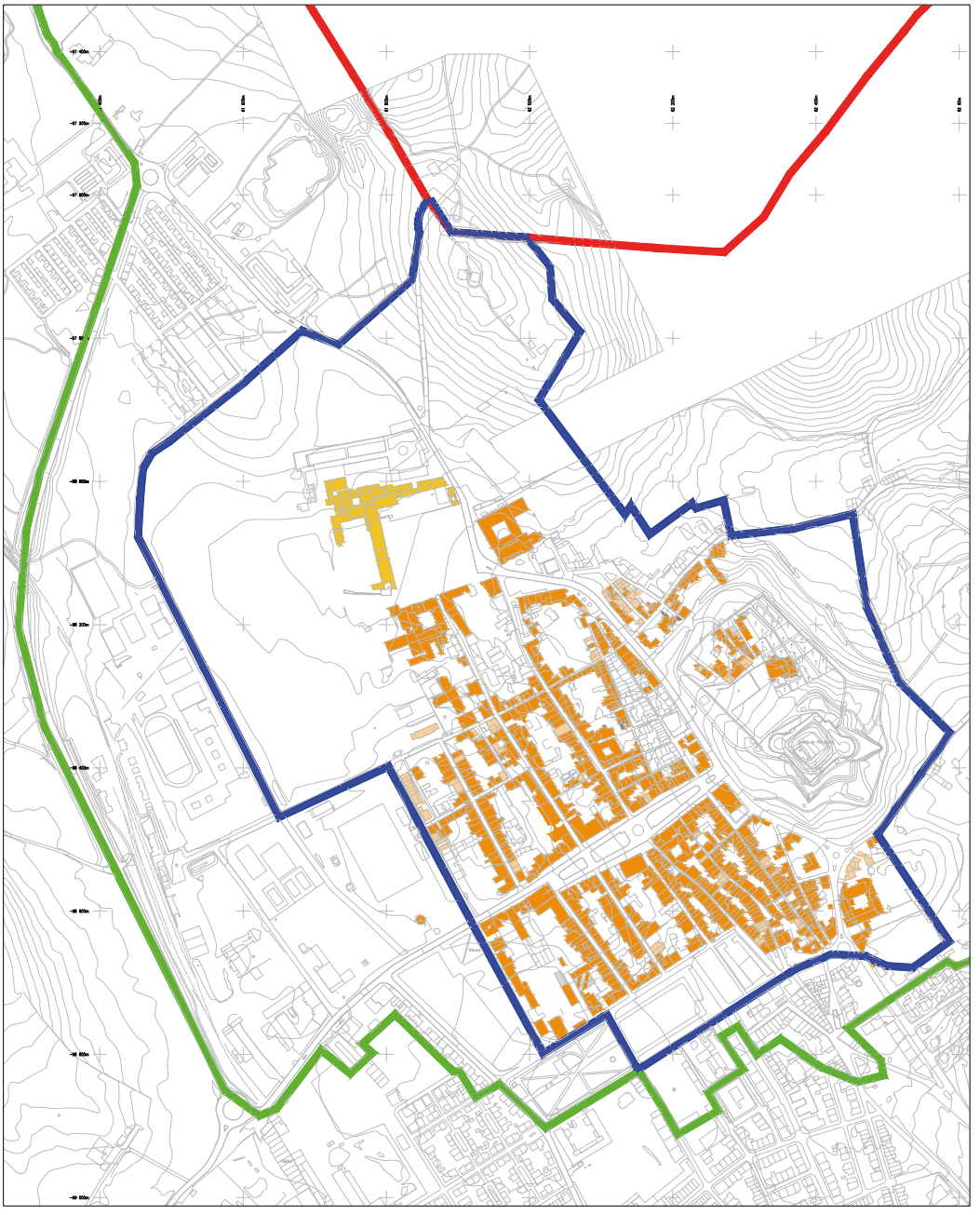

N

0 50 100 150 200

Georeferenciação: PT-TM06/ETRS89

Núcleo urbano histórico de Vila Viçosa

Indicação dos materiais de revestimento de coberturas dos imóveis

Bem proposto: Núcleo urbano histórico

Bem proposto:Tapada Real

Zona de proteção

Revestimento de coberturas

Betonilha

Chapa Metálica

Telha Canudo

Telha Lusa

Telha Marselha

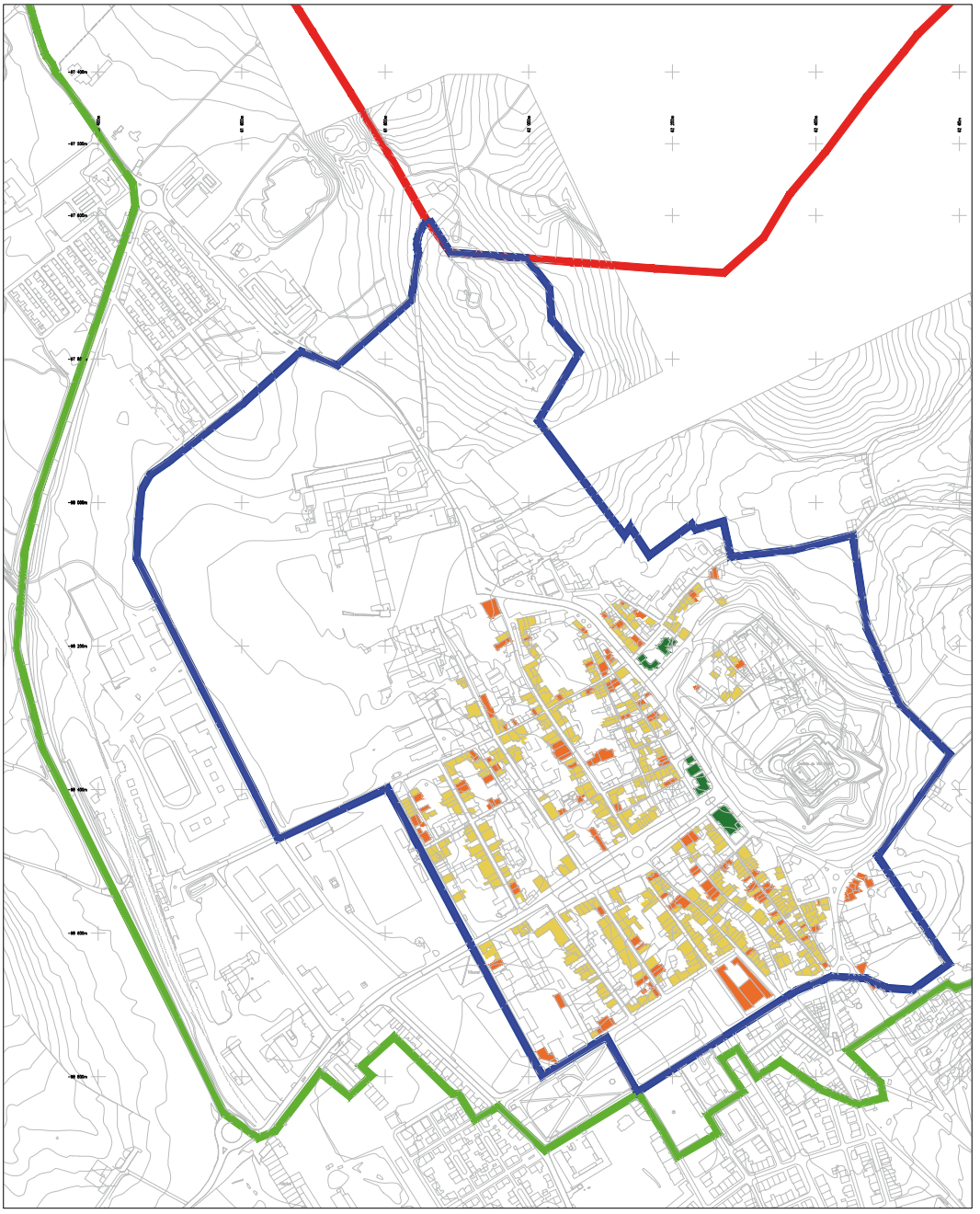

Núcleo urbano histórico de Vila Viçosa

Adulterações realizadas nos imóveis

Georeferenciação: PT-TM06/ETRS89

Bem proposto: Núcleo urbano histórico

Bem proposto:Tapada Real

Zona de proteção

Adulterações

Qualificado

Total

Parcial

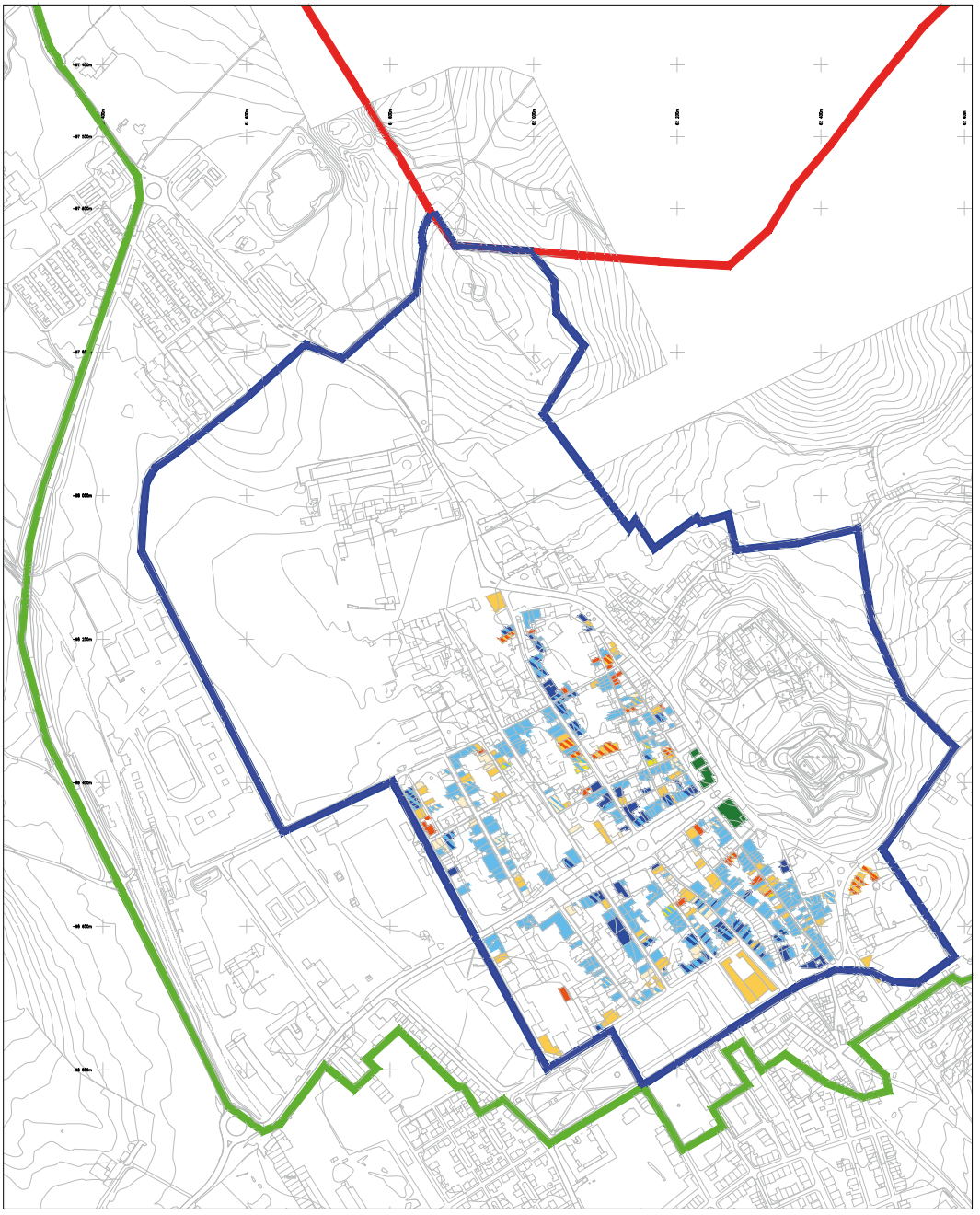

Georeferenciação: PT-TM06/ETRS89

Núcleo urbano histórico de Vila Viçosa

Tipologia das adulterações realizadas nos imóveis

Bem proposto: Núcleo urbano histórico

Bem proposto:Tapada Real

Zona de proteção

Tipologia de adulterações

Qualificado

Volumetria

Composição

Vãos

revestimento e cores

Caixilharias e estores

Toldos, AVAC, Antenas